

Os direitos humanos à prova do tempo

Reflexões breves sobre o presente
e o futuro da humanidade

Néri de Barros Almeida (org.)

Amanda Lima
Ana Beatriz Guimarães
Ana Carolina Maciel
Ana Maria Rodriguez Costas
Angela Maria Carneiro Araújo
Antonio Roberto Guerreiro Junior
Daniela Palma
Edilene Donadon
Eliane Giachetto Saravali
Elisa Sayoko Nakajima
Enrique Ortega
Gilberto Alexandre Sobrinho
Janaína Dantas G. Gomes
José Maria Gusman
Karen Tank Mercuri
Lucas Suárez de Oliveira Tozo
Lucilene Reginaldo
Luiz Marques
Mariana Baruco Machado Andraus
Mário Augusto Medeiros da Silva
Milena Pavan Serafim
Néri de Barros Almeida
Neury José Botega
Paulo Sérgio Fracalanza
Peter Alexander Bleinroth Schulz
Regina Facchini
Rosana Aparecida Baeninger
Rosana Icassatti Corazza
Rui Luis Rodrigues
Sabine Pompeia
Sávio Cavalcante
Sônia Regina da Cal Seixas
Susana Soares Branco Durão
Thais Aparecida Dibbern





COLEÇÃO
JUREMA
SABERES ANCESTRAIS E
DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos à prova do tempo

**Reflexões breves sobre o presente e o
futuro da humanidade**

NÉRI DE BARROS ALMEIDA (ORG.)

Esta coletânea é dedicada às memórias de:

Ana Beatriz Guimarães

Aluna de doutorado da Unicamp e uma das colaboradoras desta coletânea, Ana Beatriz partiu jovem deixando a lembrança de seu entusiasmo com o papel social da ciência.

Que se mantenha ativo e intenso em muitos outros jovens seu compromisso com os direitos humanos na fronteira com a justiça socioambiental.

⌘

Wanderlei Fraiha Paré

Colega de trabalho cuja vida foi tirada pela Covid 19, esteve na origem da concepção técnica deste livro, como voluntário.

Registramos aqui sua atuação solidária e fé na ciência e no esclarecimento como instrumentos situados ao lado da sociedade para a conquista e defesa da dignidade humana.



COLEÇÃO JUREMA

SABERES ANCESTRAIS E
DIREITOS HUMANOS

Jurema é árvore espinhosa e encantada, cujo encanto provém de inúmeras tradições indígenas e atravessa tradições cristãs e rituais afro-brasileiros. Produtos elaborados de suas partes vegetais curam o corpo material e abrem passagens no corpo espiritual. É palavra indígena que persistiu viva, usada na língua portuguesa do Brasil, nomeadora de corpos humanos e inumanos, materiais e espirituais, como a Cabocla Jurema. É também nome dado à mata, à floresta como um todo.

É palavra usada para nomear uma tarefa difícil, trabalhosa ou extenuante. Traça o feminino como força persistente em meio à destruição e ao abandono. Árvore da caatinga, é símbolo de resistência em um ambiente árido. Juremal é um lugar sagrado, cuidado e cultuado.

Nomear JUREMA esta coleção convoca todos estes sentidos e forças ancestrais para estarem junto das publicações sob seu selo, bem como adiciona a eles a perspectiva contemporânea de entender os direitos humanos como direitos ambientais.



Copyright © 2021 by autores

Elaboração da ficha catalográfica

Gildenir Carolino Santos
(Bibliotecário)

Tiragem

E-book (PDF)

Coordenadora

Néri de Barros Almeida

Revisão

Néri de Barros Almeida

Registro do ISBN

Biblioteca Central - UNICAMP

Capa e Edição

Ganimi Machado (ProEC)

Catálogo na Publicação (CIP)

D628 Os direitos humanos à prova do tempo: reflexões breves sobre o presente e o futuro da humanidade [recurso eletrônico] / Néri de Barros Almeida (coordenadora). – Campinas, SP: BCCL/UNICAMP, 2021.
1 recurso online: il.

Publicação digital (e-book) no formato PDF. [6,64 MB].
ISBN: 978-65-88816-08-0

Direitos humanos. 2. Direitos fundamentais. I. Almeida, Néri Barros (org.). I. Título.

21-003

20ª CDD - 323.4

Bibliotecário: Gildenir Carolino Santos - CRB-8ª/5447

Publicação digital – Brasil

1ª edição – janeiro – 2021

ISBN: 978-65-88816-08-0



BY



NC



SA

Atribuição-Não Comercial-Compartilha Igual CC BY-NC-SA

Esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, desde que atribuam a você o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

APOIO TÉCNICO

ProEC

DTIC - Diretoria de Tecnologias de
Informação e Comunicação

APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Herivelton Zanotto

DIAGRAMAÇÃO

César Ganimi Machado

PROJETO GRÁFICO

César Ganimi Machado

Wanderlei Paré

REVISÃO TEXTUAL

Maria Fernanda Alvares

Introdução

P. 13

Apresentação

Néri de Barros Almeida

Parte I – Categorias fundamentais

Um marco internacional



P. 20

Ser ou não ser a favor dos Direitos Humanos?

Néri de Barros Almeida



P. 26

Direitos Humanos: o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações

Lucas Suárez de Olivera Tozo

Direito ao trabalho, à alimentação, à saúde e à justiça



P. 34

Sobre a (falsa) luta entre CPFs e CNPJs na pandemia de Covid-19: o problema estava na “normalidade”

Sávio Cavalcante



P. 46

Mortalidade por suicídio: várias razões para prevenir

Neury José Botega



P. 52

Os Direitos Humanos e a segurança alimentar

Enrique Ortega, Ana Beatriz Guimaraes,
Elisa Sayoko Nakajima e Jose Maria Gusman



P. 58

Direitos Humanos para os agentes da força, também!

Susana Durão



P. 64

Direitos Humanos e direito ao trabalho

Paulo Fracalanza

Parte II – Novos horizontes dos Direitos Humanos

Educação em Direitos Humanos



P. 72

Dando voz à criança pequena sobre seus direitos

Eliane Giacheto Saravali



P. 78

Subsídios para pensar a educação em Direitos Humanos no Brasil

Daniela Palma



P. 84

Educar em Direitos Humanos e a universidade

Clodoaldo Meneguello Cardoso



P. 88

A educação em Direitos Humanos e o compromisso social da universidade

Thais Dibbern e Milena Pavan Serafim



P. 94

Ciência e Direitos Humanos

Peter Schulz

Ser e estar das “minorias” em face do preconceito e do racismo



P. 102

Mulheres e Direitos Humanos no Brasil: avanços e desafios

Angela Maria Carneiro Araújo e Regina Facchini



P. 108

A construção de um olhar sobre a violência contra mulheres e meninas

Sonia Regina da Cal Seixas



P. 114

Direitos humanos e diversidade sexual e de gênero no Brasil: avanços e desafios

Regina Facchini



P. 122

Racismo e naturalização das desigualdades: uma perspectiva histórica

Lucilene Reginaldo



P. 130

Os Direitos Humanos e o Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial

Mário Augusto Medeiros da Silva



P. 136

O direito à família: a sociedade em face da mãe e da criança em situação de rua

Janaína Dantas G. Gomes



P. 142

Os direitos humanos e os direitos dos povos indígenas: por um posicionamento público das universidades

Antonio Guerreiro



P. 150

Por uma universidade acessível

Edilene Donadon



P. 156

Pacto Global da Migração e Direitos Humanos

Rosana Baeninger



P. 162

Memória e Direitos Humanos: o conflito sírio em sons e imagens

Ana Carolina Maciel

Liberdade de expressão e direitos humanos



P. 174

O pensamento de Abdias Nascimento: arte e política na luta contra o racismo

Gilberto Alexandre Sobrinho



P. 184

Dança e Direitos Humanos

Ana Maria Rodriguez Costas (Ana Terra) e
Mariana Baruco Machado Andraus



P. 190

A liberdade religiosa como direito à transcendência

Rui Luis Rodrigues



P. 198

Embate de direitos fundamentais nos casos de linchamentos virtuais

Karen Tank Mercuri

A sustentabilidade socioambiental e os direitos das gerações futuras



P. 204

Novas oportunidades para abordagens integradas de Direitos Humanos e Sustentabilidade

Amanda Lima



P. 210

Aproximando as agendas dos Direitos Humanos e das Mudanças Climáticas

Rosana Icassatti Corazza



P. 220

Os Direitos Humanos são um caso particular dos direitos da natureza

Sabine Pompeia e Luiz Marques

Apresentação

Néri de Barros Almeida

Diretora Executiva de Direitos Humanos Unicamp

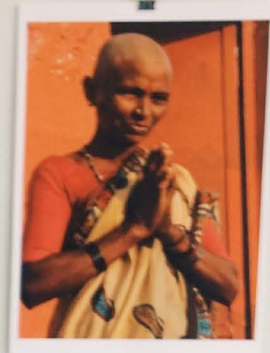
Entre 2017 e 2019, a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) se preparou para receber sua primeira geração de ingressantes por cotas étnico-raciais e pelo vestibular indígena. Nesse mesmo período, foram criados grupos de trabalho que discutiram políticas para o combate à violência sexual e de gênero, para tornar a universidade mais acessível para pessoas com deficiência e para a inclusão de refugiados. Foi criado também um comitê para discutir estratégias de educação em direitos humanos. Em tal ambiente, foi gestado o projeto que, em março de 2019, daria origem à Diretoria Executiva de Direitos Humanos, espaço de articulação e gestão das políticas decorrentes dessas iniciativas. Para acompanhar esse percurso, um grupo de especialistas, com docentes, pesquisadores, funcionários, estudantes e colaboradores da universidade, foi convidado a apresentar à comunidade acadêmica reflexões sobre os direitos humanos. Esses trabalhos foram publicados quinzenalmente no *Jornal da Unicamp*. Os textos procuraram comunicar reflexões sobre os direitos humanos no momento atual, suas problemáticas

e possibilidades, de maneira a torná-las atraentes aos diversos segmentos da comunidade.

São esses artigos que agora, revistos, apresentamos aqui em forma de livro. Cada um deles aparece sob o signo de um documento normativo fundamental de expressão nacional ou internacional, sendo o mais recorrente a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. O objetivo dessa vinculação não é abordar todos os itens da *Declaração*, explicá-la ou tomá-la como o único marco relevante para os direitos humanos. Ela aparece como uma referência cuja potência principal reside na capacidade de tornar acessível a ideia de que todos os seres humanos são sujeitos de direitos, sendo o principal deles o direito à realização plena de seu ser em sociedade.

As contribuições ampliam a perspectiva dos direitos para âmbitos temáticos pouco usuais e avaliam os direitos em face dos desafios para sua concretização. É o que acontece, por exemplo, quando o direito à saúde é analisado a partir de uma de suas facetas mais cruéis e pouco conhecidas, que é o aumento alarmante do número de suicídio entre os jovens, desencantados com um mundo materialista que não parece oferecer perspectivas satisfatórias às novas gerações. Daí também a atenção à progressiva precarização no mundo do trabalho que resulta não apenas na perda de proteção de direitos trabalhistas, da capacidade de organização e de discussão e controle de qualquer aspecto da atividade produtiva, como chega ao extremo do recrudescimento

do trabalho em condições análogas às de escravo. Em contraponto aos mecanismos de discriminação, exclusão e outras formas de violência, a coletânea traz como antídotos a educação, a arte e a empatia. A primeira parte do livro problematiza brevemente os direitos fundamentais e sua linha de frente tradicional (trabalho, alimentação, saúde, justiça). A segunda parte se ocupa de horizontes novos, quer seja pelo seu caráter recente, como a educação em direitos humanos, a diversidade de gênero ou o compromisso com as gerações futuras, quer seja novas injunções sobre problemas tradicionais, como os novos desafios à ideia de liberdade de expressão. Esse livro não pretende ser exaustivo no aprofundamento das questões ou na vastidão dos enfoques e temáticas, mas sim inspirador de diálogos sobre a necessidade de ações por um mundo inclusivo.





Parte I

Categorias

Fundamentais



Um marco internacional



Ser ou não ser a favor dos Direitos Humanos?

Néri de Barros Almeida

HISTORIADORA, PROFESSORA DO INSTITUTO DE
FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS (IFCH) DA UNICAMP.

Artigo I — “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”
(Declaração Universal dos Direitos Humanos)

Para muitas pessoas a pergunta que dá título a este artigo não faz o menor sentido. Para elas é evidente que temos de ser a favor dos Direitos Humanos. No entanto, é necessário admitir que cada vez mais pessoas têm dúvidas ou se declaram abertamente contra eles. Os Direitos Humanos hoje, não apenas suscitam hesitação, mas se encontram sob ataque aberto e sistemático. As redes sociais veiculam notícias (geralmente mal contadas, mal documentadas, parciais e particulares) que são conectadas a julgamentos negativos a respeito dos Direitos Humanos. Esses julgamentos, que ganham instantaneamente estatuto de justiça, são a partir daí reproduzidos dezenas, centenas, milhares, por vezes, milhões de vezes, em pouquíssimo tempo. Caberia nesses momentos – tanto ao homem dotado de consciência como ao pensador criterioso – ao menos perguntar-se: “que tipo de juiz sou?” Tendo em vista que o cerne dos Direitos Humanos consiste na afirmação de que todos os homens são iguais e de que por isso são detentores dos mesmos direitos, a que ideias sua desmoralização beneficia? Afinal, vale a pena defender os Direitos Humanos?

A abordagem dessas questões não é difícil, mas demanda tempo e vontade. Há poucos dias ouvi uma pessoa se referir aos Direitos Humanos como “direitos

bandidos”. Trata-se evidentemente de uma avaliação ressentida em que os Direitos Humanos são percebidos como privação. O que faz essa pessoa sentir que os Direitos Humanos lhe retiraram algo próprio que seria transferido a um indigno, o “bandido”? Nesse curioso raciocínio aritmético os Direitos Humanos são como um cobertor curto: alguém tem de passar frio! Decreta-se então que seja o outro. É evidente que se trata de um raciocínio equivocados. Então por que cada vez mais pessoas são convencidas de sua legitimidade? Em que consistem precisamente os Direitos Humanos? Uma vez que os Direitos Humanos dizem respeito fundamentalmente ao direito de todo ser humano ter reconhecida sua humanidade, chama a atenção que possa existir um raciocínio que comporte a possibilidade de o humano não ser humano. Nesse procedimento banal reside enorme perigo.

Historiadores, normalmente, preferem não julgar e costumam responder a perguntas com fatos. Vamos a alguns deles. Embora pese sobre as periodizações da história algo de arbitrário, essa arbitrariedade é fundada na percepção da mudança. Aquilo de impreciso que reside na periodização diz respeito a pequenas variações decorrentes do grupo de critérios por meio dos quais a observação do passado é feita. Portanto a própria periodização resulta dos fatos, não sendo tão arbitrária quanto por vezes se protesta. Dito isso, a história da humanidade pode ser dividida em duas grandes fases: a história pré-moderna

e a história moderna. Todos nos consideramos modernos embora raramente nos perguntemos o que isso significa. De modo geral, pensamos que moderno é aquele ou aquilo que superou o passado, que é melhor do que o que lhe é ancestral.

Podemos apontar diferenças fundamentais entre a pré-modernidade e a modernidade, na maneira como aquilo a que chamamos de “ciência” e “justiça” se constitui. Observamos que ciência e justiça experimentam o mesmo ritmo histórico de modernização. Isso acontece

porque correspondem ao amadurecimento e à paulatina hegemonia de um mesmo grupo de ideias. No mundo pré-moderno, a especulação geral a respeito da realidade foi desenvolvida por meio de procedimentos que podemos chamar de filosóficos ou teológicos. A modernidade científica, por outro

lado, estabeleceu a hegemonia do conhecimento baseado na análise sistemática de dados e experiências relativas ao mundo físico, perceptível pelos sentidos. A justiça, como é fácil perceber, acompanhou esse processo de objetivação da realidade por meio do procedimento por inquérito e prova. Da observação dos fatos e dados da vida objetiva resultou a ideia de que todos os homens sendo iguais deveriam desfrutar dos mesmos direitos. Ressalve-se que nenhum pré-moderno havia duvidado de que todos os seres humanos fossem detentores de idêntica humanidade, embora a abordagem metafísica



do ser não tenha permitido que essa visão inspirasse o direito, então, em boa medida destinado a codificar a desigualdade. A ideia de estender igualdade jurídica à igualdade natural inaugura a modernidade com a qual nos identificamos. Essa concepção se consolida no contexto revolucionário francês, como sabemos, com a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* (1789). Desde então, a ciência não deixou de ampliar os dados que comprovam a unidade de nossa espécie da mesma forma que o direito fortaleceu ideias e procedimentos que sustentam a igualdade jurídica.

Mas nossa modernidade não é pacífica e repousa sobre uma enorme fenda que já nos primeiros momentos da Revolução Francesa apontava tanto no sentido do direito comum, da liberdade e da democracia quanto no sentido da tirania. Essa fenda é a força imperceptível que ainda matiza a nossa percepção política e, como um processo, demanda a interação de nossa consciência e decisão. Sua tensão se mostra perceptível quando na França de 1793 se impôs o Terror, quando na Europa da primeira metade do século XX totalitarismos se estabeleceram. Tudo indica que nesse momento o mundo entra em uma nova fase de turbulência contrária às convicções democráticas. Isso não quer dizer que a mudança não ocorra, mas que nem sempre ela tem a face benfazeja que esperamos. A novidade nesse terreno instável é que o terror dos nossos tempos acontece depois que a potência do mal contida na supressão da humanidade de alguns foi disseminada.

Então nossa modernidade tem dois caminhos diante de si. A partir disso, caberia a cada um, quando pensa em Direitos Humanos, perguntar-se que tipo de “moderno” é, ou seja, que potências da modernidade gostaria de ver fundamentar o mundo do presente e o do futuro. Como mostrou Hannah Arendt a partir da consideração dos fatos que cercaram o julgamento de Adolf Eichmann, a negação da humanidade do povo judeu pelo burocrata nazista, só foi possível porque primeiramente ele abriu mão da própria humanidade ao abdicar de sua capacidade de julgamento dos fatos, ao desistir de preservar sua capacidade de decidir, ou seja, de ser livre. Eichmann em suas próprias palavras “apenas seguia ordens”. Ou seja, ele apenas dava prosseguimento à cadeia de memorandos da qual ele era “apenas” um transmissor. O poder aniquilatório de certas ideias e situações nem sempre é evidente. Por isso precisamos estar atentos.

Os Direitos Humanos dizem respeito à nossa condição humana e à condição universal de sua inalienabilidade, diz respeito também à nossa liberdade e contribuição na concretização de democracias plenas. A *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, que completa 70 anos, resultou – no mundo dilacerado de 1948 – da consciência de que a destruição provocada pela segunda Grande Guerra foi motivada por uma forma silenciosa de violência que consiste fundamentalmente na negação do outro, ou seja, na negação do reconhecimento de sua condição humana e de seu direito à vida, à liberdade

e à identidade. Assim, é importante que se diga que os Direitos Humanos têm de ser abordados em sua relevância abrangente e universal. É comum pessoas fazerem julgamentos negativos sobre seu valor, motivadas pelo medo e pelo ressentimento ligados a eventos pontuais. É preciso, portanto, por meio de informações, que fique claro que os Direitos Humanos não podem ser avaliados desse ponto de vista, uma vez que eles se aplicam ao próprio direito de reconhecimento de nossa humanidade. Colocá-los em questão, ameaça tornar esse reconhecimento irrelevante para qualquer um. Cabe à Universidade mostrar os dados que tornam evidentes que os Direitos Humanos interessam, que eles ainda são um ideal a ser atingido e que os mecanismos que podem garantir sua realização são justos. Os Direitos Humanos correspondem primeiramente ao nosso senso de justiça e à verdade autoevidente de que todos os seres humanos são iguais.



Direitos Humanos

**O ideal comum a ser atingido por
todos os povos e todas as nações**

Lucas Suárez de Olivera Tozo

GRADUADO EM DIREITO, DOUTORANDO E MESTRE (2016) EM CIÊNCIA POLÍTICA NO
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS (IFCH) DA UNICAMP.

“A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados-membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.”

(Excerto do Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos)

A questão da universalidade na contemporaneidade ganharia contornos precisos a partir do momento em que se falou, já no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), em uma Carta Internacional de Direitos. Conseguiria a recém-criada organização (24 de outubro de 1945) produzir um documento aceitável aos delegados dos 58 países, compostos, entre outros, de países do bloco socialista, islâmicos, budistas e judaico-cristãos?¹.

A elaboração de uma Declaração Universal dos Direitos Humanos ficou ao encargo do “Comitê de Direitos Humanos”, vinculado ao Conselho Econômico e Social da ONU, que foi presidido pela ex-primeira dama americana Eleanor Roosevelt. Examinando propostas de todo o mundo, tal comitê foi composto de 18 membros: 5 potências (França, EUA, URSS, China e Reino Unido) e 13 outros países membros rotativos; a redação propriamente ficaria aos cuidados de um subcomitê onde se destacaria a figura do jurista René Cassin, principal conselheiro jurídico do general Charles de Gaulle ao longo da Segunda Guerra, especialista em direito comparado.

1 GLENDON, Mary Ann. Knowing the Universal Declaration of Human Rights. *Notre Dame Law Review*, v. 73, n. 5, 1998. p. 1155-1156.



Com o talento de Cassin, na linha de sua formação na tradição romano-germânica do direito (*civil law*), observa Glendon², seria formulado um documento com uma “chave hermenêutica” composta do Preâmbulo mais os artigos 1 e 2, funcionando como “parte geral” contendo premissas, objetivos, princípios e condições de realização, apta a governar a interpretação dos direitos enumerados dos artigos 3 ao 27 da Declaração. Os artigos 28, 29 e 30 também trazem elementos interpretativos como deveres e eventuais limitações a direitos.

O Preâmbulo remete, portanto, como premissa, aos fatos que ensejaram a Declaração: “o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade”; assim, expõe como objetivo a promoção da relação amistosa entre as nações numa ordem internacional onde os seres humanos possam usufruir de 4 liberdades: liberdade de palavra, liberdade de crença, liberdade de viver sem temor e liberdade da necessidade, numa expressão remissão ao famoso Discurso sobre o Estado da União, conhecido como “*Four Freedoms*”, proferido pelo presidente Franklin Roosevelt em 6 de janeiro de 1941. Tais liberdades se traduzem nos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais da Declaração.

A ideia de direitos humanos universais se vincula à tradição dos “direitos naturais” dos séculos XVII e XVIII, mas numa roupagem contemporânea em oposição ao

perigo histórico imediato do nazismo ou daquilo que ele representou – na imagem propagada, sobretudo pelos americanos, em termos de discriminação baseada em raça, religião e visões políticas³.

Podemos dizer que a ideia de direitos humanos universais surge de uma necessidade, teórica e prática, centrada num cenário internacional, de uma perspectiva universal apta a condenar as atividades de Estados soberanos independentemente de seus respectivos ordenamentos jurídicos. Nesse sentido, os eventos símbolos que despertaram a atenção dos juristas para um direito “não positivo” foram os Julgamentos de Nuremberg e de Tokyo realizados no imediato pós-guerra.

O Preâmbulo é claro quanto ao fundamento geral dos direitos que virão elencados na Declaração. Trata-se do **Princípio da Dignidade Humana**, que por sua importância, será mencionado duas vezes só no Preâmbulo e em seguida em outros artigos ao longo da Declaração. Para além da Declaração, seu caráter fundacional será reafirmado, ao longo da segunda metade do século XX, por uma série de importantes instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos assim como nas constituições nacionais de todo o mundo. Por sua altíssima abstração, não sendo nunca definido na Declaração, o Princípio da Dignidade Humana ganhará concre-

2 *Ibidem*, p. 1157-1159.

3 PRIMUS, Richard. A Brooding Omnipresence: Totalitarianism in Postwar Constitutional Thought. *The Yale Law Journal*, v. 106, n. 2, 1996. p. 429-430.



na jurisprudência das cortes nacionais e internacionais.

A relação dos direitos humanos com o constitucionalismo é evidente em duas dimensões ao lermos o Preâmbulo. A primeira, em nível internacional, se reconhecermos, ainda que tal ideia seja objeto de muito debate, uma “ancoragem” constitucional da Declaração ao fazer expressa menção à Carta das Nações Unidas, que de forma “constitutiva” autorizou em seu artigo 13b a Assembleia Geral nos esforços pela elaboração de uma Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Além disso, ainda em nível internacional, a Declaração passaria, ao lado do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos com seus dois protocolos opcionais e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a compor o que ficou conhecido como Carta Internacional dos Direitos Humanos por suas semelhanças com as Cartas de Direitos nacionais, seja em função, substância ou estrutura⁴.

Em nível doméstico o Preâmbulo afirma categoricamente “ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei”. O império da lei (*Rule of Law*) consiste na garantia típica do Estado de Direito pela qual combate-se a arbitrariedade do poder pelo direito,

de forma concreta, por uma Constituição sob a qual cidadãos e autoridades se submetem. Dessa forma, o direito internacional dos direitos humanos tem sua condição de realização, prioritariamente, pelo direito constitucional de cada Estado.

Mas a Declaração vai além, e conclama além dos Estados, os indivíduos e os órgãos da sociedade civil para a promoção do respeito aos direitos humanos ali elencados. Entre os instrumentos fundamentais nessa consecução estão o ensino e a educação, a criação, portanto, de uma cultura de direitos.

Com essa tônica educacional e interpretativa, o Preâmbulo nos fala a natureza do documento: não é um tratado, o que geraria uma obrigação jurídica das partes, é uma Resolução (A/RES/3/217A) adotada pela Assembleia Geral sob a forma de Declaração; logo, é comum, em referência a seu caráter de “quase direito”, que se use a expressão “*soft law*”. Entretanto, dado seu papel crucial na compreensão, na implementação e no desenvolvimento do direito internacional dos direitos humanos, muitos internacionalistas já reconhecem na Declaração uma fonte costumeira do direito internacional.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos funda o sistema internacional dos direitos humanos, uma nova etapa do constitucionalismo e da moralidade pública. Entrega o que promete ao consolidar pela primeira vez de forma universal, a todos os indivíduos, sem nenhum voto contrário entre os Estados-membros, um catálogo

4 AGGELEN, Johannes Van. The Preamble of the United Nations Declaration of Human Rights. *Denv. J. Int'l L. & Pol'y*, v. 28, 2000. p. 133; GARDBAUM, Stephen. Human Rights as International Constitutional Rights. *The European Journal of International Law*, v. 19, n. 4, 2008. p. 750.

dos direitos que emergiram a partir da modernidade, fornecendo então “o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações” que aspirem à civilização e não à barbárie. A métrica está aí, e por causa dela conseguimos saber para onde o poder político e sua expressão no direito devem trilhar, e o quão longe, nestes 70 anos da Declaração, estamos desse norte em cada parte do globo.



Foto: Érico Pimenta

**Direito ao trabalho,
à alimentação,
à saúde e à justiça**



Sobre a (falsa) luta entre CPEs e CNPJs na pandemia de Covid-19

O problema estava na “normalidade”

Sávio Cavalcante

PROFESSOR DO DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA/IFCH, UNICAMP.

**“Artigo 21 § 3 — A vontade do povo será a base da autoridade do governo”
(Declaração Universal dos Direitos Humanos)**

A pandemia da Covid-19 será controlada (ou seus danos serão minimizados) apenas se interrompermos a normalidade. Porém, uma sociedade nunca sai de um período como esse da mesma forma que entrou. O que pode e deve ser alterado em nossas percepções sobre o normal? A disputa sobre o legado desse cenário de dor e sofrimento, mas também de descoberta da solidariedade, está apenas começando.

Contextos de excepcionalidade, como este provocado pela pandemia, nos impõem um desafio muito grande: tememos perder de forma abrupta, se não a nossa própria, a vida de familiares e amigos. E, mais do que isso, admitimos – ou, pelo menos, a maioria tem admitido – que nossas ações individuais podem causar a dor e a morte não apenas de pessoas próximas, mas também daquelas que sequer conhecemos, com as quais nunca teremos, de fato, relações face a face.

Ao tomarmos consciência da gravidade dessa situação, é provável que comecemos, por medo ou algum senso de dever moral, a ouvir com mais atenção cientistas e a adotar certos protocolos de comportamento que buscam diminuir, o máximo possível, os riscos para nós mesmos, para as pessoas com as quais nos relacionamos diretamente e para aquelas que nunca iremos conhecer. De

alguma maneira, nos sentimos como parte de um coletivo composto de laços que passaram a se tornar mais visíveis, menos opacos, os quais, necessariamente, nos ligam à vida e ao destino de todos os demais.

O fato é que esses laços não foram criados repentinamente pela excepcionalidade do momento. Eles eram fortes e objetivos também na normalidade anterior às medidas de contenção da pandemia, no entanto, eram mais opacos e amorais, porque mediados pelos vínculos e critérios que se estabelecem, prioritariamente, por relações de mercado. Amoralidade aqui não é usada no sentido de acusação, apenas o reconhecimento daquilo que economistas liberais dizem ser o pressuposto das relações de mercado¹.

No que chamamos de normal, a visão de mundo dominante não vê essa opacidade e amoralidade como um problema. Pelo contrário, esses traços que caracterizam os vínculos invisíveis do mercado seriam sua principal qualidade, já que, assim, a eficiência econômica seria incentivada – todos correm atrás do próprio êxito e, portanto, teriam melhor desempenho – e a maior riqueza gerada por essa eficiência seria distribuída de forma justa, de acordo com o mérito de cada indivíduo.

Porém, a exceção criada pela pandemia provoca um efeito inesperado: ela nos obriga a enfrentar de maneira

mais crua e direta os princípios que justificavam os critérios de existência sob a normalidade, especialmente aqueles que definem o valor do tempo e da vida das pessoas sob as lentes da amoralidade dos laços mercantis. Os pactos sociais e políticos preexistentes, aqueles que até aqui tentavam promover a coesão necessária para que a sociedade se reproduza sem muitas contestações internas, são suspensos por um tempo. Mais do que isso, este contexto de excepcionalidade coloca em dúvida se a economia, tal como antes se apresentava, é a única alternativa possível de viabilizar a vida humana de forma eficiente e justa.

Há um princípio importante em jogo, o qual mostra a perversidade dos argumentos que, ao enfatizarem a menor mortalidade ou letalidade da Covid-19 em comparação com outras doenças ou mesmo índices de mortes no trânsito (a ideia por trás de “gripezinha”, termo usado pelo presidente Jair Bolsonaro), ignoram, consciente ou inconscientemente, o fundamental: o problema de fundo, incontornável, é que a pandemia sobrecarrega o sistema de saúde num pequeno intervalo de tempo. Embora seja uma motivação humanitária, o número de pessoas que morrerão é apenas parte do problema – e, infelizmente, tudo indica que serão milhares. O fato decisivo é o Sistema Único de Saúde (SUS), que tem por atribuição legal atender a todos os cidadãos, sabe, *com meses de antecedência*, que, se nada for alterado no cotidiano normal de interação



1 Para citar um caso comum da defesa da amoralidade dos mercados como fator de eficiência do normal da economia, a coluna de Samuel Pessoa, “O mercado e a moral” (Folha de S. Paulo, 26 jan. 2020) é um bom exemplo. Foi redigida no momento em que o ex-secretário de Cultura do governo Bolsonaro fez um vídeo com referências nazistas e, nem por isso, afetou os mercados. Se os mercados fossem morais, segundo Pessoa, “os erros não seriam menores”.

social, milhares de pessoas irão exigir seu direito ao atendimento e não haverá leitos e aparelhos disponíveis para um tratamento correto.

Fosse uma empresa “normal”, poderia simplesmente fechar as portas depois de o último cliente ocupar o último espaço. Em momentos excepcionais e episódicos, seria visto como inevitável exigir de médicos a adoção de protocolos para decidir a quem será destinado o tratamento e quem será deixado para trás. Sendo a tendência geral da pandemia previsível, o já famoso “achatamento da curva” torna-se uma exigência de saúde pública, além de um dever moral.

Na excepcionalidade provocada pela pandemia, descobrimos uma verdade da normalidade: a sociedade é um ente maior que a simples soma das partes que a compõem e certos princípios não são redutíveis ao cálculo de sobrevivência, mais ou menos correto, que fazem os indivíduos isoladamente – um tema à parte que mereceria desenvolvimento é o estelionato cometido contra a teoria e as posições políticas de Charles Darwin para justificar a busca, a qualquer custo, da “imunidade de rebanho”².

O embate torna-se tão mais explícito que, nesses contextos, certas verdades internas à lógica econômica não precisam ser apresentadas com mentiras ou algum verniz de civilidade. Elas se tornam transparentes,

desavergonhadas, determinadas pelo “laço do frio interesse, pelas duras exigências do pagamento à vista”, como um texto famoso do século XIX apresentava o capitalismo.

Rubem Novaes, presidente do Banco Brasil, não foi verdadeiro, em seus termos, ao dizer que a vida “não tem valor infinito”? E Roberto Justus, para quem é irracional criar uma crise econômica para tentar conter uma doença que “só (*sic*) mata velhos e quem já tem outra enfermidade”? E a lógica marota de empresários que, sem nunca ter defendido o pleno emprego, mostram o “desequilíbrio” das medidas que causarão desemprego e o sofrimento (até a suicídio) de milhões de pessoas em comparação com a morte de “alguns milhares” de infectados?

Na era dos *memes*, a mensagem “viralizou” da seguinte forma: por que levar à morte “milhões de CNPJs” apenas para salvar “alguns poucos CPFs”?

Somos, então, apresentados não à exceção da pandemia, mas ao deserto do real que é a normalidade. Como observou Ailton Krenak em entrevista recente – um ponto de vista importante de quem é parte de povos já longamente exterminados em nome do normal da economia –, quando se diz “pode deixar morrer” a alguns com pouca ou nenhuma utilidade econômica no presente, isso “não é um ato falho, a pessoa não é doida, é lúcida, sabe o que está falando”³.

2 A defesa da “imunidade de rebanho” sem isolamento espacial é nada menos do que neoliberalismo epidemiológico. Ver Isabel Frey, “‘Herd Immunity’ is Epidemiological Neoliberalism”. *The Quarantimes*, 19 mar. 2020.

3 Entrevista ao jornal *Estado de Minas*, 3 abr. 2020.



* * *

É preciso reconhecer, contudo, que parte importante dos meios de comunicação, muitos economistas neoliberais, formadores de opinião de pensamento utilitarista e mesmo grandes grupos econômicos têm agido em sentido contrário. Até o ministro da Economia, Paulo Guedes, pisou no freio, ainda que apresentando uma dificuldade perceptível, pela falta de uso, em encaixar os fonemas que compõem palavras como “medidas anticíclicas” e “solidariedade”.

Porém, é importante reconhecer que as “frentes amplas” em combate humanitário contra a pandemia não anulam as diferenças já existentes: os agentes que indiquei no parágrafo acima operam no registro de *suspensão*, ou seja, as “leis” e os princípios que regem a normalidade são bons, mas precisam ser relativizados no atual contexto e, finda a pandemia, tudo volta ao normal⁴. Liberais dizem nunca ter ignorado a importância do Estado e utilitaristas tentam fazer cálculos para mostrar que a recusa da quarentena não é racional em termos de custo/benefício para os indivíduos isolados⁵.

Não à toa, surge uma caracterização, nesses mesmos meios, que fortalece a ideia de suspensão: estaríamos

4 O atual presidente do Banco Central resumiu a mensagem: “Aqui o mais importante não é a saída do trilho, o desvio. *O mais importante é mostrar para o mercado que você vai voltar pro trilho lá na frente.* Então quanto mais separada for a administração, quanto mais separados forem os orçamentos de crise, quanto mais claro ficar que nós vamos voltar (para o trilho), menor vai ser o custo” (entrevista de Roberto Campos Neto ao UOL, 9 abr. 2020, disponível em <https://bit.ly/2Xp37Xv>).

5 SCHWARTSMAN, Hélio. “Covid-19, a solução darwiniana”. *Folha de S. Paulo*, 13 mar. 2020.



em “estado de guerra”. Nessa condição, medidas coletivas devem se sobrepôr a interesses individuais, ou seja, é exigida uma cota *temporária* de sacrifício pessoal em nome de um bem maior. É inegável que a retórica da guerra tem efeito mobilizador, mas nem por isso ela deixa de ser enganosa, especialmente em relação ao que se espera como desfecho do contexto de excepcionalidade.

Que sociedade será prometida para aqueles que retornarão da linha de frente, do *front* mais destrutivo de combate? Seriam a “volta ao normal” e a obediência aos que defenderam que o “O Brasil não podia parar” os prêmios a serem oferecidos?

* * *

Entre 1917 e 1918, o sociólogo alemão Max Weber redigiu ensaios que foram originalmente publicados em jornais no período final da Primeira Guerra Mundial. Reunidos com a pretensão de intervir na reconstrução institucional pós-guerra, *Parlamentarismo e governo numa Alemanha reconstruída* pressupõe um processo inevitável em desfechos de conflitos como este: as pessoas que mais colocaram suas vidas em risco têm o direito de renegociar seu lugar e seu papel nos destinos das nações em nome das quais lutaram. No caso alemão à época, as demandas eram típicas da formação das democracias de massa: sufrágio universal e governo parlamentar.

Isso não significa que as guerras foram travadas em nome desses direitos, muito pelo contrário. Porém, de



maneira imprevista, elas mostram que a normalidade anterior deixava de ser legítima para aqueles que mais sofrem nesses processos. Para lembrar de outros exem-

plos, poderíamos citar o avanço não apenas em direitos civis e políticos, mas também nos direitos sociais, como serviços públicos gratuitos e universais característicos de Estados de Bem-estar social na Europa ocidental pós-II Guerra Mundial, em especial, no caso inglês, o NHS (National Health Service), que inspirou o nosso SUS. Uma verdadeira conquista de guerra fundamental de trabalhadores/as rurais, operários/as e assalariados/as em geral que enfrentaram o nazifascismo. No caso brasileiro, a participação na aqui chamada Guerra do Paraguai promoveu uma fissura importante no modelo escravocrata do Império, com o avanço do abolicionismo republicano nas camadas militares. Ou mesmo a luta dos movimentos negros nos EUA dos anos 1960, no contexto dos conflitos imperialistas promovidos pelo país na Ásia. Em suma, a cota de sacrifícios pessoais em períodos de excepcionalidade de guerra não é exigida de maneira equitativa de cada um e as assimetrias são sentidas nos corpos e no senso de justiça dos que são enviados à linha de frente do combate.

No caso atual de excepcionalidade provocada pela pandemia, a volta à normalidade seria a volta à hegemonia neoliberal, que, crise após a crise, vem dobrando a aposta de um projeto que, tirando o verniz técnico que se compra na praça, promete uma fantasia: diminuir a

pobreza aumentando a desigualdade; gerar riqueza ampliando a especulação do mercado financeiro; construir uma “sociedade aberta e livre” com cercas entre bairros, muros entre países e encarceramento em massa; e, o mais fatal em termos ecológicos, consumo sempre crescente em um mundo natural finito. Não sem razão, surgem às dezenas cursos e cultos sobre reprogramação mental, alteração de *mindset* e empreendedorismo laico e religioso para tentar dar conta do buraco que se abre entre a promessa e a realidade.

* * *

Numa famosa entrevista concedida em 1987 à revista *Woman's Own*, Margaret Thatcher, expoente da ofensiva política neoliberal no Reino Unido, organizou de modo consistente a reforma material e cultural proposta pelo neoliberalismo. O contexto da entrevista dizia respeito à postura de pessoas que exigiam do governo a resolução de problemas que, no limite, seriam apenas delas. Pessoas que, assim, culpam a sociedade por seu infortúnio. Ela, então, reage: “[essas pessoas] estão colocando seus próprios problemas na sociedade e quem é a sociedade? Não existe isso [a sociedade]. Há indivíduos homens e mulheres e há famílias e nenhum governo pode fazer algo a não ser por meio das pessoas”. Na mesma entrevista, volta ao tema: “Não há algo como a sociedade. Há um tecido vivo de homens e mulheres e pessoas, e a beleza desse tecido e a qualidade da nossa vida dependem de quanto cada um de nós está preparado para sermos

responsáveis com nós mesmos e [...] nos virar para o lado e ajudar por nosso próprio esforço os desafortunados”.

A complexidade da frase de Thatcher está em se mostrar comprometida com os “desafortunados” sem exigir, para tanto, um projeto de sociedade que seja maior que a soma das partes. No limite, não há um projeto de sociedade para os neoliberais, apenas a soma de diferentes interesses particulares que, ao agirem de forma obstinada no mercado, produziram riqueza para si e, indiretamente, essa é a promessa, para os outros. Os laços sociais – o “tecido vivo” – podem até existir, mas eles serão sempre mediados, indiretos, opacos. Algo direto e face a face apenas com família e caridade com a comunidade próxima.

A força ideológica do neoliberalismo se fez ao disputar culturalmente o sentido de justiça que vigorava em modelos socialdemocratas que preservavam serviços públicos universais e gratuitos (desmercadorizados). Ampliar direitos provocaria desestímulo ao trabalho duro, incentivaria a preguiça e geraria, portanto, ineficiência. Sistemas de seguridade social socialdemocratas, por exemplo, foram atacados justamente pelo princípio de “solidariedade” que pressupunham.

Nesse tópico, quem melhor sintetizou a crítica neoliberal foi o economista estadunidense Milton Friedman. Em livro de divulgação de suas ideias escrito com Rose Friedman, defendeu que os sistemas de previdência que se baseiam no princípio da solidariedade são injustos e



coercitivos, pois fazem com que a maioria pague a uma minoria que “satisfaz certos requisitos administrativos [...] A responsabilidade moral é uma questão pessoal, não social. Filhos ajudaram pais por amor ou dever. Agora contribuem para o sustento dos pais de alguém, e isto por obrigação ou medo”⁶.

O neoliberalismo é tanto uma ofensiva de frações capitalistas, especialmente capital financeiro, sobre a produção e os direitos sociais quanto um esforço de modificação cultural da sociedade. Seguindo o caminho aberto pelas aulas de Michel Foucault sobre economistas neoliberais, e levando em conta as análises marxistas da financeirização da economia, Pierre Dardot e Christian Laval oferecem um estudo de fôlego sobre a gênese e força dessa racionalidade neoliberal⁷. Mostram que, para se viabilizar, essa ideologia precisou conquistar corações e mentes ou, como disse Thatcher, “a economia é o método. O objetivo é mudar a alma”.

A mudança mais importante desse componente cultural, e que nos faz voltar ao título que dá nome a este

6 FRIEDMAN, Milton; FRIEDMAN, Rose. *Liberdade de escolher*. Rio de Janeiro: Record, 1980, p. 111. Paulo Guedes, ao defender em 2019 não apenas a reforma da previdência, mas a substituição de modelo de repartição para um sistema de capitalização individual, afirmou que a resistência à mudança se explica justamente pelo fato de as pessoas quererem ser “solidárias”, não seria por “maldade”, mas agir assim é sinal de “ignorância”, de quem não entende questões técnicas de economia (entrevista à *Globonews*, 18 abr. 2019. Transcrição literal desta parte da entrevista no artigo que escrevi para o *Boletim da Adunicamp*, junho/19, <https://bit.ly/3c481NV>).

7 DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

texto, é a construção neoliberal da teoria do “capital humano”. Em linhas gerais, trata-se de uma teoria que busca dissolver os lugares distintos de poder ocupados entre capitalistas e trabalhadores em nome de uma concepção de mundo segundo a qual todos seriam, de alguma maneira, capitalistas.

Todos teriam dentro de si uma forma de capital – expressos em diferentes níveis de conhecimento, talento, qualificação – que, no mercado, receberá um valor adequado ao grau de investimento realizado.

Se, então, todos entendessem que somos de alguma maneira uma empresa, se todos entendessem que nos tornamos mais eficientes se sentirmos, pensarmos e agirmos como empresa, não ficaríamos mais preocupados em encontrar empregos. Criaríamos, em vez disso, as nossas próprias oportunidades de mercado e fontes “autônomas” de renda. No limite, nem haveria “CPFs” – menção a um documento que já é, de alguma forma, um deslocamento da noção de registro civil-cidadão em direção à existência puramente econômica. Deveriam existir apenas “CNPJs”, cujos ativos somos nós mesmos.

A consequência em termos de coesão social para esse tipo de racionalidade é profunda. Os CPFs que não podem ser CNPJs (idosos, “inválidos”, qualquer outro sentido de incapacidade e limitação ou simples recusa do “novo mundo do trabalho”) são passíveis de descarte. Essa racionalidade e subjetivação neoliberais potencializam a noção de uma lógica econômica que não pode sequer

ser arranhada para que continue a existir vida no planeta. Qualquer imposição externa – hoje, a pandemia; amanhã, o colapso ambiental? – é vista como uma ameaça.

É evidente que, para continuar a existir alguma forma de sociedade durante e após a pandemia, milhões de pessoas continuarão trabalhando, no campo, nas fábricas, nos mercados, em suas casas. Mas, crucial notar, a defesa de que o país ou a economia não podem parar é mais um grito genérico e desesperado para manter rendas – e, em especial, de pequenos e médios proprietários e dos capitais alocados no mercado financeiro – do que um programa específico para viabilizar a produção de setores essenciais da produção material e da reprodução social. A recusa ao isolamento espacial em grande escala foi “racionalmente” apresentada em editorial do *Wall Street Journal*⁸. A tese passou a ser defendida com mais abertura por “celebridades”, e foi usada na declaração citada de Roberto Justus, por exemplo. Ademais, é preciso destacar que a força desse discurso – ser reproduzido com naturalidade por tantas pessoas, com ou sem capital de verdade – vem de várias fontes.

Em primeiro lugar, deve-se à própria modificação já promovida por essa subjetivação neoliberal: o/a trabalhador/a, mesmo totalmente subordinado a uma empresa (os exemplos de trabalho em plataformas de entrega e transporte são um caso emblemático), precisou agir e pensar há anos como um autônomo, uma pequena empresa para

8 “Rethinking the Coronavirus Shutdown”. *Wall Street Journal*, 19 mar. 2020.

sobreviver – dono, em boa parte, sequer do carro (pois o aluga), apenas de si mesmo. Qualquer tentativa de tipificação dessas relações como emprego assalariado era vista como coisa ultrapassada, não atenta ao “futuro do trabalho”.

Em artigo recente que fiz com Vitor Filgueiras (UFBA)⁹, mostramos que a mais importante “inovação” de empresas que contratam trabalhadores por aplicativos, como a Uber, não diz respeito à tecnologia ou a seu algoritmo. A maior inovação foi produzida por seus advogados e pelo *lobby* político, que corromperam legislações no intuito de impedir a tipificação do vínculo material empregatício entre empresa e motorista.

O que procuramos mostrar neste artigo é que parte majoritária do que se considera “trabalho autônomo” é, na verdade, trabalho assalariado dissimulado. O atual governo, que ampliou a reforma trabalhista, e as vozes que defendiam o “novo mundo do trabalho” agora se veem preocupados em como proteger os informais e autônomos. Ora, milhões de trabalhadores são informais ou autônomos *por uma decisão política* vista como justa e racional na normalidade.

A situação é perversa, pois esses/as trabalhadores/as precisaram contrair dívidas para executarem serviços completamente controlados pelas empresas que, agora, querem se distanciar do caos social de precariedade que ajudaram a criar. Boa parte não pode, pelas limitações

da sobrevivência, contribuir para a seguridade social e se tornarem protegidos em situações de crise como esta. Mas, importante notar, *já estavam desprotegidos antes*: se qualquer problema familiar ou acidente impedisse a continuidade de suas atividades, simplesmente não teriam renda. A exceção apenas multiplicou a insegurança e a precariedade que já conheciam na normalidade.

Ainda nesse aspecto, contribui de maneira decisiva para retardar ações de urgência de transferência de renda a ficção neoliberal mais radical de que a moeda (nessa lógica, a própria riqueza) é, sempre e exclusivamente, privada, sendo o Estado apenas um ente que, por meio do imposto, rouba e expropria os indivíduos que a geraram de maneira autônoma. Se o isolamento espacial diminui a riqueza privada, não haveria, segundo essa raciocínio, renda possível a ser transferida para as camadas mais pobres e vulneráveis da sociedade. Seria um “dado técnico” contra o qual os “ignorantes” que priorizam a solidariedade nada podem fazer. Na prática, o recado é: aqueles coagidos pela necessidade de sobrevivência que continuem trabalhando, mesmo no contexto de pandemia. A parte conscientemente oculta dessa lógica é que, de fato, se o Estado amplia o crédito agora, uma discussão muito mais importante terá que ser feita para avaliar como a riqueza *já existente* pode ser dividida no futuro.

Dois últimos aspectos auxiliam a força cultural subjacente à (falsa) luta entre CPFs e CNPJs. O primeiro é a junção, ao programa neoliberal, do conservadorismo

9 FILGUEIRAS, Vitor; CAVALCANTE, Sávio. “What has changed: A new farewell to the working class?”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 35 n. 102, São Paulo, 2020. (<https://doi.org/10.1590/3510213/2020>, acesso em 16 fev. 2021).

moral e religioso¹⁰. À ausência de uma rede de proteção pública e universal, esse conservadorismo oferece modelos de religiosidade e de família patriarcal que são encarados, especialmente nas classes populares, como a forma possível para elaborar estratégias de sobrevivência na precariedade. No contexto da pandemia, os papéis de gênero e sexualidade de base conservadora têm sido importantes para que a recusa do isolamento por parte de trabalhadores pobres seja tomada como sinal de virilidade e da ética tradicional do trabalho duro.

Um último, porém não menos importante, aspecto é o papel da linguagem neofascista que ganhou força nos últimos anos e deu base social popular e na classe média ao programa neoliberal, o que se construiu por meio de canais alternativos de comunicação cuja negação da verdade e da ciência – ou, mais nefasto, o uso fascista da ciência – era o objetivo a ser atingido, e não consequência secundária

A expressão “um CPF a menos” foi reproduzida de forma natural e desavergonhada por essa rede quando operações policiais resultavam em mortes sumárias, fossem elas provocadas por resistência ou não dos atingidos nessas operações. O “cancelamento de CPFs” já existia na normalidade dos apoiadores neofascistas de “excludentes de ilicitude”.



10 NICOLAU NETTO, Michel; CAVALCANTE, Sávio; CHAGURI, Mariana. O homem médio e o conservadorismo liberal no Brasil contemporâneo: o lugar da família”, 43º Encontro da Anpocs, Caxambu, 2019 (<https://bit.ly/3a7g0Z7>, acesso em 16 fev. 2021).

O campo político e o social que, de maneira heterogênea, têm apoiado as medidas de isolamento promovem, na prática, uma defesa da sociedade contra a economia tal como existia. Uma consequência importante dessa frente ampla humanitária contingente é o consenso em torno da necessidade de se utilizar recursos públicos para prover uma renda básica à população mais vulnerável.

O dilema da implantação da renda básica reside justamente na diferença entre os que tomam a exceção apenas como uma necessidade de suspensão da normalidade e os que vislumbam, nessa iniciativa, uma oportunidade de refazer os pactos sociais que tornam uma sociedade coesa e mais justa, com ou sem pandemia.

Os neoliberais que recuaram temem que a renda básica crie um sentimento de solidariedade forte a ponto de não ser possível retirá-la no futuro. Qual será o incentivo ao trabalho, pensam eles, se houver diminuição da coerção promovida pela pobreza?

Aos que imaginam ser possível não só superar a pandemia com menos perdas humanas possíveis, mas também descobrir na exceção alternativas de relações econômicas e sociais mais igualitárias e solidárias, e nem por isso menos eficientes, é preciso lutar pelo reconhecimento social e material dos que estão colocando a própria vida na linha de frente desse combate. Um tópico

crucial será, por exemplo, a rediscussão da renúncia fiscal existente para os que pagam planos de saúde privados.

Em suma, que o legado do que tem sido chamado de guerra seja o comprometimento, no orçamento do Estado, de recursos necessários a ampliar os sistemas de saúde e seguridade públicos, universais e gratuitos, além da necessidade vital de desenvolver pesquisa e conhecimento científico de interesse igualmente público. E, neste momento, que a riqueza absurda já existente em uma parcela ínfima da população e de empresas seja o recurso principal para prover renda a quem pretende apenas sobreviver.

Para parafrasear o *slogan* britânico, usado até pelo primeiro-ministro que reconheceu o erro que cometia ao achar que a economia não podia parar e foi salvo pelo sistema público de saúde: *Fique em casa, proteja o SUS e salve vidas!*



Mortalidade por suicídio

Várias razões para prevenir

Neury José Botega

PSIQUIATRA, PROFESSOR DA UNICAMP E DIRETOR DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO (ABEPS).

Artigo III — “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.”

Artigo XXV — “Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis.”

(Declaração Universal dos Direitos Humanos)

Embora um único suicídio já implique um impacto emocional considerável para a família e a comunidade, quando olhamos os resultados dos estudos populacionais percebemos a magnitude do suicídio nos dias atuais. A agregação numérica das várias modalidades do comportamento suicida é fundamental em vários aspectos: sensibiliza a sociedade a respeito da magnitude de um fenômeno, inspira a formulação de hipóteses de compreensão e de abordagem clínica, bem como orienta políticas de saúde pública.

Segundo estimativas da Organização Mundial de Saúde (OMS), o suicídio é responsável por pelo menos 800 mil mortes anualmente. Estamos falando de um suicídio, em algum lugar do planeta, a cada 45 segundos, ou de um contingente de mais de duas mil pessoas que põem fim à vida diariamente. Jovens e adultos jovens são os mais afetados – é a segunda causa mais frequente de morte entre os que têm entre 19 e 25 anos de idade (WHO, 2014).

O **coeficiente de mortalidade por suicídio** representa o número de ocorrências para cada 100 mil habitantes ao longo de um ano. No Brasil, o coeficiente médio de mortalidade por suicídio gira em torno de 5,5. Essa taxa vem crescendo ao longo dos dez últimos anos, ao contrário da tendência observada na maioria dos países.

O coeficiente de mortalidade por suicídio no Brasil pode ser considerado relativamente baixo, quando comparado ao de outros países. A despeito disso, por sermos um país populoso, ocupamos o oitavo lugar entre os que registram os maiores números de mortes por suicídios. São 12 mil suicídios, o que resulta em uma média de 32 pessoas que, diariamente, tiram a própria vida. É a cifra oficial, do Ministério da Saúde, que estima que a magnitude do suicídio seja pelo menos 20% maior do que a oficialmente registrada.

No Brasil, até aproximadamente o ano 2000, o suicídio não era visto como um problema de saúde pública, ofuscado que era por doenças endêmicas ou por outras causas de morte violenta. Os condicionantes de uma violência intrínseca à nossa sociedade já eram discutidos, mas a violência silenciosa dos suicídios permanecia à sombra dos índices de homicídios e de acidentes de trânsito.

A discussão sobre a natureza e a prevenção da violência acabou por trazer à tona o problema do suicídio. Houve um número crescente de livros, de pesquisas e de eventos científicos relacionados ao assunto. Dados sobre o suicídio passaram a ser divulgados pelos meios de comunicação, em reportagens abrangentes e ponderadas. Além do impacto emocional do suicídio, passou-se a discutir a magnitude dos índices e a frequente associação do suicídio com transtornos mentais. Junto, cresceu a conscientização a respeito da necessidade de melhorar a qualidade do atendimento emergencial das tentativas de suicídio.

Podemos afirmar que se fortaleceu, no país, a percepção de que o suicídio, dentro de sua complexidade, *também* figura como um problema de saúde pública. Há maior consciência da população de que necessitamos de estratégias mais efetivas para a prevenção da violência, incluindo-se nesse esforço a prevenção do suicídio.

Nos dias atuais, a internet tornou-se a nova ameaça a angariar jovens para a morte. O suicídio é assunto nas redes sociais virtuais, e um famoso seriado de TV – *Por 13 razões* – gira em torno do suicídio de uma adolescente. O que estaria acontecendo? Como compreender melhor esse fenômeno? Como evitar que jovens vulneráveis se entreguem para o suicídio? Precisamos conversar sobre isso, rompendo um tabu que fazia do suicídio uma tragédia silenciada.

No espectro do comportamento autoagressivo, o suicídio é a ponta de um *iceberg*. Estima-se que o número de tentativas de suicídio supere o de suicídios em pelo menos dez vezes. O grau variável da intenção letal é apenas um dos componentes da tentativa de suicídio. O ato também representa uma comunicação, que pode funcionar como denúncia, grito de socorro, vingança, ou a fantasia de renascimento. Por isso, ideias, ameaças e tentativas de suicídio – mesmo aquelas que parecem calculadas para não resultarem em morte – devem ser encaradas com seriedade, como um sinal de alerta a indicar sofrimento e atuação de fenômenos psíquicos e sociais complexos. Não devemos banalizá-las.

Focalizemos a adolescência. O mundo psíquico de um adolescente está em ebulição, ainda não se atingiu a maturidade emocional. Há maior dificuldade para lidar com conflitos interpessoais, término de relacionamentos, vergonha ou humilhação e rejeição pelo grupo social. A tendência ao imediatismo e à impulsividade implica maior dificuldade para lidar com a frustração e digerir a raiva. Perfeccionismo e autocritica exacerbada, problemas na identidade sexual, bem como *bullying*, são outros fatores que se combinam para aumentar o risco.

Um adolescente pode ter centenas de *likes* na rede social virtual, mas pouquíssimos, ou nenhum ser humano real com quem compartilhar angústias. O mundo adulto, como um ideal cultural alcançável por pequena parcela de vencedores, fragiliza a autoestima e a autoconfiança de quem precisa encontrar o seu lugar em uma sociedade marcada pelo individualismo, pelo exibicionismo estético, pela satisfação imediata e pela fragilidade dos vínculos afetivos.

Quando dominados por sentimentos de frustração e desamparo, alguns adolescentes veem na autoagressão um recurso para interromper a dor que o psiquismo não consegue processar. Quando o pensar não dá conta de ordenar o mundo interno, o vazio e a falta de sentido fomentam ainda mais o sofrimento, fechando-se assim um círculo vicioso que pode conduzir à morte. Nos suicídios impulsivos, a ação letal se dá antes de haver ideias mais

elaboradas capazes de dar outro caminho para a dor psíquica. O ato suicida ocorre no escuro representacional, como um curto-circuito, um ato-dor.

Há, também, os suicídios que se vinculam a transtornos mentais que incidem na adolescência, como a depressão, o transtorno afetivo bipolar e o abuso de drogas. Diagnóstico tardio, carência de serviços de atenção à saúde mental e inadequação do tratamento agravam a evolução da doença e, em consequência, o risco de suicídio.

Momentos de tristeza e pensamentos suicidas são frequentes na adolescência, principalmente em épocas de dificuldades em face de um estressor importante. Na maioria das vezes, são passageiros; por si só não indicam psicopatologia ou necessidade de intervenção. No entanto, quando os pensamentos suicidas são intensos e prolongados, o risco de levar a um comportamento suicida aumenta.

O quadro a seguir reúne alguns sinais que alertam sobre a existência de sofrimento psíquico e, também, de possível risco de suicídio. Muitos desses sinais são inespecíficos, pois também aparecem quando do surgimento de alguns transtornos mentais que podem ter início na adolescência (esquizofrenia, depressão, drogadição e transtorno afetivo bipolar).



SINAIS DE ALERTA EM RELAÇÃO A RISCO DE SUICÍDIO EM ADOLESCENTES

- Mudanças marcantes na personalidade ou nos hábitos.
- Comportamento ansioso, agitado ou deprimido.
- Piora do desempenho na escola, no trabalho, em outras atividades que costumava manter.
- Afastamento da família e de amigos.
- Perda de interesse em atividades de que gostava.
- Descuido com a aparência.
- Perda ou ganho inusitados de peso.
- Mudança no padrão usual de sono.
- Comentários autodepreciativos persistentes.
- Comentários negativos em relação ao futuro, desesperança.
- Disforia marcante (combinação de tristeza, irritabilidade, acessos de raiva).
- Comentários sobre morte, sobre pessoas que morreram, interesse por essa temática.
- Doação de pertences que valorizava.
- Expressão clara ou velada de querer morrer ou de pôr fim à vida.

Prevenção do suicídio entre os adolescentes não quer dizer evitar todos os suicídios, e sim uma só morte que possa ser evitada, a do adolescente que está ao seu lado. O que fazer? De modo simplificado, sugerimos três passos. Memorize o acrônimo ROC: reparar no Risco, Ouvir com atenção, Conduzir para um atendimento.

O primeiro passo é a própria suspeita do Risco de ocorrer um suicídio. Isso é muito perturbador, fere devoções e expectativas; a repulsa é automática. Se houver sinais – e

nem sempre eles são dados! – não os reconhecemos como tais. Em uma conversa franca, pergunte ao adolescente sobre ideias de suicídio. Ao Ouvir a resposta, ouça com atenção e respeito, sem julgar ou recriminar, não se apresse em preleções morais ou religiosas. O terceiro passo é Conduzir o adolescente até um profissional de saúde mental, ou seja, não ficar paralisado. Uma pessoa fragilizada e sem esperança, como ocorre com quem se encontra deprimido, não tem a iniciativa espontânea de buscar ajuda.

A prevenção do suicídio, ainda que não seja tarefa fácil, é possível. Não podemos silenciar sobre a magnitude e o impacto do suicídio de adolescentes em nossa sociedade. Não todas, mas considerável porção de mortes pode ser evitada.



Os Direitos Humanos e a segurança alimentar

Enrique Ortega

PROFESSOR APOSENTADO DA FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNICAMP.

Ana Beatriz Guimarães

FOI MESTRANDA DA FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNICAMP.

Elisa Sayoko Nakajima

PÓS-DOUTORANDA DA FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNICAMP.

José Maria Gusman

PESQUISADOR CONVIDADO DO LABORATÓRIO DE ENGENHARIA ECOLÓGICA E
INFORMÁTICA APLICADA (LEIA) DA FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNICAMP.

Art. XXII — “Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.”

(Declaração Universal dos Direitos Humanos)

Objetivo n. 1 “Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

Objetivo n. 2 “Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.”

(Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável)

Repensar os sistemas alimentares e sua governança é uma condição essencial para enfrentar os desafios atuais e futuros. Nas últimas décadas, os sistemas alimentares foram organizados verticalmente e passaram a fazer parte de uma rede de distribuição de energia fóssil, insumos químicos, maquinaria, sementes, novas tecnologias agrícolas e industriais que oferecem alimentos padronizados e oportunidades de emprego no espaço urbano. Mas, há necessidade de políticas públicas e investimentos para oferecer meios de vida aos pequenos agricultores, buscar alternativas ao aumento da demanda energética devida ao aumento das cadeias de fornecimento de alimentos e cuidar dos impactos sobre a biodiversidade e o clima. Essas preocupações precisam ser abordadas para tornar os sistemas alimentares mais eficientes (do ponto de vista holístico), inclusivos e resilientes. Todos os países são interdependentes e precisam convergir a um sistema multicultural realmente sustentável. Um dos maiores desafios é conseguir uma governança (nacional e internacional) coerente, com objetivos claros e compromissos explícitos. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável incorpora uma visão que vai além da divisão entre países "desenvolvidos" e "em desenvolvimento". O desenvolvimento sustentável

é um desafio universal e uma responsabilidade coletiva de todos os países, exigindo mudanças fundamentais no modo como todas as sociedades produzem, consomem e reciclam.”

The future of food and agriculture. Trends and challenges. Foreword (page vi). Food and Agriculture Organization of the United Nations, Rome, 2017. 163 pages.

O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Os direitos humanos devem assegurar às pessoas, independentemente de classe social e país, as condições básicas para viver com liberdade e responsabilidade, com igualdade de oportunidades, com proteção à biosfera e aos ecossistemas, com alimentação adequada, atendimento à saúde, acesso à água, à moradia, à educação, à informação e aos meios de produção para ter um trabalho de boa qualidade.

O direito humano à alimentação adequada (DHAA) exige enfrentar a falta de água e terras agrícolas; a escassez e os preços altos dos produtos derivados do petróleo e dos minerais, e a exigência de produzir alimentos saudáveis. Por outro lado, o modelo agrícola baseado em substâncias tóxicas prejudica a saúde e a continuidade da oferta de alimentos. Cabe às instituições do Estado a responsabilidade de elaborar políticas públicas para garantir uma vida saudável às pessoas, de forma estruturante e sustentável (BRASIL, 2014).

A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E A SEGURANÇA ALIMENTAR

A produção de alimentos nos últimos 150 anos passou a ter relações econômicas, sociais e políticas vinculadas a um projeto de dominação mundial. O aumento da área agrícola ocorreu às custas da redução das áreas dos ecossistemas naturais e da expulsão das populações

nativas. A maior parte dos insumos industriais não é renovável e causa grande impacto no meio. A “modernização” da agricultura exigiu a substituição das variedades locais por espécies importadas; e isso coloca em risco a conservação da biodiversidade. Na agricultura, houve, ao mesmo tempo, grande desmatamento para a expansão da área e uma intensificação no uso de recursos não renováveis, assim se chegou ao pico máximo de produção e de externalidades negativas.

A política agrícola e alimentar precisa ser reformulada, pois o tipo de agricultura adotado no mundo emite grandes volumes de gases de efeito estufa, o que agrava as mudanças climáticas (FAO, 2017). Por outro lado, os projetos da economia global afetam tanto os modos de produção quanto os hábitos de consumo. Hoje, o sistema alimentar gera desnutrição, subnutrição, sobrepeso, obesidade, fome e doenças crônicas, a principal causa de morte entre adultos (ALTIERI & TOLEDO, 2011).

A condição atual é de insegurança alimentar, e isso deve preocupar a universidade.

O COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE

A gestão dos ecossistemas deve garantir tanto os direitos humanos quanto os da natureza, através de modelos sustentáveis de produção, consumo, reciclagem e gestão dos recursos comuns. A manutenção da biodiversidade só é possível com a valorização dos conhecimentos das

populações tradicionais, que têm mantido vivo o material genético há milhares de anos. Há necessidade de resgatar os conhecimentos ancestrais que propiciam a conservação da biodiversidade, para superar a fome e buscar uma interação saudável entre as populações humanas e o espaço rural agrícola e das áreas preservadas para proteger o meio ambiente.

O PAPEL DA UNIVERSIDADE

A Unicamp foi a primeira universidade da América Latina a oferecer o curso de Engenharia de Alimentos; sua referência foi o currículo da Universidade da Califórnia, baseado no uso de energia fóssil e no uso predatório de recursos naturais, no qual estão ausentes os conhecimentos sobre Mudanças Climáticas, Sustentabilidade, Resiliência, Equidade, Diversidade Cultural. Esse currículo foi implantado na América Latina inteira, sem nenhuma crítica a sua proposta epistemológica.

Convém à Unicamp, aos cinquenta anos de vida, revisar de forma crítica seus currículos e proceder a integração deles por meio de projetos de ensino, pesquisa e extensão transversais que atendam os direitos humanos e os da natureza. Esta seria a forma adequada para garantir que seus profissionais possam atuar de forma consciente e proativa na transição rumo a uma sociedade global sustentável, resiliente, equitativa e policultural, pois as mudanças climáticas nos obrigam a mudar de rumo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTIERI, M. A., & TOLEDO, V. M. The agroecological revolution in Latin America: rescuing nature, ensuring food sovereignty and empowering peasants. *Journal of Peasant Studies*, 38(3), 587-612, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. *Guia alimentar para a população brasileira*. 2. ed., Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

FAO. Plan de Acción Mundial para la Conservación y la Utilización Sostenible de FAO. *The future - Trends of food and challenges agriculture*. Rome. 2017.



Direitos Humanos para os agentes da força, também!

Susana Durão

PROFESSORA DO DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA DO
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS (IFCH) DA UNICAMP.

Artigo III — “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança.”
(Declaração Universal dos Direitos Humanos)

Falar de Direitos Humanos implica falar do “direito à vida, à liberdade e segurança pessoal” de todo e qualquer um¹. Assim, somos obrigados a reconhecer e garantir Direitos Humanos para os agentes da força. Estou longe de ser a primeira a dizê-lo. Como afirmou Ricardo Balestreri em seu livro *Direitos Humanos, Coisa de Polícia*, “mais do que *homo faber*, os policiais são *homo humanus*”.² Mas para o direito à vida se efetuar é preciso criar a sensibilidade a obrigação coletiva, legal e cívica de *não matar*. Como confiar que vivemos em uma democracia se a ameaça de morte e sua execução podem ser exercidas inconsequentemente? Como viver em uma democracia na qual os mais pobres, sejam moradores de favelas, envolvidos com o crime ou em profissões de segurança – o que em geral não se pensa junto – são alvo recorrente de perseguição?

Dados estatísticos têm sugerido mapeamentos relevantes da violência homicida no Brasil. Em 2017 o Brasil atingiu o maior registro histórico de homicídio: 62.517 mortes violentas intencionais. Pela primeira vez seria superado o patamar de 30 homicídios a cada 100 mil

1 Artº III da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU, 2009.

2 BALESTRERI, Ricardo Brisola. *Direitos Humanos: coisa de polícia*. Passo Fundo, RS: CAPEC, Paster, 1998.

habitantes.³ Apesar disso, 80% desses crimes não são solucionados pelo poder público. É nessa medida que o instituto Sou da Paz defende a criação de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios.⁴ Em 2017, de acordo com levantamento do Monitor da Violência publicado pelo portal G1, 5.017 pessoas foram mortas por policiais da ativa no Brasil, representando um aumento de 19% em relação a 2016. A letalidade policial é excessiva mesmo quando comparada com países que possuem níveis de violência similares aos do Brasil. Esses e outros dados fazem com que no mais recente *ranking* das democracias mundiais, o Brasil figure em 56º lugar entre os 201 países analisados. A qualidade da democracia decresceu em quase todos os indicadores, acompanhada de manifestações crescentes de autocracia.⁵ É da concomitante ameaça à democracia e à vida que fala este texto.

Talvez não seja do conhecimento público, mas homicídio, vingança, revanchismo, aplicações cruéis de castigos e demissão “por justa causa” fazem parte do imaginário de quem trabalha no seio das forças de segurança e em ambientes laborais que envolvem a proteção privada, como a vigilância. Não quero com isso dizer que os esforços de regulação e de profissionalização não estão em marcha. O trabalho de mudança de diversas corporações policiais estaduais e associações profissionais e

3 Atlas da Violência, IPEA e Forum Brasileiro de Segurança Pública, 2018.

4 Disponível em: http://soudapaz.org/upload/pdf/index_isdp_web.

5 V-Dem Institute. *Varieties of Democracy*

da FENAVIST, SESVESP e ABSEG no setor privado, é notável.⁶ Por isso mesmo, pelos avanços conquistados, precisamos falar do lado sombrio da vida dos agentes da força neste país se pretendemos corrigi-lo.

Jamais poderei esquecer quando em 2008, na condição de pesquisadora pós-doutoranda vinculada à grande instituição que foi e sempre será o Museu Nacional (UFRJ), conheci Maurício e testemunhei seu terror.⁷ Por intermédio dele tomei contato com a possibilidade de assassinato cruel no seio das polícias brasileiras. Eu conhecia o histórico e os dados da violência policial e da letalidade recorrentes dos policiais, sobretudo nas regiões da pobreza urbana. Mas o inusitado medo de ser assassinado, revelado por Maurício, policial civil, fez-me mergulhar nessa dinâmica, voraz e banal, mas também incongruente, do uso da força contra a vida por quem e de quem tem o mandato de a proteger.

Conheci Maurício quando ele frequentava um curso de pós-graduação em segurança pública, um dos frutos do programa de governo RENAESP (Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública), oferecido pela Universidade Federal Fluminense. Enquanto conversávamos numa sala vazia do *campus*, ele recebeu um telefonema

6 FENAVIST - Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores; SESVESP - Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo; ABSEG - Associação Brasileira de Profissionais de Segurança.

7 Por motivos de ética profissional, proteção dos informantes e da autora, todos os nomes são fictícios e as empresas e regiões de atuação não reveladas.



que mudaria sua vida. O delegado, seu superior, ameaçava-o violentamente porque Maurício havia recusado participar num esquema de falsa incriminação de dois turistas. Sua religiosidade impedia-o de entrar nesse tipo de táticas policial. Quando o telefonema terminou concluiu que algo muito grave lhe aconteceria: ou veria sua carreira ser aniquilada, sendo transferido para unidades muito remotas do estado, ou estava certo que o mandariam matar. Já tinha visto de tudo. Em consequência do telefonema, Maurício passou a instruir-me sobre como divulgar “o seu caso” nas agências internacionais de Direitos Humanos, como a Human Watch e a ONU, caso fosse assassinado. Fiquei em contato com ele nos anos seguintes. Maurício não morreria, mas seria efetivamente transferido e aniquilado. Sairia da polícia um ano mais tarde.

Recentemente, no decorrer de minhas pesquisas de campo no projeto internacional “Policimento e Imaginários Urbanos: Novos formatos de segurança em cidades ao sul” (financiado pela FAPESP), reencontrei o medo de morrer entre vigilantes de segurança privada. No Brasil, pensamos frequentemente nos agentes da segurança pública ou privada como potenciais vítimas de ações violentas de assaltantes ou vingadores. Mas esquecemos que o perigo pode morar bem perto. Mais uma vez, não precisamos sair das organizações para testemunhar a ameaça de morte.

Conheci Roger num curso de vigilante no fim de 2017. Este encontrava-se há vários meses a trabalhar como porteiro

terceirizado em uma empresa do estado. O supervisor propôs que fizesse o curso de vigilante para ser promovido. Mas com a promoção viria a cobrança: o trabalho de conseguir votos para o candidato a deputado estadual do gestor de segurança da empresa. Fez tudo o que “devia” até ser incapaz de prosseguir. Todo dia sentia estar se vendendo ao que passou a chamar de “milícia política”. Usando de um estilo teatral, e fazendo uso livre das redes sociais, falou demais. Passou assim a ser considerado entre os superiores *persona non grata*. Vi-o ser alvo de pressões pesadas e receber diversas ameaças. Temendo pela facilidade de ser executado, Roger começou finalmente a perceber como negociar um posto de trabalho por apoio político podia sair-lhe caro. Foi através da sua experiência de vida, e certamente influenciado por conversas que tivemos, que Roger reconsiderou o que sempre lhe pareceu natural, a ele e a muitos vigilantes desejosos de exercer a força e a violência de que são alvo – “bandido bom (não) é bandido morto”.

Temer pela vida no ambiente da segurança no Brasil não é infundado. Esse medo não é apenas alimentado por uma série de problemas associados ao exercício do policiamento e da vigilância em sociedades violentas. Os estranhos entrelaçamentos entre o campo da segurança pública e privada e a política também ajudam a entender, aprofundadamente, o temor entre policiais e vigilantes. Acompanhando Roger e muitos outros vigilantes percebi que em anos eleitorais, como este, as empresas são em



geral participantes ativas na política. Em grandes empresas do Estado onde o serviço de segurança é terceirizado, gestores se associam a candidatos estaduais e federais que passam a ser conhecidos internamente como “candidatos dos vigilantes”. Essa combinação entre setor público e privado abre o apetite de candidatos que anseiam pelo controle de mercados eleitorais. Milhares de postos de vigilantes podem significar para eles milhares de votos, os necessários para se eleger como deputados também vinculados a cidades ou a grandes regiões urbanas.

Mesmo antes da eleição já corre solta a troca de vagas de empregos e promoções de uns, para quem manifesta e se envolve no apoio político, acompanhada da demissão ou despromoção de outros, dos que ficam de fora dos conluíus políticos. Esse apoio é organizado e dinâmico e requer trabalho: os vigilantes-condutores da confiança dos gestores circulam pelos postos para angariar votos ou intimidar os trabalhadores renitentes; é promovida a criação de grupos de WhatsApp de vigilantes associados à campanha do político elegível; os trabalhadores são pressionados a participar de reuniões políticas mensais do partido do candidato, fazendo depender dessa participação recompensas ou castigos laborais. Do lado de fora, alguns desses vigilantes se transformam em cabos eleitorais, sendo pagos para distribuir panfletos e conquistar os votos dos vizinhos de bairro; outros apostam na proximidade conquistada junto aos candidatos para catapultar, nos dois anos subsequentes, apoio partidário

e financeiro a candidaturas a vereadores na política local.

Nada disso é perceptível pelos tribunais eleitorais ou por entidades de fiscalização das empresas e trabalho vigilante, como a Polícia Federal. Foi acompanhando e penetrando o mundo dos assalariados pobres do Brasil, que transitam entre empregos CLT precários, bicos, trabalho temporário, desemprego, empréstimos formais e informais para conseguir pagar contas mínimas do mês, que percebi a relação entre as mais diversas formas de violência social, econômica e política. Mas entendi também a tentação de vigilantes pobres em aderir e se envolver nesse obscuro intercâmbio entre a *micropolítica pelo trabalho* (o anseio por usufruir de pelo menos um período de trabalho assalariado) e o *microtrabalho na política* (esse “trabalho” que se reverte em exercer sobre os outros uma violência política que é exercida sobre eles).

Lembro que nesse caso falamos de trabalhadores, assalariados pobres, mas vigilantes. O seu acesso a armas e ao exercício da força depende estritamente da realização de um curso inicial genérico de 200 horas e de periódicas, mas muito limitadas, reciclagens. Em ano eleitoral, nas maiores empresas do país, lidar com o uso legítimo e profissional da força vigilante pode ser preterido pelo engajamento tenaz do uso ilegítimo da violência política. Num ambiente de trabalho onde os vigilantes são alvo de vigilância e desse tipo de pressão, aliada





ao comprometimento da sua situação laboral, o que se entende por liberdade cívica e humana fica irremediavelmente comprometido.

O que vos relato é um dos capítulos das “democracias violentas”, como lhe chamam Goldstein e Arias. Para esses autores a violência “provém de múltiplas fontes, transforma tudo o que toca e configura a vida cotidiana e o funcionamento da governança de várias maneiras”.⁸ Com base nessa visão da violência como parte da democracia brasileira, o objetivo deste texto foi discutir empiricamente essas categorias – violência e democracia – aliadas às múltiplas inseguranças e medo de morte expressas na vida e no cotidiano de policiais e vigilantes.

Se queremos substantivar a discussão sobre violência em democracia, cuidemos de não sucumbir a um olhar uniforme sobre policiais e vigilantes. Será mais útil entender como as hierarquias e as desigualdades, tão nefastas no Brasil, reproduzem violências plurais no seio das próprias instituições. Isso é particularmente grave se pensarmos que das forças de segurança é suposto surgir o preparo para lidar com os cidadãos e a profissionalização no âmbito da proteção de vidas e do patrimônio.

8 GOLDSTEIN, Daniel; ARIAS, Enrique Desmond. *Violent Democracies in Latin America*, Durham: Duke University Press, 2010, p. 6.



Direitos Humanos e direito ao trabalho

Paulo Fracalanza

PROFESSOR E DIRETOR DO INSTITUTO DE ECONOMIA (IE) DA UNICAMP,
PESQUISADOR DO NÚCLEO DE ECONOMIA INDUSTRIAL E DA TECNOLOGIA (NEIT),
E COLABORADOR DO CENTRO DE ESTUDOS SINDICAIS E DO TRABALHO (CESIT) E DO
GRUPO DE PESQUISA EM SOCIOECONOMIA (FEA/UNICAMP).

“Art. XXIII — 1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.”

(Declaração Universal dos Direitos Humanos)

Quando fitamos o vasto mundo do trabalho, aqui em nosso rincão, ou mesmo em outras paragens, uma constatação amarga se impõe: vivemos, e já há algum tempo, uma gravíssima crise do emprego. Se prestarmos alguma atenção, ouviremos nítidas as vozes, de importantes intérpretes do capitalismo, a ecoar a cantilena da redundância do trabalho vivo: “o espectro do desemprego ronda o nosso mundo”.

A Organização Internacional do Trabalho, em seu último relatório do World Employment and Social Outlook, de 2018, expõe a magnitude de nossas agruras: são 192 milhões de desempregados no mundo, ou 5,6% da assim chamada população economicamente ativa (PEA). De qualquer forma, como em tantas outras agudas questões, o desemprego também é desigualmente repartido no mundo. Muito embora as cifras não permitam captar a dimensão do desemprego como desalento, enquanto nos EUA, em 2017, o desemprego atingiu a cifra de 4,4% da PEA, na América Latina e Caribe foi de 8,2%, na África do Norte, de 11,7% e no Brasil, 12,9%.

O problema das estatísticas é justamente este: são apenas números que dificilmente expressam o drama que atinge extensa parte da humanidade. Num interessante artigo, publicado anos atrás, o ganhador de 1998 do prêmio

de Ciências Econômicas do Banco da Suécia, em memória de Alfred Nobel (reparem, não é um Prêmio Nobel!), o economista indiano Amartya Sen afirmava que para tratar do desemprego seria preciso que se ampliasse a avaliação dos custos dessa condição, para além da produção potencial não realizada. Haveria que se computar os custos da exclusão social, da desorganização da vida familiar e da ruptura das relações sociais, da perda de qualificações laborais, dos problemas psicológicos decorrentes da experiência desalentadora do desemprego e, finalmente, da degradação dos valores e dos laços de responsabilidade nas comunidades que sofrem cronicamente desse flagelo.

Não nos desembaraçamos do drama dos desempregados e, ao mirarmos os ocupados, nosso mal-estar recrudescer, pois as estatísticas do emprego vulnerável (*vulnerable employment*) – que abarca os grupos de trabalhadores por conta própria e trabalhadores familiares, empregos tipicamente associados a arranjos informais, sem condições de trabalho decente (*decent working conditions*), sem adequada proteção social e representação sindical e, o mais das vezes, caracterizados por rendimentos insuficientes, baixa produtividade e condições difíceis de trabalho – denota situação ainda mais dantesca. Nada menos do que 42,5% da população economicamente ativa possui ocupações caracterizadas como vulneráveis, o que congrega 1,4 bilhão de pessoas. Em outro registro, são 300 milhões os trabalhadores que vivem em lares cujo consumo *per capita* é menor do que 1,9 dólar

diário e 430 milhões os que alcançam um consumo *per capita* entre 1,9 e 3,9 dólares diários.

Como superar esse mal? A resposta dos economistas, normalmente ouve-se em uníssono: “devemos buscar a qualquer custo o crescimento!”. O problema é que este tem sido mais lento, a ponto de alguns afirmarem que a presente desaceleração mundial (*the slowdown*) é o novo normal. Assim, quando o crescimento ocorre, é menos pródigo na criação de empregos. Sem dúvida, os avanços nas tecnologias de informação e comunicação têm alimentado os temores de um modelo de produção industrial e, crescentemente de serviços, menos rico em empregos, que serão cada vez mais executados por máquinas, ou por robôs, animados por inteligência artificial e com a integração permitida pela internet das coisas. De outra parte, os investimentos produtivos têm desacelerado e isso mesmo nos países que acumulam excelentes performances nos mercados financeiros, com políticas monetárias mais lenientes e com taxas de lucros ascendentes. Mas também há que se considerar o efeito do crescimento das desigualdades e não apenas na periferia, mas também nos países mais ricos. O aumento da concentração de renda e riqueza introduz um viés de baixa no componente do consumo. No adágio de Kalecki, eminente economista polonês, “os trabalhadores gastam o que ganham, mas os capitalistas ganham o que gastam”.

Há que se considerar que, nos dias de hoje, o crescimento, ao menos da forma que o conhecemos, pode

também não ser *desejável*. Pois a mística do crescimento, do aumento da produtividade, da miragem do consumo insaciável, seguramente não tem beneficiado imensa parcela da humanidade. Ademais, os que dela se beneficiam também se angustiam com o crescente ritmo de trabalho, com as inseguranças no emprego, na renda, nas formas de contratação e representação, padecem pelos sintomas do *burn-out*, das doenças depressivas e da consequente medicalização e relatam o sentimento do esvaziamento de sentido no pulso da frenética vida contemporânea.

Se já não fosse o bastante, o crescimento pode não ser mais *possível*, num mundo a ultrapassar velozmente as fronteiras planetárias. Com as mudanças climáticas a nos espreitar, com os relatos diários e pungentes de novos desaparecimentos de espécies na senda da Sexta Grande Extinção, com os ciclos biogeoquímicos do planeta a exceder os *tipping-points* e que despontam como ameaças angustiantes das possibilidades de vida das gerações futuras e, cada vez mais, das presentes gerações, talvez seja o tempo de repensar este mundo e de visitar as utopias.

É imperioso que se leve a sério a inextricável relação entre a questão dos Direitos Humanos ao trabalho e a questão da proteção de nosso mundo natural. Não é por acaso que ao tratar do brutal processo de criação das mercadorias fictícias, na aurora do capitalismo, Polanyi referiu-se à invenção de mercados para o trabalho, para

a terra e para a moeda. Ora, o sentido substantivo da Economia, recorda-nos este autor, é que a Humanidade não pode sobreviver neste mundo sem um meio material (e social) que a sustente.

Algumas das trilhas já estão à nossa frente, outras ainda aguardam impetuosos desbravadores. É tempo, na esteira de tantos que nos antecederam, de acreditarmos que a Humanidade é capaz de fazer escolhas inteligentes, que é possível guiar as tecnologias materiais e sociais que forjarão o nosso futuro. É tempo de voltarmos a consi-

derar a redução do tempo de trabalho como uma medida importante no sentido da partilha do emprego, do reequilíbrio das tarefas entre homens e mulheres, da conciliação da vida profissional e familiar e da revalorização das atividades domésticas, autoprodutivas, dos espaços da política, da vida comunitária e do conhecimento. É tempo de abriremos vias para novas formas de organização social, para a desmercantilização, para espaços de cooperação fundados por princípios outros que a busca insensata do ganho pecuniário. Há de ser este o tempo de pensarmos seriamente no sentido dos valores que nos guiam e que a questão das finalidades não pode ser desprezada. Talvez ainda haja tempo.





Foto: Ricardo Marques Lourenço



Parte II

**Novos horizontes
dos Direitos
Humanos**





Educação em Direitos Humanos



Dando voz à criança pequena sobre seus direitos

Eliane Giacheto Saravali

PROFESSORA DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO E DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA (UNESP),
CAMPUS DE MARÍLIA, SÃO PAULO.

“Princípio X — Direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos. A criança deve ser protegida contra as práticas que possam fomentar a discriminação racial, religiosa, ou de qualquer outra índole. Deve ser educada dentro de um espírito de compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade universais e com plena consciência de que deve consagrar suas energias e aptidões ao serviço de seus semelhantes.”

(Declaração Universal dos Direitos da Criança)

Pensar uma escola em que aspectos centrais da convivência e do estabelecimento das relações possíveis entre os homens não sejam, de alguma forma, contemplados ou abordados, é inconcebível para os dias atuais. Sonhar e almejar uma sociedade mais justa, igualitária e menos excludente implica pensar uma escola nos mesmos moldes. Do contrário, como acreditar que os alunos de hoje serão adultos diferentes amanhã?

Garantir direitos específicos e iguais a diferentes cidadãos é uma tarefa árdua que transcende as legislações, as declarações e os documentos assinados, embora, tais conquistas sejam sim um passo muito importante. Mas, na formação do cidadão, precisamos pensar que, para além das leis ou a partir delas, queremos homens que respeitem, incluam e não segreguem.

Pensar na questão dos Direitos Humanos e, em específico, nos direitos das crianças, nos remete, inicialmente, àquilo que temos concretizado em forma de tratados, documentos e legislações. Podemos destacar duas importantes conquistas nesse sentido: a Declaração Universal dos Direitos das Crianças e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). São documentos importantes que nos mostram como devemos tratar as especificidades infantis, garantindo aos pequenos condições de crescimento e desenvolvimento.

A epistemologia de Jean Piaget (1896-1980) teve por objetivo estudar como as pessoas adquirem o conhecimento e, nesse sentido, como ocorre a passagem de um nível de conhecimento mais elementar para outro nível mais avançado. Os resultados dessa busca apontam para a defesa da construção do conhecimento. Essa construção é individual e consiste em reelaborações e reorganizações internas que realizamos a partir de nossas interações com o meio.

Em mais de seis décadas de pesquisa, Piaget investigou e demonstrou essa construção e evolução no que se refere a diferentes noções, como número, espaço, tempo, causalidade e diversos temas, sobretudo relacionados ao pensamento físico e lógico-matemático. Coube a seus seguidores (DELVAL, 2013, 2002) explorarem as construções referentes à compreensão de objetos de conhecimentos sociais, inclusive, a compreensão que crianças possuem sobre os próprios direitos (DELVAL; PADILLA, 1997).

Nessas pesquisas específicas sobre os direitos das crianças, desenvolvidas, também, no contexto brasileiro (SARAVALI, 1999; BARROSO, 2000; SILVA, 2017) podemos acompanhar como as crianças e os adolescentes, interpretam e compreendem os seus direitos. São importantes estudos que dão voz aos personagens principais, permitindo que acompanhem suas crenças em diferentes situações envolvendo seus direitos. Os resultados



desses estudos indicam que as crianças desconhecem a violação de direito apresentada em situações hipotéticas, bem como não conseguem propor soluções para a resolução dos problemas apresentados.

Os pequenos pouco sabem dos seus direitos, sequer conseguem distinguir direitos de deveres; justificam atitudes autoritárias do adulto pelas ações inadequadas das crianças, assim como não são capazes de encontrar soluções adequadas para a resolução de problemas que envolvam a violação dos seus direitos. Em algumas situações, as crianças chegam a vislumbrar as injustiças, mas como não têm conhecimento dos seus direitos, não são capazes de identificá-los, nem de estabelecer conexões destes com seu desrespeito.

A partir desses dados, julgamos interessante observar a posição das crianças neste processo, ou seja, se os pequenos desconhecem seus direitos, como poderão reivindicá-los ou mesmo proteger-se? Qual seria então o papel da escola nessa discussão?

Temos visto, em muitos materiais utilizados pelas escolas, que essa temática, quando faz parte do cotidiano dos alunos, é tratada como uma grande lista de informações a ser memorizada ou pela qual os alunos passarão rapidamente e superficialmente. Isso será inócuo.

Uma intervenção pedagógica, coerente com os processos percorridos pelas crianças, necessita balizar as

atividades e interações de tal forma que aos pequenos sejam dadas reais oportunidades de conhecerem seus direitos, pensarem sobre eles, coordenarem diferentes aspectos envolvidos em situações de respeito e desrespeito, entre tantas outras reflexões e ações. Compreender os direitos e poder reivindicá-los, exercê-los e proteger-se não significa apenas ter contato com eles, memorizando-os e repetindo-os. O conhecimento é adquirido por meio de uma construção e reelaboração individual.

É preciso propor leituras nas quais as crianças possam vislumbrar e condições infantis diferentes em nossa sociedade e debater sobre elas; realizar pesquisas sobre isso. Os alunos devem assistir a filmes, desenhar e produzir textos a partir de situações envolvendo o desrespeito; refletindo sobre as consequências das diferentes ações humanas.

Ouvir músicas que tragam aspectos dessa temática, entrevistar pessoas que estejam engajadas em ações específicas, debater com os colegas sobre o que existe em seu bairro, sua cidade, no país são, também, ações importantes. E, claro, conhecer as leis, tendo acesso àquilo que possui um caráter informativo.

Temos percebido que ao promover um trabalho em sala de aula, nestas condições, alteramos o padrão de respostas das crianças que passam assim a conhecer e a mencionar seus direitos.

O direito da criança passa por seu reconhecimento como sujeito, mas também pela compreensão das ideias

prévias construídas por ela e as dificuldades inerentes a essa construção, bem como a elaboração de atividades no contexto educativo que permitam o avanço dessas concepções e a reflexão sobre os diferentes assuntos abordados. Apesar de serem incapazes de compreender certos conteúdos, é importante que as crianças tomem contato com eles, reflitam, ouçam as opiniões de seus pares, entrando em desequilíbrio com suas próprias ideias, pois só assim poderão chegar um dia a compreendê-los.

A educação escolar deve contribuir para a busca de formas mais adequadas para garantir o respeito aos direitos das crianças, propiciando a conscientização dos próprios sujeitos, pois ao conhecê-los é mais provável que os pequenos possam saber se proteger.

REFERÊNCIAS

BARROSO, L. M. S. *As ideias das crianças e adolescentes sobre seus direitos: um estudo evolutivo à luz da teoria piagetiana*. 2000. 327f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

DELVAL, J.; PADILLA, M.L. *El desarrollo del conocimiento sobre la sociedad*. 1997 (mimeo).

DELVAL, J. *Introdução à prática do método clínico: descobrindo o pensamento da criança*. Tradução de Fátima Murad. Porto Alegre: Artmed, 2002.

DELVAL, J. *El descubrimiento del mundo economico por niños y adolescentes*. Madrid: Ediciones Morata, 2013.

SARAVALI, E. G. *As ideias das crianças sobre seus direitos: a construção do conhecimento social numa perspectiva piagetiana*. Dissertação (mestrado em educação) - Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1999.

SILVA, Camila Fernanda da. *A construção da noção de direito em alunos do 3º ano do ensino fundamental: uma pesquisa-ação na perspectiva piagetiana*. 277 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília, 2017.



Subsídios para pensar a educação em Direitos Humanos no Brasil

Daniela Palma

PROFESSORA DO INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM, UNICAMP.

“**Art. XXVI. 2.** A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.”

(Declaração Universal dos Direitos Humanos)

A educação é uma das atividades centrais para a ação necessária e constante de reparação do mundo. Hannah Arendt afirma que educar as crianças e os jovens é um tipo de tomada de “responsabilidade coletiva pelo mundo”, que teria a função, não de lhes ensinar como viver, mas de apresentar aos “recém-chegados” como as coisas ao nosso redor são. Se temos a recorrente sensação de que o mundo se desgasta, “nossa esperança está sempre pendente do novo que cada geração aporta”.¹

Renovar o mundo comum parece, pois, também a razão que transformou a noção de Direitos Humanos no principal conjunto de ideias políticas na contemporaneidade. Princípios relativamente simples em suas definições (e complexos nos processos de sua realização) que representam elevadas aspirações de transformação em prol do bem coletivo e na sedimentação de caminhos para uma cultura da paz e do respeito às diferenças, uma utopia, conforme define Samuel Moyn, capaz de “evocar a esperança e provocar a ação”.²

1 ARENDT, H. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 1979. p. 243.

2 MOYN, S. *The Last Utopia: Human Rights in History*. Cambridge (MA): The Belknap Press of Harvard University, 2012.

É PAPEL DA EDUCAÇÃO ESCOLAR A AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS?

A considerar o entendimento geral que, há décadas, vem se apresentando em documentos da área, em níveis nacional e internacional, os Direitos Humanos ocupam grande centralidade nas políticas educacionais. Da mesma maneira, não é possível pensar em projetos de universalização de uma cultura dos Direitos Humanos sem que a educação esteja no núcleo das ações previstas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece não apenas o acesso à educação como direito fundamental, mas também a necessidade de garantir que todas as formas de educar sejam baseadas no fortalecimento desses princípios. O documento afirma três garantias essenciais sobre o tema: a primeira atenta para o papel dos Estados (o dever de oferecer acesso universalizado ao ensino básico gratuito, à instrução técnico-profissional e ao ensino superior), a segunda é voltada aos educadores e instituições educacionais (o dever de fundamentar o processo formativo no respeito aos direitos humanos, às liberdades, às diferenças e no estímulo à paz) e a última, aos pais ou responsáveis (o direito à liberdade de escolha quanto ao gênero de educação).

A segunda garantia é o centro desse artigo da declaração, o ponto de sua universalização, ao qual as outras duas aparecem amarradas: é dever do Estado garantir o ensino público, este deve ser assentado em princípios do respeito à dignidade humana e do livre pensar, bem como,

é essencial, para proteger a liberdade que permita a pluralidade nos modelos e propostas de ensino, que a educação, em todas as suas formas, seja compreendida como esfera para a promoção da tolerância e do pensamento crítico para “o pleno desenvolvimento da personalidade humana”.

O QUE É EDUCAR PARA OS DIREITOS HUMANOS?

No Brasil, encontramos diretrizes educacionais no *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos* (PNEDH), cuja versão mais completa foi finalizada em 2006. Consonante com a Constituição Federal (1988) e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), o documento fornece orientações teóricas e práticas no tratamento escolar do tema. Em 2013, foi publicado o *Caderno de Educação em Direitos Humanos – Diretrizes Nacionais* (CEDH), também no intuito de consolidar caminhos para educação em Direitos Humanos. Ambos os textos ressaltam que o objetivo principal das ações propostas deve ser o combate a todos os tipos de discriminação e a base de sua proposição é a compreensão da educação como espaço de estímulo para “que o sujeito possa realizar uma nova interpretação de sua existência, tornando-se livre das violações e dos preconceitos que permeiam o seu ambiente”.³

No que tange aos sentidos de direitos de humanos, os documentos procuram articular visões

³ BRASIL-SDH. *Caderno de Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais*. Brasília: SDH, 2013. p. 42.



igualitárias e universalizantes, com base no direito natural, a compreensões mais contemporâneas calcadas em políticas de proteção às diferenças culturais e de direitos de minorias.

Em 2004, a Assembleia Geral da ONU aprovou a primeira fase do Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos, que, em seu plano de ação (que teve a primeira etapa iniciada em 2005), orienta atividades voltadas para capacitar e difundir informações no intuito de “criar uma cultura universal dos Direitos Humanos”. Ressalta-se, no documento, que a educação em Direitos Humanos deve se voltar principalmente para a transformação de atitudes e comportamentos. Assim, o PMEDH propõe ações educativas de perfil prático, que estejam vinculadas aos contextos particulares de aplicação.

CAMINHOS E OBSTÁCULOS DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

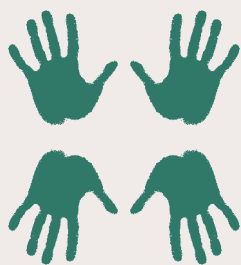
Em um quadro social como o brasileiro, marcado por enormes desequilíbrios no acesso aos direitos fundamentais e atravessado por diversas formas de violências e persistências autoritárias, a ideia de sensibilização para os Direitos Humanos encontra muitos ruídos – materializados desde em alguns tipos de resistências ideológicas dentro e fora da escola, até em dificuldades de natureza pedagógica.

Poderíamos pensar aqui, por exemplo, no descolamento entre a compreensão

conceitual de sentidos relacionados aos Direitos Humanos e a percepção prática dessas noções no cotidiano particular, algo que reforça o papel de políticas de ensino com ênfase no plano mais concreto das experiências. Na pesquisa Pulso Brasil, realizada pelo Instituto Ipsos em 2018, com amostragem nacional, 63% dos entrevistados se declararam “a favor dos Direitos Humanos” e 21% responderam, em pergunta não estimulada, que os Direitos Humanos representam a igualdade de direitos ou de tratamento entre ricos e pobres e brancos e negros. Tais resultados aparecem em simultaneidade com afirmações que poderiam ser consideradas contrastantes: 66% consideram que “os Direitos Humanos defendem mais os bandidos” (na não estimulada, essa afirmação apareceu em 20% das respostas) ou, ainda, que para 54% a percepção é a de que “Direitos Humanos não defendem pessoas como eu”. Na avaliação dos responsáveis pela pesquisa, esses dados apontam para uma visão positiva daquilo que os Direitos Humanos deveriam ser (“igualdade de direitos”) e uma representação negativa na percepção do que é a justiça (“a defesa de bandidos”, “não me defende”).⁴ A pesquisa ainda registra que 69% dos brasileiros gostariam de entender melhor o significado dos Direitos Humanos e 73%, de compreender a atuação dessas garantias no Brasil.⁵

4 SHALDERS, A. Dois em cada três brasileiros acham que 'direitos humanos defendem mais os bandidos', diz pesquisa. *BBC Brasil*, 18 maio 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44148576>, acesso em 16 fev. 2021.

5 IPSOS. 63% dos brasileiros são a favor dos direitos humanos. Instituto Ipsos, 11 mai



Dados como esses ajudam a compor um quadro diagnóstico que aponta uma recorrente desconexão entre a compreensão conceitual e a percepção concreta dos direitos essenciais, o que envolve também componentes de natureza emocional. Os Direitos Humanos compõem uma retórica positiva apoiada em figuras negativas (representações das violações) e isso pode gerar fissuras na forma de apreendê-los. Os enunciados mais correntes, que formam “a língua dos Direitos Humanos”, tendem a ser muito genéricos, apoiados em princípios universalizantes, e o entendimento conceitual deles pode não representar a sua apropriação para a vida, ou seja, não carregar a capacidade de transformar atitudes.

Isso aponta para um dos grandes desafios para tratar pedagogicamente o tema e talvez indique que os caminhos para a formação em Direitos Humanos não devam se orientar pela busca de uma mera tomada de posição (“ser a favor dos Direitos Humanos”), com base em posturas contemplativas de cunho moral. Podem ter mais efeito meios que ajudem a ampliar as consciências sobre o mundo, incentivando, por exemplo, a pensar a partir das contradições, a mesclar o particular e o universal, o emocional e o racional, e a compreender os Direitos Humanos não como uma esfera de virtudes, mas como um campo de discursos e práticas definido por disputas e harmonizações e sobre o qual as experiências coletivas e pessoais deixam marcas indelévels.

Desafixar compreensões muito rígidas sobre os Direitos Humanos pode ser, assim, um caminho para torná-los viáveis como projeto político pedagógico, de modo que permita a abertura de espaços para formas de pensar críticas e propositivas, capazes de ajudar os indivíduos a (re)avaliar constantemente sua pertença e seu papel no mundo e a agir com justiça.

2018. Disponível em:
<<https://www.ipsos.com/pt-br/63-dos-brasileiros-sao-favor-dos-direitos-humanos>>, acesso em 16 fev. 2021.



Educar em Direitos Humanos e a universidade

Clodoaldo Meneguello Cardoso

COORDENADOR DO OBSERVATÓRIO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DA UNESP E
COEDITOR DA REVISTA INTERDISCIPLINAR DE DIREITOS HUMANOS.

“Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso, agora portanto como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.”

(Declaração Universal dos Direitos Humanos)

Pensar a educação em Direitos Humanos na universidade é pensar o próprio sentido da universidade, especialmente se essa for uma instituição pública ou vocacionada para isso. E pensar o sentido da universidade nos remete necessariamente a refletir sobre o sentido da ciência, no século XXI.

Qual é a razão de ser da universidade, hoje? Quais são os fins das pesquisas e da produção científica na universidade? Para que e a quem servem as Ciências? Somente um olhar histórico pode jogar luz sobre questões profundas e abrangentes; Nietzsche tinha razão.

A Ciência moderna tinha como finalidade, para os empiristas dos séculos XVI e XVII, a felicidade do homem. Não aquele estágio de experiência contemplativa da plenitude metafísica ou da atitude de resignação estoica diante das leis deterministas da vida. Diziam os empiristas: enquanto a ciência antiga (a filosofia) buscava nos convencer de que éramos felizes, a ciência moderna tem contribuído para nos tornarmos felizes, ou seja, para aliviar e melhorar o sofrimento da condição humana. Daí porque a medicina é um dos grandes signos da ciência moderna.

Porém, havia uma fórmula epistemológica e metodológica para alcançar esse objetivo, segundo Bacon: dominar a natureza, sujeitando-a e arrancando dela todos os seus

segredos. Conhecer é poder. E assim foi feito, conhecimento e técnica a serviço do homem; mas a serviço de toda humanidade? Não. Na “teoria crítica”, Horkheimer demonstra que o projeto de dominação da natureza na ciência moderna e o projeto de dominação do outro são parte do mesmo processo.

O desenvolvimento da ciência moderna está inserido no processo de universalização da cultura europeia e de dominação de outros povos e culturas. A ciência, a religião, a filosofia foram utilizadas, na expressão de Immanuel Wallerstein, como “retóricas do poder” econômico, político e cultural da Europa em relação aos povos colonizados. E a universidade moderna tornou-se um dos centros de produção da ciência e de sua retórica do poder.

Daí por que tivemos sempre um desenvolvimento excludente. A promessa moderna de felicidade não foi cumprida para a maior parte da humanidade. O bem-estar é somente para uma parcela considerada o padrão humano, à custa do sofrimento dos excluídos, vistos não apenas como diferentes, mas inferiores.

Também os grandes filósofos antigos e modernos não tiveram uma consciência profunda da diversidade da humanidade: de gênero, de raça e de culturas. Na história do pensamento ocidental predominou a postura metafísica, para a qual a verdade tem a marca da identidade e da universalidade.

É claro que vimos, no processo de desenvolvimento da modernidade ocidental, movimentos críticos e

avanços na transformação de estruturas de poder e do modelo único para a humanidade. Todavia, vimos também que a cada avanço veio sempre reação conservadora e retrocesso, como a que estamos presenciando no momento histórico atual.

Sim, nossos tempos são outros. A visão histórica, a consciência de direitos dos dominados e a comunicação global escancararam, de forma irreversível, a nossa enorme diversidade cultural e as profundas desigualdades socioeconômicas.



Na civilização moderna ocidental, hoje mundialmente hegemônica, há fortes indícios de saturação desse modelo civilizatório. Os grandes problemas das esferas ambiental, social e pessoal explicitam a crise paradigmática.

Para essa linha de pensamento, o século XXI é um tempo de transição do paradigma civilizatório moderno para um novo paradigma. Superação do antigo e construção do novo. E qual é o novo? Não sabemos. Não temos o GPS da história como Augusto Comte e Karl Marx tinham no século XIX, quando propuseram transformações dentro do paradigma moderno. Hoje não vemos o fim do túnel, porém temos clareza daquilo que não devemos querer mais, do que se pretende superar. E esse percurso já começou no longo século XX, em que os principais padrões da modernidade foram colocados em xeque.

Sabemos que o antropocentrismo destrói o meio ambiente; que o patriarcalismo estreita a visão das relações

humanas; que a cultura euro-americana uniformiza comportamentos, distorcendo identidades de povos; que qualquer ditadura impede a realização da política enquanto poder popular e, enfim, sabemos que uma economia, fundada no consumismo e na acumulação de riquezas, é a causa principal das desigualdades sociais, das violências e violações da dignidade humana. Buscar formas de superar essas estruturas é o desafio das gerações deste século.

E a universidade pública nesse contexto? Como templo da ciência moderna, ela também está imbricada nessa crise paradigmática. E a transformação na universidade significa superar as mesmas estruturas, que a mercantilizam, colonializam e a patriarcalizam, no dizer de Boaventura de Souza Santos.

Para estar em sintonia com este tempo de travessia, a universidade pública necessita fincar seus fundamentos éticos na democracia participativa, no diálogo entre a ciência moderna e os outros saberes e na inclusão profunda que transforma os excluídos e ela mesma. É um movimento de resistência ao *tsunami* neoliberal que invade as instituições públicas e nossas vidas, homogeneizando tudo que é diverso.

Nesse processo crítico, a educação em Direitos Humanos – com os princípios de respeito à diversidade cultural, de defesa da igualdade na dignidade humana e do cultivo da convivência solidária – contribui para a construção de uma educação ético-política humanizadora na universidade.



A educação em Direitos Humanos e o compromisso social da universidade

Thais Dibbern

BACHARELA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, MESTRE EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS PELA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS (FCA) DA UNICAMP E DOUTORANDA EM POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (DPCT/UNICAMP).

Milena Pavan Serafim

PROFESSORA DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS (FCA) DA UNICAMP E DO PROGRAMA INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS (ICHSA/FCA).

“Apresentar a educação em direitos humanos nas instituições de ensino superior significa que elas devem se esforçar para que se tornem lugares onde os direitos humanos são vividos e praticados. Para tal efeito, é essencial assegurar que os objetivos educacionais, as práticas e a organização das instituições de ensino superior sejam coerentes com os princípios dos direitos humanos.”

(Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos 2010-2014 – Unesco)

O compromisso social da Universidade (não só dela, mas de todos os níveis da educação) é potencializar a formação humana. É garantir que a educação, enquanto bem público, concretize o seu papel: formação e transformação do indivíduo em cidadão (consciência do seu papel) atuante na sociedade. Formação esta competente, técnica, mas acima de tudo ética e com valores humanísticos. O profissional antes de mais nada é cidadão, atuante na esfera pública.

A atual crise, que não é somente econômica, apresenta sinais claros de tentativas de deterioração do que é público e de fragilidade das premissas dos direitos fundamentais.¹ Em contextos como este, faz-se imprescindível que as instituições públicas reiterem seu papel e que a Universidade enfatize seu compromisso na consolidação das sociedades democráticas. Enquanto os tensionamentos impulsionados pela crise (e por seus atores) questionam de forma sorrateira a “eficiência” e a “efetividade” da Universidade Pública e, por consequência, o seu papel social – conforme vimos no recente

1 Podemos citar dois exemplos para ilustrar nossa afirmação: no que se refere à educação, as propostas e práticas de perseguição do Movimento Escola Sem Partido aos professores; e, no que se refere à legislação trabalhista aprovada recentemente, a perspectiva do negociado sobre o legislado fragilizando a liberdade do trabalhador, podendo mantê-lo submisso a uma situação de exploração.

Relatório do Banco Mundial² -, a Universidade deve reafirmar sua missão e atuação dentro de um processo civilizatório da humanidade enquanto uma “resposta” à sociedade. Para isso, essa Instituição não pode se limitar a um papel operacional de capacitação, estritamente utilitarista e imediatista, de suprimento de mão de obra qualificada ao mercado. É urgente que a Universidade garanta e reforce o que lhe é mais caro: a formação técnica, crítica e reflexiva; o debate público; o livre pensar; o cultivo dos saberes; e, a garantia da diversidade social e equidade de acesso, a fim de garantir que sua missão seja cumprida na totalidade.

No sentido de ampliar a diversidade social e equidade de acesso às Instituições de Ensino Superior (IES), diferentes instrumentos vêm sendo implementados em diversas IES no Brasil e no mundo, como as políticas de ação afirmativa que estão sendo adotadas como forma de reparação histórica e tratamento igualitário e inclusivo dos diversos grupos étnico-raciais e de garantia à acessibilidade de todos ao ensino superior. Além disso, demais experiências positivas de universidades norte-americanas, quanto aos benefícios educacionais da ampliação da diversidade na produção de conhecimento e à mudança na vivência e convívio da comunidade universitária, que podem ser visualizadas no relatório da *American Educational Research Association - AERA*

2 GRUPO BANCO MUNDIAL. Um ajuste justo: Análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil.

(2012).³ A abertura à inclusão social e à diversidade de raça, religião e conhecimento enriquece a universidade.

Trilhando um caminho semelhante, as IES públicas brasileiras vêm buscando, principalmente desde 2012, por meio de reservas de vagas por raça, etnias e pessoas com deficiência, maior abertura de suas instituições. Os dados do INEP⁴ do último Censo do Ensino Superior de 2016 demonstram que a relação entre proporção de inscritos nas IES brasileiras por raça e cor está quase se assemelhando à porcentagem de população residente por cor e raça apresentada pelo Censo 2010.⁵ Entretanto, quando se analisam os dados de inscritos de pessoas com deficiência nas IES, o número total desses inscritos – 35.891 (0,006% do total das inscrições) – não espelha proporcionalmente o número de população com deficiência residente no Brasil, que segundo os dados do Censo 2010 são 45,6 milhões de pessoas (cerca de 24% da população). Um desafio a ser enfrentado pelas IES, que ainda não estão preparadas com estrutura física e pedagógica para receber e ensinar a todos.

3 AMERICAN EDUCATIONAL RESEARCH ASSOCIATION. Brief of the American Educational Research Association et al. As amici curiae in support of respondents.

4 INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Superior 2016. Brasília: Inep, 2017.

5 Analisando os inscritos em IES públicas, visualiza-se um aumento de 80% de participação de pretos e pardos nas IES públicas em comparação com os dados do Censo de 2013. Visualiza-se também uma predominância dessa porcentagem nas IES públicas federais, fruto da Lei 12.711, de 2012. Do total das inscrições nas IES, 42,6% foram de pessoas autodeclaradas pretos e pardos. Em relação à inclusão dos indígenas, verifica-se também um aumento significativo. Enquanto o número de inscrições de estudantes indígenas nas IES Brasileiras triplicou, nas IES privadas esse número quadruplicou no período de 2013 a 2016.



Apesar de os dados mostrarem avanços, quando comparados a 2013, as universidades precisam ainda trabalhar para que os benefícios educacionais dessa ampliação da diversidade se materializem na produção de conhecimento e que a vivência e o convívio da comunidade universitária se pautem no cultivo dos valores democráticos. Para isso, faz-se necessário projetar uma gestão adequada à inclusão e uma base curricular aberta aos desafios.

Nesse sentido, sendo a Universidade uma instituição social, deve-se trabalhar na perspectiva de que há a necessidade de democratizá-la – tanto no que se refere ao acesso quanto à própria democratização do conhecimento em si – e de direcioná-la à defesa da cidadania e de uma pesquisa e formação críticas e reflexivas. Assim, reconhecemos a Educação em Direitos Humanos (EDH) como um dos seus compromissos sociais, uma vez que esta pode contribuir para a produção e disseminação de conhecimentos para o desenvolvimento humano através da incorporação de princípios dos Direitos Humanos em projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como através de atividades informais.

A EDH não diz respeito apenas à transferência de conhecimentos, mas está pautada em uma perspectiva de mudança cultural local. Trata-se de uma formação que está nucleada no respeito à dignidade humana,

na formação de sujeitos de direitos, de forma a articular as perspectivas da ética, de questões político-sociais e de

práticas concretas; no processo de empoderamento de cada ator social, especialmente daqueles que possuem menos poder nas decisões e nos processos coletivos; e, na construção de sociedades democráticas. Tal processo educativo é reconhecido como um direito fundamental, estando presente em diversos documentos oficiais do Governo Federal, como o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3);⁶ o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos⁷ e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos⁸.

Quanto à sua incorporação no Ensino Superior, em especial na Universidade Pública, deve ser realizada de modo a contemplar as diversas áreas do conhecimento, não estando restrita a um conjunto específico de disciplinas. Desse modo, no âmbito do ensino, considera-se, nos termos dos documentos citados anteriormente, sua inclusão através dos projetos político-pedagógicos, de modo a contemplar a transversalidade de temas e a própria interdisciplinaridade destes; permitindo o desenvolvimento de atividades curriculares, como disciplinas obrigatórias e/ou eletivas, bem como de maneira mista. É claro que, sob tal aspecto, é preciso considerar a particularidade de cada curso, sendo preciso avaliar a pertinência dos temas e a forma com que serão abordados, cabendo às próprias unidades da Universidade a realização dessa

6 BRASIL. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).

7 BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

8 BRASIL. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.



tarefa. Assim, de modo geral, recomenda-se sua inclusão a partir de uma articulação que permita a apreensão de conhecimentos acerca do processo histórico de constituição dos direitos humanos, bem como sua relação com os contextos internacional, interamericano e nacional; além disso, recomenda-se o estímulo a debates relativos aos princípios da EDH, abordando temas como os direitos civis e políticos, direitos econômicos, sociais e culturais, a laicidade do Estado, a democracia na educação, a igualdade de direitos, a sustentabilidade socioambiental, a acessibilidade às pessoas com deficiências, e o reconhecimento e a valorização das diferenças, estando estes acompanhados de casos reais que problematizem situações de violações e sensibilizem os estudantes a comprometerem-se com a garantia e o respeito de tais direitos.

No que diz respeito à pesquisa, esfera onde a Universidade pode contribuir de forma mais empenhada, esta deve ser incorporada por meio de políticas de fomento em estudos sobre Direitos Humanos como conhecimento interdisciplinar e transdisciplinar, através da criação de linhas de pesquisa, núcleos e grupos de trabalho, bem como por meio da criação de programas de pós-graduação. Na extensão, considerada a porta de entrada dos direitos humanos na Universidade, propõe-se que sua inserção deva ser realizada através da prestação de serviços à comunidade e, principalmente, por meio de ações direcionadas aos



segmentos sociais subalternos, por exemplo através de ações educativas junto a grupos vulneráveis e ações que busquem a solução de problemas de cunho social, como a pobreza e a geração de alternativas econômicas. E, na gestão, por meio da institucionalização de núcleos, ouvidorias, observatórios e cátedras, bem como através da participação em esferas públicas de cidadania e de controle social, como os conselhos de políticas públicas.

Faz-se necessário reconhecer os desafios que perpassam sua incorporação: para além dos processos crescentes de mercantilização da Universidade Pública e de privatização do ensino superior, persiste também a fragilidade histórica da integração entre ensino, pesquisa e extensão; a dificuldade em se estabelecer um contato mais sistemático e profícuo entre a Universidade e os segmentos/classes sociais; e, as dificuldades em propiciar a democratização do acesso à Universidade; bem como as dificuldades relativas à incorporação dessa temática para além dos ditames disciplinares. Tais desafios acabam por afastar a Universidade das discussões sobre a EDH, mas mais que isso, pressionam tal instituição a se afastar sistematicamente do seu papel social.

É preciso considerar, nessa perspectiva, que uma Universidade Pública é comprometida com a construção da cidadania e que defende os Direitos Humanos mediante a consideração da educação como um bem

público e comum, reconhecendo que essa instituição não está isenta de possíveis violações de direitos. Compreender e defender isso é dar conta das bases iniciais de estruturação das mudanças mais amplas que a Educação em Direitos Humanos nos prova nos dias de hoje, especialmente em contextos onde há a exacerbação de discursos que compartilham de princípios contrários aos direitos humanos. Espera-se, através da incorporação da EDH nas Instituições de Ensino Superior, a produção e a disseminação de conhecimentos com vistas à formação de uma cultura de respeito aos Direitos Humanos.



Ciência e Direitos Humanos

Peter Schulz

PROFESSOR TITULAR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS (FCA) DA UNICAMP.

“Artigo 3º — Todos os Estados adotarão medidas com o objetivo de garantir que os progressos da ciência e da tecnologia sirvam para satisfazer as necessidades materiais e espirituais de todos os setores da população.”
(Declaração sobre o uso do progresso científico e tecnológico no interesse da Paz e em benefício da Humanidade – ONU 1975)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos chega aos 70 anos agora em 2018. No que deveria ser um período de celebração, assistimos, no entanto, a um desfile de constantes violações abjetas e brutais desses mesmos direitos que deveriam reafirmar a nossa identidade humana. Em vez disso, ameaça-nos a desumanização. A universidade não está alheia a isso. Desde o ano passado a Unicamp, por exemplo, mobiliza-se em várias ações a partir do marco da assinatura da Cátedra dos Refugiados e do lançamento do Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos. O Comitê Gestor do Pacto articula uma série de iniciativas, desde o oferecimento de uma disciplina de pós-graduação sobre direitos humanos, a inclusão da temática no guia dos calouros desse ano, até a criação do Observatório de Direitos Humanos da Unicamp, que por sua vez se desdobra em novas ações. O plano de trabalho do comitê gestor alinha as manifestações de interesses e propostas de pesquisas sobre o tema, além de demandas de ensino, pesquisa e extensão. Em breve deveremos conhecer essas propostas e as demandas. Todo esse movimento é apoiado por reflexões em artigos que se multiplicam no **Portal** e no **Jornal da Unicamp**. Este é

mais um entre tantos, mas chamando a atenção a um artigo que aparece quase ao final do histórico documento das Nações Unidas, é o 27, em especial a primeira parte: “Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam”. A ciência como direito humano aparece também no artigo 15 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. O que segue espero que não chova no molhado e possa contribuir para as discussões em curso.



Foto oficial com integrantes da The International Human Rights Network of Academies and Scholarly Societies

A universidade pública é autônoma para contribuir para o direito de todas as pessoas tomarem parte livremente na vida cultural da comunidade e fruir as artes. É a missão da extensão. A universidade pública também é autônoma nas propostas de ensino de graduação, apesar das ameaças recentes contra a criação e o oferecimento de certa disciplina em dada universidade, ameaças que ajudaram a

difundir a ideia da disciplina por dezenas de outras instituições de ensino superior. Mas o fim do artigo 27 é diferente: “direito (...) de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam”, que representa um nó a ser desatado pela universidade. A pesquisa científica segue os ditames dos colégios invisíveis, agências de fomento e órgãos de avaliação externos, que avaliam apenas por relatórios e não presencialmente. A universidade não exerce a liberdade de criar cursos de pós-graduação (*strictu sensu*), como é o caso da graduação. Aqui a autonomia cede para a heteronomia.

O que significa “direito (...) de participar no progresso científico”? Toda pessoa teria direito a influir na decisão sobre as linhas de pesquisa a serem fomentadas, por exemplo? Ou só se refere a usufruir dos possíveis benefícios dessa pesquisa? Usufruir quanto e quando? Os direitos humanos poderiam ser incorporados à própria pesquisa, não só no território das humanidades, mas no das ciências naturais e tecnológicas? A ciência deveria se preocupar em trabalhar pelos outros direitos?

O que o Google nos brinda com as palavras-chave “science and human rights”? Chama a atenção, logo de cara, o portal da Associação Americana para o Avanço da Ciência (AAAS): Science and Human Rights Coalition,¹ que se define como uma “rede de organizações científicas e de engenharia que reconhecem um papel para cientistas e engenheiros nos direitos humanos”.

1 <https://www.aaas.org/program/science-human-rights-coalition>

Entre as notícias da semana o relato do encontro sobre integração de direitos humanos com educação em STEM (ciência, tecnologia, engenharia e matemática), que descreve parte do encontro como “fornecendo instantâneos de práticas de ciência através da lente dos direitos humanos”. Essa coalizão é “devotada a facilitar a comunicação e parcerias sobre direitos humanos intra e intercomunidades científicas e entre essas e comunidades de direitos humanos”. Através de seus encontros, publicações e projetos, “busca melhorar o acesso à informação científica e tecnológica para ativistas de direitos humanos e engajar cientistas, engenheiros e profissionais da saúde em questões de direitos humanos”. É preciso aprofundar um pouco para entender o alcance do discurso. Para isso abre-se uma bibliografia comentada.² É uma fonte vasta com documentos relacionados ao papel da ciência nos direitos a saúde, alimentação e água e meio ambiente. A coalizão inclui ao seu escopo o artigo 15 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que, além do que já consta na declaração universal, proclamam o direito de manutenção, desenvolvimento e difusão da ciência, da liberdade de investigação científica e de cooperação. E aqui a preocupação com os direitos humanos dos próprios cientistas, também frequentemente violados. Outras associações também



2 <https://www.aaas.org/page/science-and-human-rights-select-annotated-bibliography>

se dedicam a essa questão: The International Human Rights Network of Academies and Scholarly Societies,³ Scholars at Risks⁴ e a Philipp Scharz Initiative.⁵

A revista *Science & Diplomacy*⁶ aponta ainda em direção ao conceito de diplomacia pela ciência como mecanismo, tanto no nível governamental quanto no não governamental, para promover direitos humanos. A conferência de Pugwash, tema de coluna anterior⁷ e certamente ligada aos direitos humanos, é considerada um marco fundador dessa diplomacia promovida pela ciência não governamental.

Mas afinal o que significa o direito (...) de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam para um cientista? Significa algo diferente para físicos, ecologistas, químicos e psicólogos? Que conhecimento específico podem os cientistas aportar para a definição desse direito? Essas perguntas vêm sendo feitas há vários anos pelas comunidades associadas à coalizão da AAAS. São permanentemente oportunas e necessárias: a ciência pode ajudar a assegurar os direitos humanos, mas “trabalhar em direitos humanos

3 <https://www.internationalhrnetwork.org/>

4 <https://www.scholarsatrisk.org/>

5 <https://www.humboldt-foundation.de/web/philipp-schwartz-initiative-en.html>

6 <http://www.sciencediplomacy.org/>

7 <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/peter-schulz/nova-estreia-em-pugwash-60-anos-depois>

é inerentemente político e cientistas frequentemente se irritam quando se adicionam camadas de interpretação política aos seus resultados básicos objetivos”.⁸ Mas é necessário vencer essa irritação e não temer as camadas políticas, pois avanços da ciência também ameaçam os direitos humanos. Basta passear pela revista *Science Engineering Ethics*. Escolho um comentário de Stephen Marks da Harvard School of Public Health.⁹

“Muitas ameaças dos avanços da ciência aos direitos humanos, que foram identificados no passado como potenciais tornaram-se reais hoje em dia, como a invasão da privacidade por gravações eletrônicas ou o controle sobre a autonomia individual através de progressos na genética e na neurociência. Esse comentário conclui por apelar a um maior engajamento de cientistas e engenheiros em parcerias com ativistas de direitos humanos nas traduções de pronunciamentos normativos em definições de políticas e intervenções de planejamento.”

8 <https://scienceprogress.org/2008/10/science-secures-human-rights/>

9 <https://link.springer.com/article/10.1007%2Fs11948-014-9518-z>



Foto: Natasha Feijar Alfonso

**Ser e estar das "minorias"
em face do preconceito
e do racismo**



Mulheres e Direitos Humanos no Brasil

Avanços e desafios

Angela Maria Carneiro Araújo


CIENTISTA SOCIAL E PROFESSORA DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS (IFCH) DA UNICAMP.

Regina Facchini

ANTROPÓLOGA, PESQUISADORA E ATUAL COORDENADORA DO NÚCLEO DE ESTUDOS DE GÊNERO PAGU E PROFESSORA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL E EM CIÊNCIAS SOCIAIS NA UNICAMP.

“Discriminação contra a mulher’ significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.”

(Artigo 1º da Convenção para a eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1979)

 Dia Internacional da Mulher, celebrado no 8 de março, simboliza a luta das mulheres contra a discriminação e por igualdade de direitos civis, sociais, políticos e culturais. Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos completa 70 anos em dezembro de 2018, cabe refletir sobre a efetividade dos avanços nas condições de vida, na autonomia e na liberdade das mulheres, bem como na superação das situações de violência e desigualdade nas quais se inseriam.

É indiscutível que a luta das mulheres pelo fim da discriminação e pela igualdade de gênero transformou a sociedade em muitos países e também no Brasil. Essas transformações se deram a partir da conquista de novos direitos, pela constituição de organismos estatais voltados para a promoção da equidade de gênero e pela adoção de políticas públicas que colaboraram para a redução da discriminação e das desigualdades de gênero.

No entanto, a Declaração dos Direitos Humanos completa 70 anos em um contexto internacional em que ocorre uma crescente hostilidade contra os direitos humanos e aumentam as manifestações de ódio, de intolerância e de rejeição aos direitos conquistados pelas mulheres, pelas populações negra, indígena e LGBTI, entre outros grupos e

comunidades.¹ No contexto nacional, tal situação ainda se faz acompanhar de importante crise política e econômica.

CONQUISTAS DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS

A luta das mulheres e do movimento feminista no Brasil vem, desde os anos 1970, reduzindo as discriminações contra as mulheres e transformando as relações de gênero.

A escolarização das mulheres cresceu em todos os níveis de ensino, e nos anos 2000 elas passaram a ser maioria dos matriculados e também dos concluintes tanto no Ensino Fundamental e Médio quanto no Ensino Superior. O Censo de 2010 mostra que a porcentagem das mulheres com 25 anos ou mais que possuíam nível superior dobrou em uma década.² Nesse ano, apenas em 5 carreiras universitárias elas não eram maioria. Nos anos 2000, elas superaram os homens em carreiras de alta remuneração, antes consideradas masculinas, como Arquitetura (60,6%), Medicina (54%), na Odontologia (69%), na Administração (57%) e no Direito (55%). Em 2013, as mulheres eram 55% do total de estudantes inscritos nos cursos de graduação presenciais e 60% dos concluintes.

Essa crescente escolarização das mulheres contribuiu

1 Conforme o Comunicado do Secretário Geral da ONU, Antonio Guterres, no Dia Mundial dos Direitos Humanos em 2017. Disponível em: <http://diplomaciacivil.org.br/70-anos-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos-e-os-desafios-dos-proximos-anos/>, acesso em 16 fev. 2021.

2 TEIXEIRA, Marilane O. "Os avanços e continuidades para as mulheres no mundo do trabalho entre 2004 e 2014". Disponível em: <http://promotoraslegaispopulares.org.br/os-avancos-e-continuidades-para-as-mulheres-no-mundo-do-trabalho-entre-2004-e-2014/>, acesso em 16 fev. 2021.

para o aumento constante de sua inserção no trabalho remunerado. Sua participação no mercado de trabalho aumentou 85% entre 1976 e 2007 e cresceu 33,9% entre 2001 e 2013, enquanto a dos homens cresceu 28,1%. Nesse período, a formalização do mercado de trabalho favoreceu mais as mulheres e os homens negros. Assim, enquanto a participação das mulheres brancas na formalidade cresceu 31%, a das mulheres negras cresceu 107% e a dos homens negros 91%, superando o número de homens brancos nesse tipo de ocupação em 2013.

Além disso, as mulheres entraram cada vez mais em nichos de trabalho antes considerados masculinos e as mais escolarizadas aumentaram sua participação em cargos de chefia e gerência, apesar da persistência do teto de vidro na maioria dos setores econômicos. Contudo sua presença continua majoritária, principalmente, no setor de serviços, no emprego doméstico e nas áreas tradicionalmente "femininas" do conhecimento, como educação (81% mulheres), saúde e bem-estar (74%), ciências humanas e artes (65%).

No âmbito legislativo e das políticas públicas há também importantes avanços, que se acentuam a partir dos anos 2000, quando são criados órgãos governamentais destinados a gerir políticas para mulheres e convocadas Conferências de Políticas para as Mulheres. No que diz respeito ao combate à violência são implantados sistemas de notificação da violência contra mulheres, são sancionadas a Lei Maria da Penha (2006) e a que tipifica o

feminicídio (2015); além disso, é alterada a tipificação penal de estupro (2009), permitindo abranger outras práticas tidas como sexuais para além da penetração vaginal. No que diz respeito à participação política, a legislação brasileira indica desde 1997 que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.

PERSISTÊNCIA DAS DESIGUALDADES, DISCRIMINAÇÕES E VIOLÊNCIAS

Apesar de todos esses avanços e conquistas, ainda persistem as desigualdades de gênero, as discriminações e violência contra as mulheres. O Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) de 2016³ registra que, no Brasil, mulheres recebem até 25% a menos que homens desempenhando trabalhos semelhantes e que a taxa de mortalidade materna é de 44 mortes a cada 100 mil nascidos vivos (a Noruega, a primeira colocada no *ranking*, apresenta 5 mortes para cada 100 mil). Na política brasileira, apenas 10% dos assentos do parlamento são ocupados por mulheres (a Argentina conta com 37% e a Arábia Saudita com 19,9%). A acentuada discrepância na participação política fez com que o Brasil caísse 11 posições (atualmente ocupa a 90ª posição no *ranking*, o que representa também uma queda de 23 posições desde

3 Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/2016-report/download>, acesso em: 16 fev. 2021.

2011) no Relatório de Desigualdade Global de Gênero 2017, divulgado em 2017 pelo Fórum Econômico Mundial.

No que concerne à violência, os atendimentos a mulheres vítimas de violência sexual, física ou psicológica em unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) somam, por ano, 147.691 registros – 405 por dia, ou um a cada quatro minutos. As mortes femininas por agressão passaram de 2,3/100.000 para 4,8/100.000 entre 1980-2013, representando um aumento de mais de 100% no período.⁴ Em 2016, tramitaram na Justiça do país mais de um milhão de processos referentes à violência doméstica contra a mulher, o que corresponde, em média, a 1 processo para cada 100 mulheres brasileiras. Em uma década, entre a edição da Lei Maria da Penha, em 2006, e dezembro de 2017, o número de varas e juizados exclusivos em violência doméstica e familiar passou de 5 para 111. Além do aumento, houve a instalação de setores psicossociais especializados no atendimento à vítima em 17 tribunais.⁵ De acordo com o 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, uma mulher foi assassinada a cada duas horas no Brasil em 2016, totalizando 4.657 mortes. Mas apenas 533 casos foram classificados como feminicídio, mesmo após lei de 2015 obrigar tal registro para as mortes de mulheres

4 WAILSELFISZ, J. J. *O mapa da violência 2015*. Homicídios de mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO, 2015.

5 Dados do Relatório *O poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha - 2017*, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/10/ba9a59b474f22bbdbf7cd4f7e3829aa6.pdf>, acesso em: 16 fev. 2021.

dentro de suas casas, com violência doméstica e por motivação de gênero.⁶

O 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública indicava que a cada 11 minutos uma pessoa é estuprada no Brasil. Dados do 11º Anuário, para 2016, apontam que o número de estupros cresceu 3,5% no país e chegou a 49.497 ocorrências. Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), divulgada em 2014, apontou que 89% das vítimas de estupro são do sexo feminino e possuem, em geral, baixa escolaridade. Do total, 70% são crianças e adolescentes. Em 70% dos casos, os estupros foram cometidos por parentes, namorados ou amigos/conhecidos da vítima. O mesmo estudo indica que somente 10% dos casos são denunciados e estimou que cerca de 7% dos casos de violência sexual resultaram em gravidez.

Em contraste com a maior visibilidade e difusão dos feminismos e das mudanças nas convenções acerca do que pode ser classificado como violência, a virada da última década é marcada por preocupante reação conservadora. Em uma legislatura apontada como uma das mais conservadoras das últimas décadas, é produzido um conjunto de propostas legislativas que retrocedem direitos, como no caso do PL 5069/2013, que altera e



restringe a abrangência do atendimento a mulheres vítimas de violência sexual em hospitais, pela exigência da apresentação de boletim de ocorrência e exame de corpo de delito para a prevenção ou interrupção da gravidez decorrente de estupro, ou dos vários projetos de lei que visam a proteção da vida desde a concepção em qualquer caso.

Na contramão das evidências que apontam a violência física, psicológica e sexual contra mulheres como algo frequente e fortemente enraizado nas desigualdades de gênero persistentes na sociedade brasileira, o necessário combate a partir de políticas educacionais tem encontrado entraves na retirada sistemática de qualquer menção a “gênero” em planos municipais, estaduais e nacional de políticas para a educação. Além disso, a defesa pública de proposições e medidas conservadoras no Executivo e no Legislativo tem encorajado discursos e práticas que reforçam a violência que tem como alvo mulheres e a culpabilização das vítimas.

Nesse contexto, no qual as conquistas não têm sido suficientes para vencer o avanço da violência, da discriminação no mercado de trabalho, das desigualdades salariais e na participação política e das perdas concretas ou ameaças aos direitos das mulheres, é fundamental tomar o marco dos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos como ocasião de reflexão e de construção de ações de proteção a esses direitos.

⁶ Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf

É preciso também lembrar que as ameaças e o desrespeito aos direitos humanos e às conquistas das mulheres não acontecem sem resistências e sem luta. Os feminismos do século XXI são cada vez mais conjugados no plural, têm seu alcance amplificado com a popularização do acesso a tecnologias de informação e comunicação e o aumento da escolaridade, têm sido constantemente renovados por uma grande quantidade de jovens e meninas, pelas mulheres negras, e indígenas e de diferentes orientações sexuais, pelas trabalhadoras rurais e também pelas trabalhadoras de distintos setores nas cidades. São muitos os feminismos, pois expressam também a diversidade das mulheres. A unidade nas lutas tanto no plano nacional quanto no plano global pode ser atestada pela palavra de ordem que mobilizou mulheres em distintos países no dia 8 de março de 2017: “Nem uma a menos”. Neste ano de 2018, no Brasil, na organização de manifestações unitárias foi agregada a essa consigna: “Nem um direito a menos! É pela vida das mulheres”.



A construção de um olhar sobre a violência contra mulheres e meninas

Sonia Regina da Cal Seixas

CIENTISTA SOCIAL, PESQUISADORA DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS AMBIENTAIS (NEPAM/UNICAMP) E PROFESSORA DO PROGRAMA DE DOUTORADO AMBIENTE & SOCIEDADE (IFCH/NEPAM/UNICAMP) E DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS (PSE/FEM/UNICAMP).
É COORDENADORA DO LEMAS – LABORATÓRIO DE MUDANÇAS AMBIENTAIS, QUALIDADE DE VIDA E SUBJETIVIDADE (CNPQ/UNICAMP).

“Artigo II — Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades [...], sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra [...].

Artigo III — Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo VII — Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação [...] e contra qualquer incitamento a tal discriminação.”

(Declaração Universal dos Direitos Humanos)

Para alcançarmos desenvolvimento sustentável é necessário que as pessoas, o planeta e os direitos humanos sejam contemplados de forma integrada e harmônica. Segundo Kjaerulf *et al.* (2015), a Assembleia Geral das Nações Unidas com todos seus estados-membros adotou a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, também denominada *Transformando Nosso Mundo, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, contendo 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (SDGs, na sigla em inglês), e 169 metas (Nações Unidas, 2015). Os autores enfatizam que “a história mostrou que estabelecer metas visionárias pode ajudar a unir líderes e tomadores de decisão com pesquisadores e profissionais de todo o mundo em direção a uma causa comum abrangente” (Kjaerulf *et al.*, 2015: 863).¹

Os 17 Objetivos são integrados e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: econômico, social e ambiental. Eles funcionam como uma lista de compromissos a serem cumpridos pelos governos, sociedade civil, setor privado para um projeto cooperativo e sustentável para 2030, buscando estimular ações em áreas

1 A reflexão que embasa este artigo está inserida num contexto mais amplo, qual seja o do projeto de pesquisa em andamento: *Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (SDGs) e Direitos Humanos: uma contribuição para análise da violência contra mulheres*. FAPESP, processo n. 2019/08044-3.

de importância crucial para a humanidade, sintetizadas nos cinco Ps: *Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias*.²

A importância do combate à violência contra mulheres e meninas se mostra declarada no SDG 05 (*Igualdade de Gênero*) da *Agenda 2030*, e pretende oferecer uma oportunidade concreta para alcançar a prevenção de todas as formas de violência de gênero. Como destacam García-Moreno e Amin (2016) essa foi a primeira vez que uma Agenda de Desenvolvimento Global tratou dessa maneira esse tipo de violência procurando evidenciar sua relevância, e a importância da meta de redução até 2030, como fundamental para se obter **desenvolvimento sustentável** e garantir a plena realização dos **Direitos Humanos**.

Acredita-se ser impossível obter desenvolvimento econômico, social e a vivência plena dos direitos humanos, defendidos pela Declaração de 1948,³ sem considerarmos a relação íntima oferecida pelos objetivos do desenvolvimento sustentável e tudo que eles preconizam. Dessa forma, o papel do SDG 05, é fornecer uma base sólida para promover a igualdade e a capacitação das mulheres como uma estratégia de desenvolvimento sustentável. Para tal considera que o combate à violência contra

2 Para detalhes, consultar: (in press) Sustainability goals, mental health and violence: convergent dialogues in research and higher education. In: LEAL FILHO, W. (rg.). *Sustainability Reporting in Higher Education*. Spring Nature.

3 A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Para saber mais consultar: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>, acesso em: 16 fev. 2021

mulheres e meninas é uma premissa básica para alcançar esse objetivo. Duas de suas metas estão diretamente relacionadas ao combate a violência, sendo que uma delas (5.2) diz respeito ao tipo de violência que encontramos na maior parte do países, incluído o nosso, e tem como diretriz a eliminação de todas as formas de violência e práticas nocivas contra todas as mulheres e meninas, incluindo violência sexual, tráfico humano e sexual e outros tipos de exploração.

Dessa forma, no dizer da World Health Organization (WHO, 2018:9), o SDG 05 apresenta uma oportunidade histórica de unir o mundo em metas para eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas, clamando pela atenção de governos, sociedade civil, pesquisadores, e permitindo fortalecer diferentes abordagens, inclusive de saúde pública, atuando em colaboração para eliminar a violência, permitindo igualdade de gênero e a capacitação das mulheres como um aspecto fundamental para se alcançar uma sociedade justa, detentora de direitos, sustentável e com equidade de gênero, preconizado pelo SDG 05.

Importante lembrar que até muito recentemente, a maioria dos governos considerava a violência contra as mulheres um problema social relativamente menor. Hoje, devido em grande parte, aos esforços das organizações de mulheres e às evidências fornecidas por inúmeras pesquisas,⁴ a violência contra as mulheres é reconhecida como uma preocupação

4 Todas as referências utilizadas neste artigo, e que podem servir



global e uma violação dos direitos humanos em todas as sociedades (WHO 2005: 3-4), sendo ainda considerada como uma grande ameaça para o desenvolvimento social e econômico. Muitas vezes, a violência contra mulheres, pode estar intimamente associada a condições sociais de vulnerabilidade, como pobreza, impossibilidade de acesso à educação, desigualdade de gênero, mortalidade infantil,

para aprofundar esse debate, estão listadas abaixo:

COELHO, S.; ZELIC, H. Passos da luta pelo fim da violência contra as mulheres. In: STEFANO, S.; MENDONÇA, M. L. *Direitos Humanos no Brasil: relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos*. São Paulo, 2018, p. 155-162.

CONNOR, R. A.; FISKE, S. T. Not Minding the Gap: How Hostile Sexism Encourages Choice Explanations for the Gender Income Gap. *Psychology of Women Quarterly*, v. 43, n. 1, p. 22-36, 2019. Disponível em: <http://10.1177/0361684318815468>

KJAERULF, F.; LEE, B.; COHEN, L.; DONNELLY, P.; TURNER, S.; DAVIS, R.; REALINI, A.; MOLONEY-KITTS, M.; GORDON, R.; LEE, G.; GILLIGAN, J. The 2030 agenda for sustainable development: a golden opportunity for global violence prevention. *Int J Public Health*, v. 61, p. 863-864, 2016. Disponível em <http://10.1007/s00038-016-0887-8>, acesso em 16 fev. 2021.

Oxfam International. *Violence against women and girls: enough is enough*. 2019. Disponível em www.oxfam.org/en/violence-against-women-and-girls-enough-enough, acesso em 16 fev. 2021.

PASINATO, W. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu*, v. 37, p. 2190246, jul./dez. 2011.

WAISELFISZ, J. J. (2015) *Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil*. ONU Mulheres; OPAS-OMS; Secretaria Especial de Políticas para Mulheres; FLACSO, Brasília (DF). Disponível em www.mapadaviolencia.org.br, acesso em 16 fev. 2021.

World Health Organization (WHO). *Addressing violence against women and achieving the Millennium Development Goals*. WHO/FCH/GWH/05.

World Health Organization (WHO). *Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and nonpartner sexual violence*. 2013. Disponível em <https://www.who.int/reproductivehealth/publications/violence/9789241564625/en/>, acesso em 16 fev. 2021.

World Health Organization (WHO); Human Reproduction Program (HRP); Research for Impact (2018). *WHO: Addressing Violence Against Women*. Key achievements and priorities, 2018. Disponível em <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/275982/WHO-RHR-18.18-eng.pdf?ua=1>, acesso em 16 fev. 2021.

problemas de saúde materna e HIV/AIDS (WHO, 2018). Basicamente o SDG 05 busca promover e estimular a equidade de gênero e a capacitação das mulheres e meninas, através da educação de qualidade, do acesso à informação e capacitação e trabalho remunerado.

Importante mencionar ainda que a violência contra mulheres e meninas pode assumir atualmente muitas formas. WHO (2005:4) adotou as seguintes definições de violência física e sexual para contribuir em pesquisas e políticas públicas, a saber: *a*. violência física significa que uma mulher sofreu algum tipo ou forma de agressão e/ou atendado contra sua integridade física, moral ou psicológica; *b*. violência sexual significa que uma mulher foi forçada fisicamente a ter relações sexuais; teve relações sexuais porque tinha medo do que seu parceiro poderia fazer; ou forçada a fazer algo sexual que ela entende como degradante ou humilhante; *c*. violência por parceiro íntimo, também chamada violência "doméstica", significa que a mulher sofreu algum dos tipos das violência anteriores, mas provocada por um parceiro íntimo; essa é uma das formas mais comuns e universais de violência vivenciadas pelas mulheres.

De acordo com WHO, em 2018, a violência contra as mulheres assumiu proporções epidêmicas, e um dado devastador, ao afirmar que uma em cada três mulheres, no mundo, poderá ao longo de sua vida, ser vítima de violência física e/ou violência sexual, vitimada principalmente por um parceiro íntimo. Esse alerta representa a





imensa escalada da desigualdade de gênero e de discriminação contra as mulheres. Embora reconheçam que algumas mulheres correm mais riscos do que outras, a violência pode acontecer com qualquer uma, em qualquer país – independentemente de cultura, religião ou situação econômica. A importância do reconhecimento desse panorama ultrapassa os aspectos individuais, na medida em que atinge os aspectos da saúde econômica e social das famílias, comunidades e países (WHO, 2018: 2)

Como destaca o boletim da Oxfam (2019), a violência contra mulheres e meninas não só devasta a vida das mulheres e divide as comunidades, mas também prejudica os esforços de desenvolvimento e a construção de democracias fortes, de sociedades justas e pacíficas. As mulheres e meninas mais vulneráveis na sociedade são mais propensas a experimentá-la, na maioria das vezes nas mãos de seus maridos ou parceiros. A violência aprisiona as mulheres e meninas à pobreza e vulnerabilidade, na medida em que limita suas escolhas, impede seus avanços educacionais e suas participações na vida política e pública. A Oxfam destaca ainda que entre 35% e 70% das mulheres sofrerão algum tipo de violência cometida por seus atuais ou ex-parceiros, durante sua vida, e que 71% de mulheres e meninas juntas respondem por todas as vítimas de tráfico humano já detectadas. Por fim, o boletim destaca ainda que a violência contra mulheres e meninas é uma das barreiras mais significativas e impeditivas para acabar com a pobreza. E consequentemente impedir o desenvolvimento sustentável.

O Brasil historicamente convive com violências cotidianas contra as mulheres, o que resulta em um destaque perverso: é o 5º país com maior taxa de assassinatos femininos no mundo (Waiselfisz, 2015). Em função desse reconhecimento e da pressão, principalmente, dos movimentos sociais feministas, em agosto de 2006 foi sancionada a Lei 11.340 (Lei Maria da Penha), visando tratar esses crimes com maior rigor e punições. Aprofundando mais a questão do rigor das possíveis punições, em março de 2015 foi sancionada a Lei 13.104/2015 (Lei do Femicídio), classificando-o como crime hediondo e com agravantes quando acontece em situações específicas de maior vulnerabilidade (gravidez, ser menor de idade, estar na presença de filhos, etc.) (Waiselfiz, 2015: 7).

O sistema mais usual de coleta e sistematização de dados de violência no Brasil é Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA)/MS, que foi criado em 2006. No período de 2006 a 2008, a vigilância foi implantada em serviços de referência para violências (Centros de Referência para Violências, Centros de Referência para Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)/ Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV)/ Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – IST/HIV-AIDS –, ambulatórios especializados, maternidades, entre outros). A partir de 2009, o VIVA, como é comumente reconhecido, passou a integrar o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), integrando a *Lista de Notificação Compulsória* em Unidades



Sentinela. Em 2011, foi universalizada a notificação de violência doméstica, sexual e outras violências para todos os serviços de saúde, incluindo-a na relação de doen-

ças e agravos de notificação compulsória registrados no sistema VIVA/SINAN. Em 2014, foi publicada uma nova lista de doenças e agravos de notificação compulsória, incluindo os casos de violência sexual e tentativa de suicídio, que passam a ser *agravos de notificação imediata* (em até 24 horas pelo meio de comunicação mais rápido) para as Secretarias Municipais de Saúde. A Portaria Ministerial vigente, que trata da notificação compulsória de violências interpessoais e autoprovocadas, nos serviços de saúde públicos e privados, foi consolidada em 2017.

Nesse contexto de análise das violências e da sustentabilidade, é importante destacar o papel do conceito de sustentabilidade como fundamental para questionar o modelo de desenvolvimento econômico que se instaurou globalmente, e que determinou algumas consequências negativas, como os intensos processos de industrialização e urbanização, mudanças no uso e ocupação do solo, desterritorialização, desigualdade social, processos migratórios desordenados, degradação ambiental, dilapidação de recursos hídricos e comprometimento da saúde física e mental de grande parcela da população. Assim, baseado nessas características das sociedades globais e de seu modelo predominante de desenvolvimento econômico, pode-se ressaltar que a questão da violência contra

as mulheres, em todas as suas formas, é um impeditivo para se alcançar um modelo de desenvolvimento sustentável que possa oferecer melhores condições de vida e equidade de gênero para toda a sociedade.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como destacado anteriormente, os 17 objetivos da Agenda 2030 reúnem as três dimensões do desenvolvimento sustentável (econômicas, sociais e ambientais). O *SDG 05*, ao propor “*Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas*”, nos convida a pensar globalmente e a investir, dentro das reais possibilidades de cada contexto social, a eliminar todas as formas de violências contra mulheres e meninas, pois somente dessa forma poderemos alcançar o desenvolvimento sustentável e a plenitude dos Direitos Humanos Universais. Sem eliminar todas essas formas negativas contra a vida de inúmeras mulheres e meninas, no planeta, não poderemos alcançar essa meta.

Posto isso, pode-se afirmar que é papel das Universidades e de seus pesquisadores investir em reflexões, pesquisas e propostas de ação e implementação de projetos que permitam mudanças e melhorias em relação à sustentabilidade, qualidade de vida regional e planetária para alcançar compromissos efetivos que se concentram na prevenção da violência contra mulheres e meninas buscando e promovendo uma mudança real e positiva em relação aos direitos humanos.



Direitos humanos e diversidade sexual e de gênero no Brasil

Avanços e desafios

Regina Facchini

ANTROPÓLOGA, PESQUISADORA E ATUAL COORDENADORA DO NÚCLEO DE ESTUDOS DE GÊNERO PAGU E PROFESSORA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL E EM CIÊNCIAS SOCIAIS NA UNICAMP.


Art. II — Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, opinião, ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.

Art. III — Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. [...]

Art. V — Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. [...]

Art. VII — Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.”

(Declaração Universal dos Direitos Humanos)

 Os meses de maio e junho incluem datas importantes para os direitos humanos relativos à diversidade sexual e de gênero. Remetem a uma história de lutas contra a criminalização e a patologização de condutas, e pelo efetivo combate à discriminação e a violações de direitos fundamentais, que se estende desde pelo menos o fim do século XIX.

A própria criação da categoria “homossexual” e sua identificação como uma “condição” respondiam a necessidades dos movimentos que, na Europa do fim do século XIX, procuravam enfrentar leis que consideravam crime as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo. Ao longo da segunda metade do século XX, contudo, dois processos se desenvolvem paralelamente. O primeiro diz respeito à separação entre a orientação do desejo sexual e identidade de gênero. O segundo tem relação com o processo de retirada da homossexualidade e, recentemente, da transexualidade dos manuais e classificações internacionais de diagnósticos e de doenças.

O 17 de maio, Dia Internacional contra a Homofobia relembra a data em que, no ano de 1990, a Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde (OMS) aprovou e oficializou a retirada do código 302.0 – “homossexualismo” – da CID (Classificação Internacional de Doenças),

e declarou oficialmente que “a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio”. A Associação Americana de Psiquiatria já havia retirado a palavra da lista de transtornos mentais ou emocionais em 1973.

O dia 28 de junho relembra a revolta de Stonewall de 1969, um marco na organização política de lésbicas, gays e pessoas trans em âmbito internacional, quando a comunidade que frequentava o bar Stonewall Inn em Nova Iorque reagiu com um levante que durou dias contra uma batida policial que pretendia deter frequentadores e provocar o fechamento do estabelecimento. A partir de então, assumir-se com vistas a obter reconhecimento e garantia de direitos se tornou uma prática dos movimentos em favor da diversidade sexual e de gênero.

O dia 18 de junho de 2018 também entrará para essa história: após mais de dez anos de elaboração, a OMS divulgou a nova versão da CID – a CID-11 –, que será apresentada à Assembleia Mundial de Saúde em maio de 2019 e entrará em vigor no início de 2022. Nessa versão, a transexualidade deixa de ser considerada um “transtorno” para ser classificada como uma “condição”, a “incongruência de gênero” – “uma incongruência marcada e persistente entre o gênero que um indivíduo experimenta e o sexo ao qual ele foi designado”. Além disso, deixa de estar incluída na lista de “distúrbios mentais” e passa a integrar uma nova categoria – “condições relacionadas à saúde sexual”.¹

1 De acordo com: <http://www.who.int/health-topics/international-classification-of-diseases>

A CID-11 trará também a retirada de resíduos patologizantes da homossexualidade, como a categoria “orientação sexual egodistônica” – F66-1 da CID-10 –, que vinha sendo utilizada em vários países como justificativa para a oferta de “terapias de reversão sexual”.² No Brasil, tal classificação foi recentemente utilizada no âmbito do Judiciário para apoiar pesquisas, eventos e oferta de “atendimentos psicoterapêuticos que se fizerem necessários à plena investigação científica de transtornos comportamentais” associados à orientação sexual.³

Apesar dessa história e da Declaração Universal dos Direitos Humanos ser explícita quanto à universalidade desses direitos, relatores das Nações Unidas e especialistas internacionais em direitos humanos pronunciaram-se recentemente lembrando que em 72 países ainda existem leis que criminalizam relações homossexuais e expressões de gênero e que apenas um terço das nações conta com legislação para proteger indivíduos da discriminação por orientação sexual e cerca de 10% têm mecanismos legislativos para proteger da discriminação por identidade de gênero.



e <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/retirar-a-transexualidade-da-lista-de-transtornos-mentais-deve-aumentar-aceitacao-social-diz-coordenadora-da-oms.ghtml>, acesso em: 20 jun. 2018.

2 Conforme: <https://www.nbcnews.com/news/amp/ncna885141> e https://doi.galoa.com.br/sites/default/files/rdp/RDP_2014-05_final_site-3.pdf, acesso em 20 jun. 2018.

3 Conforme: <https://www.conjur.com.br/2017-dez-15/decisao-merito-juiz-mantem-limitar-permite-cura-gay> e <https://www.conjur.com.br/dl/sentenca-cura-gay.pdf>, acesso em: 20 jun. 2018.

Segundo os especialistas, “a discriminação contra as pessoas LGBT alimenta a espiral de violência a que elas estão sujeitas diariamente e cria um ambiente favorável à sua exclusão de oportunidades em todas as facetas da vida, incluindo educação e participação política e cívica, contribuindo para a instabilidade econômica, a falta de moradia e saúde debilitada”.⁴ Este momento, no qual se celebra os 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e 40 anos do movimento brasileiro em favor dos direitos de LGBT, convida a um balanço.

MUITAS VIOLAÇÕES E CONHECIMENTO PRECÁRIO

No Brasil, as primeiras ações do nascente movimento homossexual, no fim dos anos 1970, incluíram certificar-se do direito à associação com fins de defesa dos direitos desses sujeitos e a mobilização de ampla campanha que levou ao posicionamento de diversas associações científicas e conselhos profissionais, inclusive do Conselho Federal de Medicina, em favor da não classificação da homossexualidade como condição patológica. Demandas por legislação antidiscriminatória, por reconhecimento de uniões homoafetivas e por políticas de segurança pública e de educação integram a agenda do movimento brasileiro desde seu surgimento.

⁴ Disponível em: <https://nacoesunidas.org/populacao-lgbt-tem-acesso-reduzido-a-direitos-sociais-economicos-e-culturais-dizem-relatores/> ; <https://nacoesunidas.org/agenacias-da-onu-defendem-direitos-de-lesbicas-gays-bissexuais-trans-e-intersex/>, acesso em 12 jun. 2018.

Uma primeira dificuldade ao se fazer um balanço dos direitos de LGBT decorre do modo como se produz conhecimento sobre esses sujeitos. Diferentemente de outros recortes populacionais, há poucas estatísticas de maior abrangência disponíveis e avaliação de indicadores divulgados. Isso se deve à dispersão dessa população, ao caráter sensível da informação sobre a orientação sexual ou identidade de gênero dos sujeitos, mas também ao precário reconhecimento deles como sujeitos de direitos e ao desprestígio que até pouco tempo poderia atingir pesquisadores envolvidos com a temática.

Os dados divulgados mais regularmente dizem respeito à quantidade de países que pune ou protege direitos de LGBT. Outros dados comparativos entre países são geralmente produzidos por organizações ativistas transnacionais e referem-se majoritariamente a “crimes de ódio” e a casos tratados no âmbito das organizações de direitos humanos em nível internacional. Embora as violações a direitos humanos sejam bem conhecidas e divulgadas pela mídia, a escassez de dados quantitativos dificulta a produção e a avaliação do impacto de políticas públicas.

A maior parte da produção científica brasileira sobre LGBT focaliza HIV e aids, único tema sobre o qual há produção sistemática e regular de dados epidemiológicos. O segundo maior tema é o da discriminação e violência, que aparece articulado à vulnerabilidade individual e social para a infecção pelo HIV, mas também para outros agravos à saúde, incluindo depressão, ideação e tentativas

de suicídio, abuso de substâncias e, ainda, dificuldades de acesso a cuidados e serviços de saúde.⁵

Esforços de pesquisa acompanharam e possibilitaram a construção de políticas públicas de combate à violência contra LGBT na década passada e indicam consistentemente percentuais de vitimização⁶ e de reconhecimento de preconceitos ou condutas discriminatórias.⁷ Contudo, não há produção e divulgação sistemática ao longo do tempo de dados oficiais sobre discriminação e agressões contra LGBT no Brasil.

5 Ver VERAS, M. A. S. M.; CALAZANS, G. J.; ALMEIDA RIBEIRO M. C. S. de et al. High HIV Prevalence among Men who have Sex with Men in a Time-Location Sampling Survey, São Paulo, Brazil. *AIDS Behav.*, v. 19, n. 9, p. 1589-1598, 2015; GRINSZTEJN, B.; JALIL, E. M.; MONTEIRO, L. et al. Transcender Study Team. Unveiling of HIV dynamics among transgender women: a respondent-driven sampling in Rio de Janeiro, Brazil. *Lancet HIV*, v. 4, n. 4, p. e169-e176, 2017; PERUCCHI, J.; BRANDÃO, B. C.; VIEIRA, H. I. S. Aspectos psicossociais da homofobia intrafamiliar e saúde de jovens lésbicas e gays. *Estud. psicol.*, v. 19, n. 1, p. 67-76, 2014; BARBOSA, R. M.; FACCHINI, R. Acesso a cuidados relativos à saúde sexual entre mulheres que fazem sexo com mulheres em São Paulo, Brasil. *Cad. Saúde Pública*, sup. 2, p. S291-S300, 2009; ARÁN, M., MURTA, D.; LIONÇO, T. Transexualidade e saúde pública no Brasil. *Physis*, v. 14, n. 4, p. 1141-1149, 2009; TEIXEIRA-FILHO, F. S.; RONDINI, C. A. Ideações e tentativas de suicídio em adolescentes com práticas sexuais hetero e homoeróticas. *Saúde soc.*, v. 21, n. 3, p. 651-667, 2012.

6 Pesquisas realizadas em concentrações de LGBT por ocasião de Paradas do Orgulho em diversas capitais brasileiras têm encontrado percentuais consistentes de relatos de discriminação e de agressões entre LGBT participantes desses eventos: entre 61% e 65% dos LGBT entrevistados relatam ao menos um episódio de discriminação com base na sexualidade ao longo da vida e entre 56% e 72%, ao menos um episódio de agressão. CARRARA, S.; RAMOS, S.; CAETANO, M. *Política, direitos, violência e homossexualidade*. Pesquisa 9ª Parada do Orgulho GLBT – Rio 2003. Rio de Janeiro: CEPESC, 2004; CARRARA, S.; RAMOS, S. *Política, direitos, violência e homossexualidade*. Pesquisa 9ª Parada do Orgulho GLBT – Rio 2004. Rio de Janeiro: CEPESC, 2005; CARRARA, S.; RAMOS, S.; SIMÕES, J.; FACCHINI, R. *Política, direitos, violência e homossexualidade*. Pesquisa 9ª Parada do Orgulho GLBT – São Paulo 2005. Rio de Janeiro: CEPESC, 2006; CARRARA, S.; RAMOS, S.; LACERDA, P.; MEDRADO, B.; VIEIRA, N. *Política, direitos, violência e homossexualidade*. Pesquisa 5ª Parada da Diversidade – Pernambuco 2006. Rio de Janeiro: CEPESC, 2007.

7 Ver VENTURI, G.; BOKANY, V. (ed.). *Diversidade sexual e homofobia no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011. Nessa pesquisa, 92% dos respondentes identificavam a existência de discriminação contra LGBT, sendo que 32% admitiam ter preconceito contra LGBT. Esse percentual de admissão de preconceito foi contrastado com os 4% obtidos em pesquisas similares que enfocavam o preconceito racial ou contra idosos, e tomado como indicativo do alto grau de aceitação social do preconceito contra LGBT.

AVANÇOS E DESAFIOS PARA OS DIREITOS DE LGBT NO BRASIL

Avanços no reconhecimento na promoção dos direitos de LGBT são observados a partir dos anos 1990, com a incorporação de ações de prevenção ao HIV e aids entre “homens que fazem sexo com homens” e a inclusão da categoria “homossexual” no I Plano Nacional de Direitos Humanos (1996). Os anos 2000 representam o ápice desse processo de cidadanização, tendo como marco a criação do programa Brasil sem Homofobia, destinado a promover a cidadania de LGBT a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação, em 2004, e a realização da I Conferência de Políticas para LGBT, em 2008. Ao longo da década estabeleceram-se regulações como a que assegura o uso civil do “nome social” por pessoas trans, bem como políticas públicas voltadas a combater a discriminação em diferentes níveis de governo (municipal, estadual e federal).

Entre essas políticas, destacam-se a instituição, em 2008, do Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde; e, em 2010, da Política Nacional de Saúde Integral a Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais, ambas iniciativas do Ministério da Saúde. No âmbito da educação, destacam-se as ações articuladas entre o Ministério da Educação e outros ministérios na segunda metade dos anos 2000 visando a formação continuada de professores em relação a gênero, sexualidade e questões étnico-raciais e medidas do MEC permitindo

o uso do nome social em exames como o Enem, desde 2014, e mais recentemente em exames como o Encceja e o Revalida no âmbito da educação básica.⁸ Os dados sobre uso de nome social no Enem indicam a quadruplicação da utilização entre 2014 e 2016.⁹

No início dos anos 2010, pesquisadores e ativistas LGBT chamavam atenção para as dificuldades de converter políticas públicas em legislação¹⁰ e para o escopo efetivamente alcançado pelas políticas direcionadas a LGBT, vistas como “fragmentárias, pontuais e periféricas”.¹¹ As tentativas pela via do Legislativo em âmbito federal têm sido malsucedidas, vide a proposta de inserir a não discriminação por “orientação sexual” na Constituição Federal de 1988 e outros pleitos que atravessaram as décadas de 1990 e 2000 e acabaram arquivados, como a definição de crimes resultantes de discriminação ou preconceito relativos a orientação sexual e identidade de gênero ou o reconhecimento legal das uniões entre pessoas de mesmo sexo.

8 Para os mais recentes pareceres do Conselho Nacional de Educação sobre o uso do nome social na educação <http://portal.mec.gov.br/observatorio-da-educacao/30000-unca-tegorised/61941-nome-social>, acesso em 12 jun. 2018.

9 De acordo com dados do Inep, em 2016, 407 pessoas solicitaram o uso do nome social. Em 2014, foram 102 pessoas trans, e 278 no ano de 2015. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/editoria/educacao-e-ciencia/2016/10/crece-o-uso-de-nome-social-por-vestis-e-transsexuais-no-enem>, acesso em 12 jun. 2018.

10 MELLO, L.; AVELAR, R. B.; MAROJA, D. Por onde andam as políticas públicas para a população LGBT no Brasil. *Soc. Estado*, v. 27, n. 2, p. 289-312, 2012.

11 AGUIÃO, S.; VIANNA, A.; GUTTERRES, A. Limites, espaços e estratégias de participação do movimento LGBT nas políticas governamentais. In: LOPES, J. S. L.; HEREDIA, B. (org.). *Movimentos sociais e esfera pública: burocracias, confrontos, aprendizados inesperados*. Rio de Janeiro: CBAE; 2014. p. 239-270.

Avanços importantes se deram pela via do Judiciário. Em 2011, houve o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da união homoafetiva estável como entidade familiar, garantindo a casais de mesmo sexo direitos até então restritos a casais heterossexuais, como herança, benefícios da previdência e inclusão como dependente em plano de saúde. Mais recentemente, em março deste ano, o STF entendeu ser possível a alteração de prenome e gênero no registro civil mediante averbação no registro original, independentemente de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo e sem necessidade de autorização judicial.

Conselhos profissionais tiveram papel relevante no apoio ao reconhecimento e à proteção de direitos. Além do parecer de 1985, reconhecendo que a homossexualidade não se configura como condição patológica, o Conselho Federal de Medicina emitiu, em 1997, sua primeira resolução autorizando a realização de cirurgias de transgenitalização e procedimentos complementares para transexuais.¹² O Conselho Federal de Psicologia emitiu, em 1999, resolução orientando a prática profissional no sentido da não participação em eventos e serviços que proponham tratamento ou cura das homossexualidades e, em 2018, resolução similar envolvendo práticas que impliquem discriminação e oferta de

12 Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/pareceres/cfm/1985/5_1985.htm, http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/1997/1482_1997.htm e http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2002/1652_2002.htm, acesso em: 12 jun. 2018.

serviços visando reorientação da identidade de gênero de travestis e transexuais.¹³

Ainda que tais avanços tenham transformado positivamente a vida de LGBT no país, a primeira metade da década de 2010 foi marcada pela morosidade da agenda de direitos dessa população no âmbito federal e pela intensificação dos investimentos na reversão de direitos. Têm se multiplicado projetos de lei que propõem excluir uniões homoafetivas do rol das entidades familiares reconhecidas pelo Estado brasileiro, restringir a possibilidade de uso de nome social por pessoas transexuais ou travestis, ou mesmo que favorecem possibilidades de oferta de terapias de reversão sexual.

Os avanços na proteção aos direitos humanos de LGBT observados recentemente no Brasil estiveram ancorados num contexto de reconhecimento de direitos sexuais e reprodutivos e de combate à intolerância no âmbito das Nações Unidas, mas fragilizam-se sensivelmente ao sabor dos processos transnacionais de politização reativa das moralidades e do campo religioso.

DADOS RECENTES SUGEREM ALERTA

Embora estejamos acolhendo nas universidades públicas a primeira geração de travestis e transexuais que têm a oportunidade de passar de objetos a sujeitos nos processos de produção do conhecimento, os efeitos de tal conjuntura política já se fazem sentir no único aspecto da saúde de LGBT monitorado sistematicamente ao longo do tempo no Brasil, os dados sobre o HIV e aids. Atualmente, a prevalência de HIV entre “homens que fazem sexo com homens” com 25 anos ou mais é de 19,8% e de 9,4% entre os de 18 a 24 anos, contra 0,6% na população em geral, e registra-se incremento de 32,9% na proporção de casos de aids entre homossexuais e bissexuais na última década.¹⁴

Em artigo que compara características sociocomportamentais de HSH abordados em estudos com amostragem direcionada pelos respondentes (Respondent Driven Sample, RDS) realizados, respectivamente, em 2009 e 2016 em 10 e 12 cidades brasileiras, identificou-se que em 2016 houve relatos mais frequentes de discriminação (27,1% vs. 64,6%) e de violência física (12,8% vs. 23,9%) e sexual (14,9% vs. 20,9%).¹⁵

Recentemente o Conselho Federal de Psicologia lançou também o Relatório da Inspeção Nacional em

14 Dados divulgados no Boletim Epidemiológico de HIV/Aids 2017, disponível em: <http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2017/boletim-epidemiologico-hiv-aids-2017>, acesso em 12 jun. 2018.

15 GUIMARÃES, Mark. Comparing HIV risk-related behaviors between 2 RDS national samples of MSM in Brazil, 2009 and 2016. *Medicine*, v. 97, n. 1S, p. S62-S68, maio 2018. Disponível em: <https://journals.lww.com/md-journal/toc/2018/05251>, acesso em: 12 jun. 2018.

13 Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf e <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-C-FP-01-2018.pdf>, acesso em 12 jun. 2018.

Comunidades Terapêuticas. O documento evidencia o uso que vem sendo feito desses estabelecimentos como “locais em que se retoma o modelo de asilamento de pessoas com transtornos mentais, superado no Brasil pela Reforma Psiquiátrica Antimanicomial (Lei 10.216/2001)”. O documento, que traz uma sessão específica sobre violações relacionadas à diversidade sexual, identificou “privação de liberdade, uso de trabalhos forçados e sem remuneração, violação à liberdade religiosa e à diversidade sexual, internação irregular de adolescentes e uso de castigos – que podem, inclusive, configurar crimes de tortura – fazem parte dos resultados encontrados pela inspeção”.¹⁶

Apesar da importância da divulgação das mudanças inseridas na CID-11 e do impacto positivo que pode vir a ter no combate às violações de direitos de LGBT no cenário internacional, os dados recentes mencionados nos últimos parágrafos sugerem um alerta sobre a gravidade e a piora das condições dos direitos humanos de LGBT no Brasil.

16 Ver <https://site.cfp.org.br/lancamento-do-relatorio-da-inspecao-nacional-em-comunidades-terapeuticas/> e <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Relat%C3%B3rio-da-Inspe%C3%A7%C3%A3o-Nacional-em-Comunidades-Terap%C3%AAuticas.pdf>, acesso em: 20 jun. 2018.



Racismo e naturalização das desigualdades

Uma perspectiva histórica

Lucilene Reginaldo

PROFESSORA DE HISTÓRIA DA ÁFRICA NO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA E
PESQUISADORA DO CENTRO DE ESTUDOS EM HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA (CECULT) DO
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS (IFCH) DA UNICAMP.

“Artigo I — Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”

(Declaração Universal dos Direitos Humanos)

Nos primeiros dias de abril de 2016, as dependências do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP amanheceram com a seguinte pichação: “Aki (sic) não é senzala! Tirem os pretos da Unicamp já!”. Infelizmente não era a primeira ocorrência, no dia 7 de março do mesmo ano, outros rabiscos de cunho racista já tinham espantado o mesmo Instituto: numa de suas paredes, a expressão “*White Power*” apareceu ladeada por um símbolo que faz referência à famigerada *Ku Klux Klan* (KKK). Não é mera coincidência o fato de essas pichações ocorrerem no início do ano letivo, o primeiro da vigência das cotas raciais nos Programas de Pós-Graduação do IFCH, aprovadas em 11 de março de 2015 pela Congregação do mesmo instituto. As pichações soavam como uma reação daqueles que acreditavam que as cotas estariam usurpando algo que concebiam como direito histórico e exclusivo, violando, ao mesmo tempo, uma espécie de hierarquia natural que definia previamente quais lugares deviam ser ocupados por brancos e negros na sociedade brasileira. Nessa lógica, o lugar esperado, desejado e possível para os negros seria a senzala, não a universidade. A pichação de abril de 2016 tinha uma referência direta à história, talvez por isso, tenha me debruçado sobre ela com mais vagar. A despeito da torpeza, ela me parece boa para pensar!

DAS TEORIAS RACIAIS À HISTÓRIA DO RACISMO

A crença (que já foi considerada ciência, e que também podemos chamar de ideologia) de que a humanidade pode ser classificada em raças diferentes e desiguais em capacidades físicas, morais e intelectuais tem uma história. Há uma vasta bibliografia sobre o tema. Autores de várias gerações já descortinaram a história das teorias raciais que, desde o fim do século das Luzes, criaram as bases científicas para a racialização da humanidade. Em resumo, essas teorias, não por acaso, chegaram à conclusão de que o homem branco ocidental estava no topo da pirâmide da espécie, o que justificava seus privilégios, direitos e o domínio sobre aqueles que foram classificados como inferiores. Creio que é desnecessário enumerar aqui os efeitos danosos dessas teorias. Diria que são quase incontáveis, até mesmo indizíveis, como a visão das “Árvores do sul [que] dão frutos estranhos. Sangue nas folhas e sangue na raiz”.¹ Apenas para lembrar os horrores da KKK, exaltada nas paredes do IFCH em 2016.

Num belíssimo livro publicado em 1981, Stephen Jay Gould chamou a atenção para a falácia dos experimentos que comprovavam a superioridade do macho, branco, ocidental.² Para tanto, no verão de 1977, Gould passou

1 Versos da canção “Strange Fruit”. O poema publicado em 1936, de autoria de Lewis Allan, pseudônimo de Abel Meeropol, lamenta o horror do linchamento de dois homens negros no sul dos Estados Unidos.

2 GOULD, Stephen Jay. *A falsa medida do homem*. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

duas semanas reavaliando os dados de Samuel Morton, famoso médico e cientista da Filadélfia, o mais importante empírico da poligenia. Morton reuniu uma coleção de mais de 600 crânios com o objetivo de medir e comparar a cavidade craniana de distintas raças, entendendo que isso permitiria uma medida fidedigna do cérebro. Sua hipótese era a de que a hierarquia racial poderia ser objetivamente comprovada pelo tamanho do cérebro. Após avaliar minuciosamente os dados de Morton, Gould concluiu que eles “formam uma colcha de retalhos de falsificações e acomodações evidentemente destinadas a verificar determinadas crenças a priori”.³ Em suma, para Morton e outros homens de ciência da sua época, a crença na superioridade racial dos brancos era um pressuposto que podia levar à manipulação “inconscientemente” de seus dados a fim de confirmar a única assertiva aceitável para o *establishment*.

Embora muito já se saiba sobre a história das teorias raciais, pesquisas recentes têm chamado a atenção para outra dimensão histórica que envolve o tema, notadamente, a história social do racismo. Em termos mais gerais, a emergência das classificações raciais e do próprio racismo como fenômeno histórico têm sido objeto de investigação e reflexão por parte de vários pesquisadores. Ainda que o objeto seja comum, há interpretações distintas sobre o fenômeno. Nesse sentido,

(The mismeasure of man. New York: W. W. Norton, 1981).

3 GOULD, Stephen Jay. *A falsa medida do homem*, p. 43.



o reconhecimento da “emergência” e operacionalidade desses conceitos traça uma primeira linha divisória entre os estudiosos. Alguns reconhecem os marcadores raciais e práticas de discriminação neles fundadas desde a Idade Média, ou mesmo desde a Antiguidade, advogando a existência do “racismo antes da ideia de raça”.⁴ Muitos historiadores, no entanto, defendem que a ideia de raça e, por conseguinte, as práticas de discriminação com base nessa suposta hierarquia natural, é um fenômeno mais recente, filho da modernidade, ainda que não haja concordância no interir desse grupo quanto ao início do fenômeno da racialização.⁵ Compartilho da perspectiva que reconhece o racismo como um fenômeno historicamente determinado, absolutamente vinculado às transformações e às novas configurações sociais que emergem após a escravização em massa dos africanos e, sobretudo, sua inserção nas sociedades europeias e do Novo Mundo.

Essa perspectiva histórica é crucial para entendermos, por exemplo, como práticas distintas, em diferentes sociedades, ao longo do século XIX, produziram efeitos semelhantes nos termos da racialização. Assim, ainda que a KKK possa ser uma referência para o raivoso pichador,

4 Ver, entre outros: BETHENCOURT, Francisco. *Racismos*. Das cruzadas ao século XX. São Paulo: Companhia das Letras, 2018; MOORE, Carlos W. *Racismo & sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo*. Belo Horizonte: Mazza, 2007; SWEET, James H. – The Iberian Roots of American Racist Thought. *William and Mary Quarterly*, v. 54, p. 143-166, jan. 1997.

5 Ver, entre outros: LARA, Sílvia H. *Fragmentos Setecentistas*. Escravidão, cultura e poder na América Portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007; ZUÑIGA, Jean-Paul: La voix du sang. Du métis à l’idée de métissage en Amérique espagnole. *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, 54, 1999, 2, p. 425-452.

é certo que, no Brasil, a constituição de uma sociedade marcada pela desigualdade racial prescindiu de um aparato legal que explicitamente limitou a cidadania de pessoas negras, como ocorreu nos Estados Unidos. Essa particularidade, que durante muito tempo informou aqueles que advogavam a inexistência do racismo no Brasil – penso que hoje ninguém mais tem coragem de afirmar isso – ganhou novas possibilidades de interpretação com estudos como o do historiador porto-riquenho Jerry Dávila. Diante de duas fotografias, tiradas com 35 anos de diferença, a primeira da década de 1930, de grupo de professores afrodescendentes da escola vocacional Orsina Fonseca (RJ); e a segunda de 1946, mostrando professores formandos brancos e seus professores no baile de formatura de 1946 da antiga Escola Normal (Instituto de Educação, desde 1932), Dávila se pergunta: “O que aconteceu com os professores de cor do Rio?”⁶ Para responder à pergunta, o historiador se debruçou sobre os processos históricos que levaram ao branqueamento dos professores do Rio de Janeiro, mesmo que não houvesse nenhum aparato legal que excluísse os negros do magistério. Para Dávila, isso foi possível por meio dos “processos de profissionalização do ensino e treinamento dos professores orientados pelos reformadores da educação” que eram pautados na combinação de valores de raça, classe e gênero. De acordo com esses novos

6 DÁVILA, Jerry. *Diploma de Brancura*. Política Social e Racial no Brasil – 1917-1945. São Paulo: Editora da UNESP: 2006, p. 147-197.





parâmetros, o professor ideal tinha um perfil definido: era branco, do sexo feminino e de classe média.

O desaparecimento dos negros do magistério no Rio de Janeiro, verificado por Dávila, se estende a outros espaços. Demarcados e predeterminados pela mesma lógica de exclusão, os negros desapareceram de vários espaços de prestígio social, sobretudo a partir do fim do século XIX, o que incluiu as universidades no Brasil e também na Europa.⁷ Assim, a brancura das academias não é natural, é histórica. Mas a ignorância não é apenas do pichador. O não lugar dos negros nas academias e nas universidades é uma invenção do racismo. Essa invenção foi também responsável por produzir um apagamento dessa presença negra anterior, que, por sua vez, produziu também uma total indiferença diante da “ausência”. Não é o lugar dos negros, eles nunca estiveram lá!

Muitos homens de cor (pretos e pardos) fizeram parte de destacados círculos políticos e intelectuais no Império e nos primeiros anos da República no Brasil. Isso pode ser atestado pela história de gente como Francisco de Paula Brito, o mais importante editor do início do Segundo Império; José Ferreira de Meneses, tradutor, escritor, advogado, jornalista e abolicionista negro; José do Patrocínio e Machado de Assis, que dispensam apresentação, entre

outros expoentes da cultura letrada brasileira no fim do século XIX.⁸ À medida que o século XX avançou, no entanto, a exclusão se tornou marcante. Os resultados de uma pesquisa recente sobre o perfil do romancista brasileiro que teve suas obras publicadas por grandes editoras entre 1965 e 2014 ilustra muito bem o fenômeno. A investigação, realizada pelo Grupo de Estudos em Literatura Brasileira Contemporânea da Universidade de Brasília, sob a coordenação da professora Regina Dalcastagnè, concluiu que o seleto grupo de prestigiados escritores e romancistas brasileiros contemporâneos é extremamente homogêneo, composto majoritariamente por homens brancos de classe média, nascidos no eixo Rio-São Paulo.⁹

RACISMO: “COMPANHEIRO DA LIBERDADE”

Ao remeter à escravidão, à senzala, à justificativa da inferioridade, de subalternidade dos negros, o racismo oculta seus vínculos com a história da liberdade. Segundo Sílvia Lara, o racismo, mais que filho da escravidão, “foi companheiro da liberdade!”¹⁰

7 Sobre a presença de negros nas universidades europeias ver: NORTHROP, David. *Africa's Discovery of Europe*. Oxford University Press, 2013; REGINALDO, “Não tem informação”: mulatos, pardos e pretos na Universidade de Coimbra (1700-1771).” *Estudos Ibero-Americanos*, v. 44, n. 3, p. 421-434, 2018. SÁ MOREIRA, Fernando de. Anton Wilhelm Amo, um filósofo negro na Europa do século XVIII. *Desassossegos*, vol. 4, n. 1, 2020, p. 17-19.

8 GODOI, Rodrigo Camargo de. *Um editor no Império*. Francisco de Paula Brito (1809-1861). São Paulo: Edusp, 2016; .PINTO, Ana Flávia Magalhães. *Escritos de liberdade*. Literatos negros, racismo e cidadania no Brasil Oitocentista. Campinas/SP: Editora da Unicamp, 2018.

9 MASSUELA, Amanda. Quem é e sobre o que escreve o autor brasileiro. Disponível em <https://revistacult.uol.com.br/home/quem-e-e-sobre-o-que-escreve-o-autor-brasileiro>, acesso em 1º nov. 2018.

10 LARA, Sílvia H. *Fragmentos Setecentistas*, p. 282.



Estima-se hoje em 4,4 milhões o número de africanos desembarcados como escravos no Brasil entre os séculos XVI e XIX, de um total de 11 milhões traficados para toda a América. A presença dessa multidão de origem africana assustou muitos senhores e autoridades no Brasil colonial. Na segunda metade do século XVIII, mesmo quando a dominação escravista continuava inquestionada, a liberdade dos descendentes de africanos passou a ser um problema político: ela colocava em xeque a identificação dos negros e pardos com o mundo da escravidão.¹¹ No século XIX, quando a população de livres e libertos negros ultrapassou a de escravizados, o problema ganhou dimensões ainda mais amplas para as elites políticas da jovem nação independente.¹²

Antonio Pereira Rebouças nasceu no Recôncavo da Bahia, no fim do século XVIII, num momento em que “escravos e libertos pressionavam pelo alargamento do significado de liberdade na época das independências e pela obtenção e garantia de direitos civis” em toda a América.¹³ Homem pardo de grande prestígio político, foi secretário da província de Sergipe, conselheiro do governo e membro do Conselho Geral da Província da Bahia, tendo participado

como deputado na Assembleia Constituinte de 1823.¹⁴ Nessa assembleia, e nos debates que envolveram o tema nas décadas seguintes, foi ferrenho defensor do direito dos libertos à cidadania. Rebouças não questionava; na verdade estava de pleno acordo – como liberal que era – com o condicionamento do direito político à renda, como faziam a Inglaterra e a França, nações tomadas como modelo para nossa primeira Constituição. Aferrado aos princípios liberais que deixavam aberta a porta dos direitos políticos (de votar e ser votado) para aqueles que, por “mérito e esforço”, se tornassem proprietários (como ele próprio), Rebouças temia que os encaminhamentos dados aos debates sobre direitos civis e políticos seguissem o exemplo de outra nação-modelo, os Estados Unidos. Na década 1820, alegando questões de segurança, “juízes de estados norte-americanos como Missouri e Kentucky paulatinamente revogaram os direitos civis da grande maioria dos negros livres que, com base nos critérios de serem descendentes de africanos, não poderiam ser considerados plenamente cidadãos americanos”.¹⁵ Foi nesse período, mais precisamente em 1820, não por mera coincidência, que Morton, o “Gólgota americano” nas palavras de Gould, começou sua coleção de crânios.¹⁶

As discussões em torno da definição de quem poderia ser considerado cidadão brasileiro ocuparam várias sessões da Assembleia Constituinte de 1823, e o Conselho

11 Idem, p. 126.

12 ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p.96.

13 GRINBERG, Keila. *O Feador dos brasileiros*. Cidadania, escravidão e direitos civis no tempo de Antonio Rebouças. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 33.

14 Idem, p. 23.

15 Idem, p. 113.

16 GOULD, Stepen Jay. *A falsa medida do homem*, p. 39.

de Estado concluiu que esse direito cabia apenas aos homens livres. O texto final da Constituição desconsiderou a restrição e deu um passo à frente, definindo que cidadãos brasileiros seriam “os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação”. A cidadania dos descendentes de escravos foi então grafada no corpo da lei. Contudo, como vimos brevemente, isso não impediu a Constituição de uma sociedade cada vez mais marcada pelas desigualdades raciais ao longo do século XIX.

RACISMO, HISTÓRIA E COMBATE

Uma história social do racismo ajuda a entender os complicados mecanismos que informam e conformam a particularidade da racialização e do racismo no Brasil. Desse modo, a virulenta reação diante das cotas, que se expressa hoje de forma mais aberta e agressiva do que em 2016, tem uma dimensão histórica. De certa forma, expressa o grande medo da expansão dos direitos civis e políticos para uma “multidão de pretos e mulatos” que faz parte da população brasileira. O racismo se impôs como crença e ideologia para garantir a manutenção de privilégios sociais, econômicos e políticos aos que se supõem racialmente superiores. Talvez essa assertiva seja a mais importante contribuição intelectual da história para combater o racismo. Aquele que afirma que os pretos devem voltar para a senzala advoga que a cidadania plena (o que inclui o acesso ao ensino superior de qualidade, porta de entrada para a ascensão social e econômica) é exclusiva daqueles que necessitam de uma falácia cruel, historicamente construída, para sustentar e legitimar seus privilégios.



Os Direitos Humanos e o Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial

Mário Augusto Medeiros da Silva

PROFESSOR DO DEPARTAMENTO E DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA DO
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS (IFCH) DA UNICAMP.

“**Artigo II** — Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.”
(Declaração Universal dos Direitos Humanos)

É desafiador escrever um texto sobre o tema dos Direitos Humanos aliado ao Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial, instituído pela Organização das Nações Unidas, que unifica debates e vontades no dia 21 de março.

De partida, por ser o 21 de março de 1960 que inaugura este dia marcado como data trágica pelo ocorrido na África do Sul, conhecido como *Massacre de Sharpeville*,¹ repressão violenta e mortal que o regime do *apartheid* submeteu a um protesto pacífico, realizado naquele bairro de Johannesburgo, de negros sul-africanos, contra a “Lei do Passe”, que limitava seus direitos de ir e vir por meio de documento. Protesto contido à bala de metralhadoras, disparadas pela polícia do regime, com centenas de feridos e mortos. A partir de 1969 aquele 21 de março passou a figurar para a ONU como um dia de combate e luta contra a discriminação. A África do Sul e o *apartheid*, daquela década até a libertação de um dos maiores símbolos internacionais da luta antirracista, Nelson Mandela, em 1990, foram alvos de campanhas em diferentes partes do mundo, acionando movimentos pelos direitos civis, por exemplo, nos EUA, na Europa e em nosso país.

1 Cf. http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/03/100321_massacre_sharpeville_ir, acesso em 21 mar. 2018.



O caixão com o corpo da vereadora Marielle Franco deixa Câmara do Rio sob aplausos e pedidos por justiça | Foto: Fernando Frazão/ Agência Brasil

É possível sustentar que, no Ocidente, *a ideia de direitos dos cidadãos* nasce com a revolução que impõe o fim do direito de um Homem submeter outro Homem por aquele, supostamente, ter o desígnio divino para tal e mesmo diferenças corpóreas que o autorizassem a tanto. É da Revolução Francesa de 1789 de que se trata aqui e é muito importante lembrar ao menos três coisas sobre ela: 1) a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, de 1789 desde a sua redação esteve em disputa, sofrendo modificações quase imediatas – quem seriam esses homens e cidadãos? E as mulheres? E os operários? 2) o papel da ciência e do conhecimento nessa revolução é fundamental, desde o ângulo jurídico até o conhecimento do corpo, colocando em xeque justificativas de

diferenças biológicas entre os sujeitos, que justificassem a submissão por tais fatores;² 3) Este último ponto leva a outro pouco debatido: a primeira inspiração da Revolução Francesa aconteceu fora da Europa na Ilha de São Domingos. A Revolta do Haiti contra a escravidão negra, comandada pelo negro Touissant L'Overture e apoiada por escravos negros e mestiços livres, reclamou igualdade, liberdade e fraternidade de maneira radical em 1791. Os ecos da revolução circularam pela ilha do Caribe, sendo levados a sério em seu mote sobre *igualdade, liberdade e fraternidade*. Cyril L. R. James, historiador caribenho e autor do clássico livro *Os jacobinos negros* mostrou, com fontes sobre a revolução haitiana de 1791, como os negros revoltosos do Haiti incorporaram e radicalizaram aqueles princípios, até a conquista da independência do país em 1804.³

Isso nos importa muito, enquanto brasileiros, pois somos contemporâneos a esse debate. A Revolução Francesa e seus princípios de direitos iguais aos cidadãos se impuseram aos debates realizados entre os membros de nossas elites políticas e econômicas. Também inaugurou, ainda no século XVIII, um jogo de aparências que se estende aos dias correntes. Se por um lado as ideias novas da Revolução Francesa podem ter sido inspiradoras para a nossa República no século XIX, o medo do chamado

2 Cf. HOBBSBAWN, Eric. *A era das revoluções – 1789-1848*. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

3 JAMES, Cyril L. R. *Os jacobinos negros: Toussaint L'Overture e a revolução de São Domingos*. São Paulo: Boitempo, [1938]2000.

haitianismo entre os escravizados nacionais se fez de acompanhamento. Isso é muito bem explicado num importante livro, *Onda negra, medo branco*,⁴ da historiadora da Unicamp Célia Marinho de Azevedo. Tem-se assim um par de opostos sociologicamente relevante e permanente em nossa vida cidadã: ideias de futuro e modernidade política para os estratos sociais mais altos, medo da revolta política dos que estão embaixo e sua manutenção em condições arcaicas. Cada uma das posições com suas devidas cores de pele, classificadas e hierarquizadas. A luta contra a discriminação racial e as consequências do racismo, e doravante da efetivação e ampliação de direitos civis, atravessa nossa experiência republicana desde o início.

Em nível internacional, foram necessárias duas Guerras Mundiais, sendo a segunda o conflito com características racistas, de extermínio em massa usando a racionalização científica para fins genocidas, para finalmente agudizar a percepção, para algumas consciências, de que a primeira metade do século XX, havia alcançado um estágio de violência cultura da barbárie, insuportável. É nesse contexto que se reorganiza a Organização das Nações Unidas, em 1945, e que se realiza a Declaração Universal dos Direitos Humanos, surgida em 1948.⁵



Trata-se de uma reafirmação, em 30 artigos, dos direitos civis, sociais e políticos da Revolução Francesa, influenciada pelos horrores da II Guerra Mundial. Mais ainda, uma defesa em prol dos mais fracos, que idealmente estende sua proteção aos vulneráveis do século XX: vítimas de deslocamentos forçados; apátridas; minorias étnicas, religiosas, sexuais perseguidas; colonizados; os submetidos a prisões por crimes políticos e os submetidos às condições iníquas de encarceramento, entre outras. Defesa do direito à educação, ao trabalho decente, à segurança social, à livre associação, à reunião política e liberdade de expressão, ao julgamento justo e contra as torturas e tratamentos degradantes. Uma pauta internacional para movimentos sociais e em defesa dos Direitos Humanos.

Entre nós, o tema dos Direitos Humanos, atrelado ao debate Discriminação Racial, faz emergir questões irresolutas e tristemente atualizadas: da ausência de pessoas negras em espaços de poder e decisão em diferentes instâncias de nossa vida civil, passando pelo debate sempre acirrado acerca de políticas de ação afirmativa e cotas para negros e indígenas – ambas atualizam a reivindicação histórica pelo *direito à educação* - alcançando a realidade do *genocídio da população negra*, pauta dos movimentos sociais negros há décadas e que, infelizmente, se confirma como uma necessidade de combate pelo *direito à vida* nos dias correntes. De

4 AZEVEDO, Célia M. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites do século XIX*. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

5 Tradução da Declaração dos Direitos Humanos: http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf, acesso em 21 mar. 2018.

acordo com o *Atlas da Violência*, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2017⁶ com dados sobre violência entre 2005 e 2015, a cada 100 pessoas vítimas de homicídio no Brasil, 71 delas são negras. Os negros respondem por 78,9% dos indivíduos pertencentes ao grupo dos 10% com mais chances de serem vítimas fatais. Esses dados atualizam negativamente a pesquisa publicada em 2012 pela equipe do Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos (Cebela), a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso) e a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir), responsável pelo *Mapa da Violência: a cor dos homicídios no Brasil*:⁷ ali, jovens negros entre 15 e 24 anos, numa etapa crucial de suas vidas escolares, do ensino médio à faculdade, correspondiam a 72% dos mortos violentamente em nosso país.

Neste março de 2018 brasileiro, quando se aniversariam 130 anos da Abolição, numa mesma semana repercutiu a comemoração de debutante no Pará, cujo tema era “Escravidão”, e que contou com pessoas negras “fantasiadas” de escravas e pessoas não negras de senhoras.⁸ No decorrer dos dias, ocorreu ainda o assassinato



da socióloga, vereadora negra, ativista lésbica e de movimentos sociais ligados às favelas, Marielle Franco, na cidade do Rio de Janeiro. Ela foi assassinada num dos países campeões do *feminicídio*, segundo os dados da Organização Mundial de Saúde (OMS):⁹ o Brasil ocupa o quinto lugar num *ranking* de 83 países mapeados em dados sobre mortes violentas de mulheres: 4,8 a cada 100 mil mulheres brasileiras, sendo que, entre os anos de 2003 a 2013, o assassinato de mulheres negras cresceu 54%, de acordo com a OMS. A pesquisa do IPEA atualiza

esse crescimento em 2015 para 65,3% de participação de mulheres negras entre as mulheres mortas vítimas de violência. Uma semana de triste atualização de horríveis fatos históricos do passado e do presente.

No Brasil, as populações originárias chamadas de indígenas e os descendentes de africanos negros, junto a pobres, mulheres, deficientes e homossexuais compõem, *grosso modo*, um contingente de sujeitos históricos que pugila pela ampliação de seus direitos civis, sociais e políticos: vida, ir e vir, liberdade de expressão, moradia digna, trabalho decente, educação, saúde, seguridade, associação política, entre outros. A violação de direitos é flagrante em vários desses casos:

6 Cf. http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30253 e http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf, acesso em 21 mar. 2018.

7 Cf. https://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2012_cor.php, acesso em 21 mar. 2018.

8 <https://glo.bo/3abzi1l>

<https://www.revistaforum.com.br/empresa-e-acusada-de-racismo-festa-tema-escravidaio/>
<https://capricho.abril.com.br/famosos/ensaio-de-15-anos-com-tema-imperio-e-escravidaio-causa-revolta/>

9 Cf. <https://nacoesunidas.org/onu-feminicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>
e <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/>

o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) registrou, em 2016, 118 mortes violentas de indígenas,¹⁰ o que acompanhava os dados do Conselho de Direitos Humanos da ONU, sobre o assassinato de lideranças indígenas brasileiras entre 2007 e 2014: de 92 para 138 mortos. A ONG Grupo Gay da Bahia, apesar dos casos subnotificados, sustenta que uma pessoa do grupo LGBT é morta a cada 24 horas no Brasil.¹¹ Até setembro de 2017 teriam sido 277 homicídios. Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, com dados compilados pela Agência Pública de Jornalismo Investigativo, fazendeiros e empresários do agronegócio concentram 56,5% da lista dos empregadores autuados por *trabalho escravo ou análogo à escravidão* no Brasil, em 2017.¹²

Dados sobre acesso à educação, de 2016, segundo a ONG Todos pela Educação,¹³ evidenciam diferenças étnico-raciais e a dinâmica do racismo brasileiro. Brancos têm mais anos de escolaridade e também melhor remuneração salarial, ainda que os negros (pretos e pardos) sejam 52,9% da população brasileira. As estatísticas mostram que essa população ganha menos da média

do país, que é R\$ 1.012,25, segundo dados do IBGE de 2014. Entre os negros, a média de renda familiar *per capita* é de 753,69 entre os pretos e R\$ 729,50, entre os pardos. Os brancos têm renda média de R\$ 1.334,30. O desemprego é maior entre os pretos (7,5%) e pardos (6,8%) que entre os brancos (5,1%). O trabalho infantil, maior entre pardos (7,6%) e pretos (6,5%), do que entre brancos (5,4%).

As desigualdades sociais são reforçadas na educação, segundo a ONG. A taxa de analfabetismo é de 11,2% entre os pretos; 11,1% entre os pardos; e, 5% entre os brancos. Entre os brancos 70,7% dos adolescentes de 15 a 17 anos cursam o ensino médio, etapa adequada à idade; entre os pretos, esse índice cai para 55,5% e, entre os pardos, 55,3%. Isso condiciona o acesso ao ensino superior.

Essas estatísticas trágicas da nossa sociedade nos informam como temos tratado os nossos mais vulneráveis historicamente. Uma condenação ao direito à vida que possui gênero, etnia, cor de pele, espaço geográfico, condição corpórea e classe bastante demarcados. Em suma, um cenário de retrocessos à pauta dos Direitos Humanos e do Combate à Discriminação Racial em nosso país.

10 Cf. <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-10/relatorio-do-cimi-aponta-que-118-indigenas-foram-assassinados-no-brasil-em>, acesso em 21 mar. 2018.

11 Cf. <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/09/25/brasil-tem-recorde-de-lgbts-mortos-em-2017-ainda-doi-diz-parente.htm>, acesso em 21 mar. 2018.

12 Cf. <https://apublica.org/2017/10/no-mapa-o-trabalho-escravo-no-brasil/>, acesso em 21 mar. 2018.

13 Cf. <http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-11/educacao-reforca-desigualdades-entre-brancos-e-negros-diz-estudo> e <http://educacao.estadao.com.br/blogs/de-olho-na-educacao/a-desigualdade-entre-negros-e-brancos-tambem-esta-na-educacao/>, acesso em 21 mar. 2018.



O direito à família

**A sociedade em face da mãe e da criança
em situação de rua**

Janaína Dantas G. Gomes

DOUTORANDA EM DIREITOS HUMANOS PELA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP), COORDENADORA PEDAGÓGICA DA CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS LUIZ GAMA DA FD-USP E PROFESSORA DE DIREITO DA PUC CAMPINAS.

“A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.”
(Declaração Universal dos Direitos Humanos)

No ano de 2018, 70 anos após a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH, 1948), noticiou-se que uma mulher residente na cidade de Mococa foi esterilizada por meio do procedimento de laqueadura após a cesárea de seu sexto filho. O procedimento ocorreu por decisão judicial em decorrência de processo movido pelo Ministério Público local. Serviram para justificar a decisão do poder Judiciário o fato de que a mulher era usuária de drogas, não possuía residência fixa, tinha condenações por tráfico de drogas e estaria colocando seus filhos em risco ao utilizar drogas e não possuir meios de prover a eles o mínimo de subsistência. Os cinco filhos já inseridos no sistema de acolhimento municipal seriam comprovação bastante da incapacidade materna e da necessidade de laqueadura como método contraceptivo, com o fito de prevenir novas gestações e a colocação de outras crianças em risco.¹

A realidade vivenciada pela mulher, mãe, da cidade de Mococa, se enquadra em um processo sistêmico. Para além da laqueadura, há outras duas formas de “cuidado” com a infância e a maternidade que desafiam nossa compreensão sobre o tema: a separação de seus filhos de

1 VIEIRA, Oscar Vilhena. Justiça ainda que tardia. *Folha de S. Paulo*.



mulheres em instituições penitenciárias² e de mulheres em situação de rua.³ Situação de que decorre, por vezes, a separação definitiva dessas famílias.

É importante notar que nem sempre notícias sobre a esterilização e a separação de bebês de mulheres pobres, em situação de rua e usuárias de drogas se conformam como denúncias. Por vezes, a despeito de todo o arcabouço legal constituído nestes anos de afirmação dos Direitos Humanos, esses casos são encarados como meras peças informativas que dão a conhecer estratégias de redução da natalidade de famílias indesejáveis, o “peso” social do sistema de acolhimento institucional dessas crianças, as formas de inserção dessas crianças em novas famílias, o perigo do uso de substâncias psicoativas. Sob tudo isso, o silêncio para com as famílias separadas. Quais são os direitos violados neste caso concreto? O que podemos dizer sobre a proteção conjunta de mães e crianças? E sobre a proteção às famílias que vivem na base da desigualdade social de nosso país?

O artigo XXV-2 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948) fala na proteção da maternidade e da infância, por meio de cuidados e assistência especiais que, presume-se, devem ocorrer em conjunto. A garantia de direitos às mães significaria a garantia dos

direitos das crianças. Mas será que falar em proteção à infância significa, necessariamente, falar em proteção à maternidade e à família? O caso descrito no início deste texto nos ilustra um dos paradoxos da proteção à infância: por vezes ela é realizada em detrimento dos direitos das famílias, das mães, que são concebidas como agentes que, de maneira autônoma, teriam escolhido a vida em meio à miséria, às drogas, e que, por exercerem essas escolhas, colocam seus filhos e filhas em risco.

O Princípio III da Declaração Universal dos Direitos da Criança (UNICEF, 1959) estabelece que “a criança tem direito, desde o seu nascimento [...] à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe”. A Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (1969), no mesmo sentido, fala em seu artigo 17 na proteção da família, que é elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pela sociedade e pelo estado.

Sobre esse pequeno apanhado normativo, complementado em âmbito nacional, por exemplo, pelo artigo 227 da Constituição Federal – que trata da prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes – e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) – que traz em seu bojo diversas garantias e deveres, dentre eles o dever da família, da sociedade e do Estado na proteção dos direitos das crianças e adolescentes – muitas discussões são possíveis. Dos casos e legislações referidos podemos observar que os direitos das famílias, mães e crianças, ainda que

2 BRAGA; ANGOTTI (coord.). *Dar a luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015. (Série Pensando o Direito, 51).

3 GOMES, Janaína Dantas G. (coord). *Primeira Infância e Maternidade nas Ruas de São Paulo*. São Paulo: Lampião, 2017.



garantidos em conjunto, muitas vezes são colocados de maneira binomial, opositiva, o que permite uma concepção e prática de proteção dos direitos das crianças que não

protege necessariamente as mães e as famílias e entende por vezes a separação como a “única saída possível”.

Quando estamos diante de trajetórias de vida tais como a que conhecemos no início deste texto, estamos diante de crianças que, sem o amparo do Estado estariam talvez expostas às mesmas mazelas de sua mãe: dormindo nas ruas, expostas à violência, sem ter o que comer ou onde permanecer ao longo do dia. Estamos diante, também, de vidas marcadas pela miséria e desigualdade social. Mães e famílias que, longe de submeter suas crianças voluntariamente a essa situação, também se veem vitimadas pela exclusão social e desigualdade de nosso país, que, apenas na cidade de São Paulo, segundo censo do ano de 2015, traz o número de 20.000 pessoas em situação de rua (FIPE 2015).⁴ Como então, aceitar um cuidado de acolhimento da criança que permite que mães e famílias sigam na condição de vida que justificou a separação e o acolhimento da criança pelo Estado?

A peculiaridade das mulheres em situação de rua ainda é tema incipiente nas pesquisas, mas já foram alvo de diagnóstico as razões alarmantes que as conduzem a tal situação: violências vividas no contexto doméstico e

familiar, renda insuficiente para garantir o próprio sustento e dos filhos e filhas, e a ruptura dos vínculos sociais.⁵ Como seria possível garantir o exercício da maternidade, a proteção das famílias, em contextos como esses, em que mulheres são vitimadas pelas violências e desigualdades que permeiam seu cotidiano e, por consequência, o de seus filhos? A condição social em que a vítima é considerada se torna o motivo que dá jus a ensejar uma possível nova violação de direitos.

O modo como tratamos socialmente a pobreza e o uso de drogas foi observado e destacado pelo legislador nacional. O ECA, em seu artigo 23, estabelece que a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar, e o artigo 19, alterado em 2016 pelo Marco Legal da Primeira Infância, estabelece que é direito da criança e do adolescente serem criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral – legislação que foi alterada e que retirou a menção de que as crianças tinham o direito de crescer em “ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”.

O que podemos constatar é que a construção da proteção social das crianças, e da necessidade de acolhê-las

⁴ Censo disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/00-publicacao_de_editais/0005.pdf

⁵ ROSA, Anderson da Silva; BRÉTAS, Ana Cristina Passarella. Violence in the lives of homeless women in the city of São Paulo, Brazil. *Interface – Comunicação, Saúde, Educação*, v. 19, n. 53, p. 275-285, 2015.

para evitar a violação de seus direitos, em nosso país, não foi acompanhada da construção interpretativa da proteção às mães e famílias, ainda que já exista ampla legislação sobre a temática.

Os Direitos Humanos, em geral pautados pela necessidade de promulgarmos mais leis protetivas sobre diferentes assuntos, nesse caso oferece um desafio reflexivo. Apesar de tantas normativas, que estabelecem a proteção conjunta de mães, pais, filhos e filhas, é preciso uma mudança nas formas de interpretar esses direitos para que sua “proteção” não acabe, justamente, significando a violação de outros tantos direitos, e de maneira irreversível, tal como a separação definitiva de filhos e filhas de suas mães.



Os direitos humanos e os direitos dos povos indígenas

**Por um posicionamento público
das universidades**

Antonio Guerreiro


PROFESSOR DO DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA DA UNICAMP E DIRETOR ASSOCIADO DO
CPEI – CENTRO DE PESQUISA EM ETNOLOGIA INDÍGENA.

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos.”

(Excerto do Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos)

“Com nossas palavras, dizemos que os antigos brancos desenharam sua terra para retalhá-la. [...] Porém, esses desenhos são em seguida colados num livro e aqueles que querem plantar sua comida nesses pedaços têm de devolver seu valor. Assim, os brancos alegam que esses desenhos de terra têm um preço, e é por isso que os trocam por dinheiro. Omana não quis, no entanto, que o mesmo ocorresse com nossa floresta. Disse aos ancestrais dos brancos, quando os criou: ‘A terra das gentes da floresta não será desenhada. Permanecerá inteira. De outro modo, eles não poderão mais abrir nelas suas roças ou caçar como quiserem e acabarão todos morrendo. Vocês podem dividir a terra que dei a vocês, mas fiquem longe deles!’. Apesar dessas antigas palavras, o pensamento dos brancos permanece cheio de esquecimento.”

Davi Kopenawa. *A queda do céu*, p. 327

 texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é aberto pela afirmação da liberdade e da igualdade de todos os seres humanos “em dignidade e em direitos”. Com efeito, esses dois direitos/valores constituem o pilar de toda a Declaração, e é importante considerar a relação de absoluta dependência entre eles: qualquer violação da liberdade implica a corrosão da igualdade, assim como toda forma de desigualdade impõe limites ao exercício da liberdade. A codependência entre esses dois direitos merece especial atenção em relação aos povos indígenas do mundo. A ONU afirma que os indígenas têm pleno direito “a todos os direitos humanos reconhecidos no direito internacional”, com a importante observação adicional de que “os povos indígenas possuem direitos coletivos que são indispensáveis para sua existência, bem-estar e desenvolvimento integral como povos” (NAÇÕES UNIDAS, 2008 [2007]: 6). Assim, deve-se entender que qualquer limitação à sua existência enquanto povos diferentes implica a violação de seus direitos humanos fundamentais. A interdependência e a indivisibilidade entre os direitos humanos estendem-se a seus direitos coletivos específicos – entre eles o direito às suas terras, elas mesmas indivisíveis, como nos diz o xamã yanomami Davi Kopenawa, em epígrafe.

É afirmando “que os povos indígenas são iguais a todos os demais povos” e reconhecendo “ao mesmo tempo o direito de todos os povos a serem diferentes, a se considerarem diferentes e a serem respeitados como tais” (idem: 3), que a Assembleia Geral das Nações Unidas aprova, em setembro de 2007, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DDPI). Esse documento (cujo primeiro rascunho foi elaborado ainda em 1994, e debatido com lideranças indígenas de diversos países) é um importante complemento à DUDH, pois reconhece aos povos indígenas o gozo de tais direitos na condição de coletividades diferenciadas e autônomas, contrapondo-se a limitações impostas por modos de dominação políticos, territoriais e culturais, sejam eles partes de regimes explicitamente autoritários ou efeitos da persistência de relações coloniais mesmo em países democráticos.

A DDPI reconhece que as graves injustiças sofridas pelos povos indígenas no passado e no presente, como a subtração de suas terras, territórios e recursos, resultam no impedimento de exercer livremente “seu direito ao desenvolvimento, em conformidade com suas próprias necessidades e interesses” (idem: 3). Tendo isso em vista, a DDPI como um todo lida com as condições de garantia ao exercício de sua autodeterminação. O conceito é chave em todo o documento, e se refere ao direito de um povo a determinar livremente sua condição política e a buscar “livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural” (DDPI, Artigo 3). Cabe destacar que esse

é um direito assegurado a todos os povos pela Carta das Nações Unidas, de 1945. Inicialmente, ele foi assegurado a territórios sob regimes de tutela e, posteriormente, às colônias, como parte da política de descolonização adotada pela ONU. É somente após o encolhimento dos sistemas coloniais que o conceito passa a ser aplicado a minorias étnicas, entre elas os povos indígenas. A extensão do direito à autodeterminação a esses grupos parte do reconhecimento de que eles não só foram historicamente subjugados, como permanecem sendo alvo de formas de discriminação ou políticas de assimilação forçada, que sob diversos aspectos os privam das condições de direito ou de fato para sua existência enquanto coletividades e, como consequência, privam seus membros de direitos fundamentais.



Vista aérea da aldeia Aiha, do povo Kalapalo, na Terra Indígena do Xingu (MT) | Foto: Marina Pereira Novo

É consenso entre especialistas em direito internacional que o princípio da autodeterminação não fere e nem ameaça, sob nenhum aspecto, a soberania dos Estados nacionais (GRAHAM; WIESSNER, 2011). A própria declaração enfatiza que nada de seu conteúdo pode autorizar ou fomentar ações voltadas ao desmembramento ou redução da unidade territorial de uma nação soberana e independente (DDPI, Artigo 46), assim como a Carta das Nações Unidas, onde o conceito aparece originalmente, também não considera a autodeterminação um sinônimo de independência político-territorial (NAÇÕES UNIDAS, 1945). O exercício da autodeterminação dos povos indígenas se dá por meio do que a DDPI define como autonomia ou autogoverno, isto é, a capacidade de deliberar e decidir livremente sobre seus assuntos internos e locais, sem a submissão ao jugo de outros grupos (sejam outros povos, classes sociais ou quaisquer segmentos de uma população). O conceito define que os povos indígenas não podem ser submetidos a decisões e ações que firam suas condições de existência coletiva, livre e digna, assim como quaisquer outros povos ou indivíduos. A garantia de tal liberdade é acompanhada do direito de “conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas sociais e culturais” (DDPI, Artigo 5), o que não exclui em hipótese alguma o direito de participar plenamente de um Estado-nação (DDPI, Artigos 5 e 6). Cabe aos Estados nacionais



estabelecerem os mecanismos pelos quais a autodeterminação pode ser exercida dentro de seus territórios, segundo seus ordenamentos jurídicos e instituições políticas. Há interpretações sobre o direito à autodeterminação que o entendem, de forma alargada, como uma garantia à plena participação em um regime democrático, permitindo a grupos minoritários a atuação efetiva em processos políticos que afetem suas vidas (ANJOS FILHO, 2013).

A declaração também enfatiza a garantia ao aprendizado e transmissão das línguas indígenas, aos seus modos próprios de educação, à manutenção de suas práticas de saúde, e à representação digna de sua diversidade social, cultural e linguística. Uma garantia em particular merece destaque, pois encontra-se sob forte ataque no contexto brasileiro atual: o direito às suas terras. Conforme o Artigo 26, “Os povos indígenas têm direito às terras, territórios e recursos que possuem e ocupam tradicionalmente ou tenham de outra forma utilizado ou adquirido”, e a declaração especifica que cabe aos estados assegurar seu reconhecimento e proteção, respeitando os regimes indígenas de posse da terra. Cabe também aos estados realizar reparações justas e equitativas quando os territórios dos povos indígenas tiverem sido ocupados, tomados ou prejudicados sem o seu consentimento livre, prévio e informado.

As relações dos povos indígenas com seus territórios ultrapassam perspectivas limitadas que queiram reduzir

a terra à sua capacidade de atender necessidades da (dita) subsistência e/ou de produção de excedente para a venda. O falso argumento de que haveria “muita terra para poucos índios” demonstra o desconhecimento das condições de sustentabilidade ecológica dos recursos naturais utilizados pelos povos indígenas, segundo complexos sistemas de manejo do solo, dos recursos hídricos, da flora e da fauna (CARNEIRO DA CUNHA; ALMEIDA, 2000; HECKENBERGER *et al.*, 2003). Ele também desconsidera algo amplamente demonstrado em pesquisas das últimas décadas, que as terras indígenas não são meros “bens” em sentido econômico, mas parte do modo como esses povos produzem pessoas e coletivos segundo seus ideais do que é uma vida boa e digna. Como diz Davi Kopenawa na epígrafe deste texto, enquanto os não indígenas repartem a terra e trocam seus pedaços por dinheiro, as terras indígenas devem “permanecer inteiras” para que suas condições de vida sejam garantidas. Não há, assim, possibilidade de garantia ao direito de autodeterminação (e, logo, aos direitos humanos) dos povos indígenas sem o reconhecimento de seus direitos territoriais, segundo suas próprias formas de envolvimento com a terra.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 é um instrumento fundamental na garantia dos direitos dos povos indígenas. O capítulo “Dos Índios” foi elaborado em diálogo próximo com os povos indígenas, e seus artigos inovam na abertura do direito para uma diversidade de modos

de vida e visões de mundo, criando novas possibilidades de relações dos povos indígenas com o Estado que ultrapassam a política integracionista anterior (CAPIBERIBE, 2018). Conforme o Artigo 231, “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. Garante-se, dessa forma, seu direito à diferença, que vem sendo a base da conquista de políticas públicas específicas nas últimas décadas. A definição do direito à terra como um direito originário, por sua vez, reconhece que tal direito é anterior à existência do Estado nacional. Trata-se de um direito natural, que decorre da conexão entre as populações contemporâneas e as pré-colombianas, não tendo origem no reconhecimento do Estado, nem podendo ser anulado pelo seu não reconhecimento – não sem descumprir a Constituição (SILVA, 2018). As “terras que tradicionalmente ocupam” são tanto aquelas habitadas em caráter permanente, quanto aquelas utilizadas em suas atividades produtivas e também, conforme o texto constitucional, “as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições” (CF, Artigo 231). Uma terra indígena, portanto, não é apenas um espaço de reprodução material (ainda que, claro, não deixe de



sê-lo), mas também de produção simbólica e social da vida. Que elas sejam definidas segundo “usos, costumes e tradições” dos povos indígenas implica em reconhecer a diversidade de concepções de vida, e de viver bem, entre os povos originários que estruturam seus regimes de posse e uso da terra. Nem a legitimidade, nem os limites, de uma terra indígena podem ser definidos pela imposição de lógicas externas – como por vezes se pretende fazer comparando a densidade demográfica de terras indígenas com as de centros urbanos, ou a produtividade dos hectares do agronegócio em relação à produção de pequenas comunidades.

A reprodução de argumentos falaciosos, como o da suposta “ameaça à soberania nacional” e o da “necessidade de integração à comunhão nacional”, só é possível graças à articulação de interesses privados com a desinformação sobre os povos indígenas, que ainda é muito grande no país. Dados de pesquisas deixam claro que Terras Indígenas em áreas de fronteira não só não ameaçam a soberania nacional (as terras pertencem à União), como representam obstáculos importantes à penetração de atividades ilegais no país. Também se sabe que a presença indígena em fronteiras foi historicamente importante para a composição do território brasileiro, assim como continua relevante para sua defesa (RICARDO; SAN-

TILLI, 2008). Também é inquestionável que são as TIs (junto com as Unidades de Conservação) as principais responsáveis

pela preservação – e incremento – de recursos naturais indispensáveis para o equilíbrio dos ecossistemas brasileiros e do planeta (CARNEIRO DA CUNHA; MORIM DE LIMA, 2017). Além disso, a biodiversidade manejada pelos povos indígenas guarda um potencial enorme para o desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais promovendo, de forma justa, conhecimentos e economias locais e regionais.

O prazo de cinco anos para a demarcação das terras indígenas definido pela Constituição expirou, e esse tema segue sendo objeto de conflitos. No momento atual, assistimos a violações explícitas de direitos dos povos indígenas, com a tentativa de submeter o direito originário às suas terras a interesses econômicos privados; com a difusão de ideias que descaracterizam a diversidade sociolinguística dos povos indígenas e propagam o preconceito (duas violações a direitos definidos na DDPI); discursos de incitação à violência; e a sistemática negligência do Estado em relação às ocupações ilegais de terras indígenas por posseiros que se intensificaram desde o início do novo governo (como as noticiadas em Mato Grosso e Rondônia em janeiro deste ano). Em suma, um conjunto de discursos e práticas que ganharam espaço na política nacional atentam de forma explícita contra princípios elementares da Constituição Federal, dos direitos dos povos indígenas e dos direitos humanos em geral. Diante desse cenário, não é difícil ver quais interesses, práticas e modelos de posse da



terra atentam verdadeiramente contra a soberania nacional e contra a vida dos cidadãos.

A reversão dessa série de violações aos direitos humanos às quais os povos indígenas estão submetidos depende do fortalecimento da democracia, e também da desconstrução de um ideário falso e anacrônico. Essa difícil tarefa passa pela crescente organização do movimento indígena, que vem atuando de forma cada vez mais incisiva na defesa de seus direitos e dando visibilidade a uma realidade social, cultural, linguística e ambiental extremamente diversa e pulsante. Ela é também uma tarefa das Universidades, que têm o duplo dever de ampliar a divulgação dos conhecimentos que produzem em diálogo com os povos originários, e multiplicar a participação de indígenas na produção de tais conhecimentos. O acesso ao ensino superior pelo Vestibular Indígena da Unicamp, assim como as cotas já adotadas por alguns programas de pós-graduação, são iniciativas fundamentais nessa direção. Além de fortalecer o direito à educação dos povos indígenas, valorizando experiências e práticas educativas diferenciadas, elas apostam que essa multiplicidade é capaz de ampliar enormemente os modos de ensino, aprendizagem e pesquisa da Universidade. Em um momento em que a “inovação” ocupa lugar de destaque nas políticas de ensino superior no Brasil e no mundo, temos o desafio de transformar o ensino superior e a pesquisa a partir da incorporação de outros saberes e práticas de

conhecimento, ancorados em outras epistemologias. Esse é, sem dúvidas, um ideal de inovação que as Universidades deveriam cultivar, em prol do avanço do conhecimento e do fortalecimento da democracia.

REFERÊNCIAS

- ANJOS FILHO, R. N. DOS. O direito à autodeterminação dos povos indígenas: entre a secessão e o autogoverno. In: ANJOS FILHO, R. N. DOS (ed.). *Direitos Humanos e Direitos Fundamentais: diálogos contemporâneos*. Salvador: JusPodivm, 2013. p. 588-620.
- CAPIBERIBE, A. Dos Índios: em defesa da Constituição. *Juízes para a Democracia*, n. 18, p. 3-5, 2018.
- CARNEIRO DA CUNHA, M.; ALMEIDA, M. W. B. DE. Indigenous People, Traditional People, and Conservation in the Amazon. *Daedalus*, v. 129, n. 2, p. 315-338, 2000.
- CARNEIRO DA CUNHA, M.; MORIM DE LIMA, A. G. How Amazonian Indigenous Peoples enhance Biodiversity. In: BAPTISTE, B. *et al.* (ed.). *Knowing our Lands and Resources: Indigenous and Local Knowledge of Biodiversity and Ecosystem Services in the Americas*. Knowledges of Nature. Paris: Unesco, 2017. p. 1-22.
- GRAHAM, L. M.; WIESSNER, S. Indigenous Sovereignty, Culture, and International Human Rights Law. *The South Atlantic Quarterly*, v. 110, n. 2, p. 403-427, 2011.
- HECKENBERGER, M. J. *et al.* Amazonia 1492: Pristine Forest or Cultural Parkland? *Science*, v. 301, n. 5640, p. 1710-1714, 2003.
- KOPENAWA, D.; ALBERT, B. *A Queda do Céu*. Palavras de um xamã yanomami. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- RICARDO, B.; SANTILLI, M. Povos Indígenas, Fronteiras e Militares no Estado Democrático de Direito. *Interesse Nacional*, v. 1, n. 3, p. 18-28, 2008.
- SILVA, J. A. DA. Parecer. In: CARNEIRO DA CUNHA, M.; RODRIGUES BARBOSA, S. (ed.). *Direitos dos Povos Indígenas em Disputa*. São Paulo: Editora Unesp, 2018. p. 17-42.
- ONU. Carta das Nações Unidas. São Francisco, 1945.
- ONU. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Rio de Janeiro Nações Unidas, 2008.



Por uma universidade acessível

Edilene Donadon

ARQUITETA E URBANISTA, MESTRE EM ENGENHARIA CIVIL PELA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA E URBANISMO (FEC) DA UNICAMP, TRABALHA NA DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO (DEPI).

“Artigo XIII — 1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.”
(Declaração Universal dos Direitos Humanos)

O que é acessibilidade? *“Um espaço é definido acessível quando permite a livre circulação de pessoas e assegura a mobilidade funcional”,¹* ou seja, que é atingível, que tem acesso fácil; e ainda é a garantia de uso normal de todas as funções de instalações e espaços. Sem acessibilidade não há inclusão efetiva. Ela pressupõe a eliminação de barreiras que impedem uma atuação plena e eficiente do indivíduo.

A atuação de profissionais no trabalho de auxiliar na inclusão das pessoas com deficiência deve ser ampla e, segundo SASSAKI, deve ser “Atitudinal”, promovendo a quebra de preconceitos, estigmas, estereótipos e assim dirimir as discriminações; “Pragmática”, excluindo barreiras invisíveis embutidas em políticas públicas e normas ou regulamentos; “Comunicacional”, combatendo barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual; “Metodológica”, corrigindo entraves em métodos e técnicas de estudo, de trabalho, de ação comunitária e de educação; de “Objetos”, procurando extinguir as barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo, de trabalho e de lazer; e Arquitetônica e Urbana, corrigindo quaisquer barreiras ambientais físicas nos edifícios públicos e de

¹ THOMAS, R. *Ambiances publiques, mobilité, sociabilité: approche interdisciplinaire de l'accessibilité piétonnière des villes*. Sociologie. Université de Nantes, 2000. p.15.

uso coletivo, nos espaços e equipamentos urbanos e nos meios de transportes. Os dois últimos âmbitos relatados pelo autor, tratam das distintas dimensões do desenho do objeto, das edificações e da cidade,² ambos da competência do arquiteto e urbanista.

Parte do trabalho nessa área é de convencimento da necessidade de projetos. É comum recebermos respostas de que não há pessoa com deficiência utilizando um determinado prédio – e como teria? Ou ainda justificando que só há uma pessoa cega em determinado espaço para que seja feita qualquer obra. Esquecemos que, em primeiro lugar, trata-se de lei, não de caridade e, ademais, quem afinal está livre de envelhecer, quebrar uma perna, ter qualquer problema de visão ou de mobilidade?

A CIDADE E O CAMPUS UNIVERSITÁRIO

O exercício do urbanista que pensa o campus universitário tem algumas particularidades que o diferem no pensar a cidade – tema para o qual somos preparados durante a graduação. O campus universitário não pode ter os mesmos princípios que utilizamos para a cidade em uma transposição simples de conceitos, pois nele as relações não são as mesmas. Tudo é público, obviamente com controles em áreas necessárias, e os usuários, não moradores, podem utilizar o campus todos os dias por longos anos – funcionários e professores,

regularmente por longos períodos, alunos, permissionários e pacientes crônicos da área de saúde, eventualmente, vizinhos, usuários de bibliotecas e outros. Essa população estimada pelo Plano Diretor da Unicamp em 80.000 pessoas por dia ainda flutua nas férias escolares, nos fins de semana e no período noturno. Assim, o campus, uma vez que é público, deve garantir o direito de ir e vir a todos.

CIDADE/CAMPUS DEFICIENTE E O DESENHO UNIVERSAL

Para Carole Mathis, “A deficiência pode aparecer como algo monstruoso, ‘fora do comum’”. Mas mesmo pessoas “anormais” procuram se normalizar, pertencer a um grupo e ter coisas em comum com os indivíduos desse grupo. Para isso, devemos “estar na norma”.³ Essa afirmação nos chama a atenção para a necessidade de normatização da pessoa para se encaixar no ambiente. A inversão de entendimento segundo a qual a deficiência não mais determina os limites da pessoa com deficiência, mas sim as barreiras a ela impostas, muda o lugar da deficiência da pessoa para o ambiente. Segundo a Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência “Estamos conscientes, por exemplo, de que hoje não é o limite individual que determina a deficiência, mas sim as barreiras existentes nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação, na comunicação e nos serviços” (CSDPD, 2008).

2 SASSAKI, R. *Inclusão, construindo uma sociedade para todos*. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

3 MATHIS, C. *Grenoble, 1ère ville pour l'accessibilité des personnes handicapées* – 2017.

Eduardo Virtuoso diz que, o modelo social de deficiência, segundo o qual “o fator limitador é o meio em que a pessoa está inserida e não a deficiência em si”, acrescenta relevância ao debate acerca do tema da deficiência dentro do âmbito geográfico.⁴ Assim, no que tange às questões de arquitetura e urbanismo, a deficiência se encontra nos espaços não inclusivos, que não permitem o livre acesso ou a autonomia para todos. Essa maneira de enxergar a deficiência nos coloca diante do grande desafio de corrigir a deficiência ambiental.

A ideia disseminada desde o renascimento do homem perfeito segundo o padrão vitruviano (Figura 1) e corroborada pelo modelo de medidas modernista do Modulor de Le Corbusier (Figura 2), criou por muito tempo cidades da exclusão. Além da dificuldade de obtenção de recursos, as cidades não são feitas para incluir quem não é médio, imagine para a pessoa com deficiência. Na contramão desses modelos, o conceito de desenho universal surge como possibilidade de se construir uma cidade para todos.

Segundo Silvana Cambiaghi, são muitas as expressões para explicar o desenho universal, tais como “projetos para diversidade”, “desenho para longevidade”, “arquitetura inclusiva e sem barreiras” e o mais abrangente, “projetar para todos”, uma vez que projetar para a pessoa com

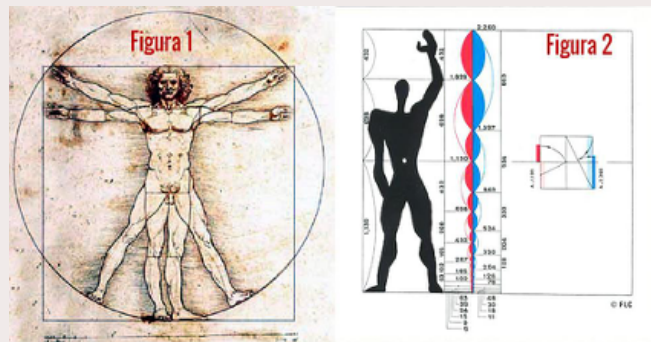


Figura 1 – Homem Vitruviano.

Figura 2 – Modulor – Le Corbusier.

deficiência é projetar para qualquer pessoa, não para uma parcela pequena da população, já que busca atender o maior número de pessoas possível.⁵ É o contrário também da adaptação do existente à pessoa com deficiência. Rachel Thomas descreve tais projetos como “próteses de arquitetura”, Tais como: “dispositivo construído ou estabelecido que os arquitetos afixem e incorporem no ambiente existente. Sua função é limitar as restrições de deslocamento relacionadas à existência de uma desvantagem e barreiras arquitetônicas”.⁶ A ideia da prótese arquitetônica é oposta à do desenho universal, porém se mostra como alternativa na necessidade de se corrigir grandes passivos como os

5 CAMBIAGHI, S. *Desenho Universal: métodos e técnicas para arquitetos e urbanistas*. 3. ed. São Paulo: Editora SENAC, 2016 [2012].

6 THOMAS, R. *Ambiances publiques, mobilité, sociabilité: approche interdisciplinaire de l'accessibilité piétonnière des villes*. Sociologie. Université de Nantes, 2000. p. 18; ABNT, 2015. Norma Brasileira - NBR 9050. 3. ed. 2015.; CSDPD. *Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência*, 2008.

4 VIRTUOSO, E. *Cidade deficiente: o direito à cidade e a acessibilidade no cotidiano dos cadeirantes*. Porto Alegre, 2016.

que se apresentam nas cidades e campi universitários. Ela atende à norma ABNT 9050, mas não pensa o ambiente construído de forma inclusiva.

VISÃO DE FUTURO

A visão de futuro para a Unicamp é a de um espaço universitário acessível a todos, onde o termo “inclusão” esteja incorporado de forma definitiva na produção e no uso dos espaços do campus, onde o uso igualitário, adaptável, óbvio, conhecível, seguro, sem esforço e abrangente – **que são os sete princípios do Desenho Universal** – farão parte definitivamente do dia a dia da vivência universitária.



Pacto Global da *Migração* e Direitos Humanos

Rosana Baeninger

PROFESSORA DO DEPARTAMENTO DE DEMOGRAFIA DO INSTITUTO DE
FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS (IFCH) DA UNICAMP E INTEGRA O QUADRO DO
NÚCLEO DE ESTUDOS DE POPULAÇÃO ELZA BERQUÓ (NEPO).

“Artigo XIII — 1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo XIV — 1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

Artigo XV — 1. Todo homem tem direito a uma nacionalidade.”

(Declaração Universal dos Direitos Humanos)

A Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2016, aprovou a Declaração de Nova York para Migrantes e Refugiados, na qual consta a realização do “Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular” e do “Pacto Global para Refugiados” em novembro de 2018, no Panamá. Trata-se de acordo internacional intergovernamental para a governança da migração internacional e das crises migratórias no mundo. Naquele momento, setembro de 2016, os 193 países-membros da Assembleia Geral da ONU haviam adotado por unanimidade a referida Declaração. Em dezembro de 2017, os Estados Unidos se retiraram do Pacto Global para a Migração, alegando ser o Pacto incompatível com a política migratória do país no governo Trump.

O objetivo principal do Pacto Global da Migração é estabelecer princípios, compromissos e entendimentos entre os países a respeito da migração, com um marco para a cooperação internacional em relação aos imigrantes e à mobilidade humana, abordando aspectos humanitários, de desenvolvimento e de direitos humanos. Para as etapas preparatórias e de consultas, a fim de subsidiar as posições dos países ante o Pacto, a ONU recomendou os seguintes temas para discussão: i) os direitos humanos de todos os migrantes, a inclusão social, a discussão



sobre discriminação, incluindo o racismo, a xenofobia e a intolerância; ii) a migração não documentada e documentada, o trabalho decente, a mobilidade laboral, o reconhecimento de habilidade e qualificações; iii) a cooperação internacional e de governança da migração, as fronteiras, o trânsito migratório, a entrada, o retorno, a readmissão, a integração e a reintegração; iv) as contribuições dos migrantes e as diásporas no desenvolvimento sustentável, incluindo as remessas; v) as respostas aos fatores que impulsionam a migração, incluídas as mudanças climáticas, os desastres naturais e as crises criadas pelos seres humanos, mediante a proteção e assistência, o desenvolvimento sustentável, a erradicação da pobreza, a prevenção e resolução de conflitos; vi) o tráfico de pessoas e de migrantes e as formas contemporâneas de escravidão, em particular a identificação, proteção e assistência apropriadas aos migrantes e às vítimas de tráfico.

Para o processo preparatório dessa conferência, a ONU estimulou os governos locais e regionais para a realização de seminários ao redor do mundo, com diferentes atores da sociedade voltados à questão migratória, incluindo a academia, com o objetivo de avançar nas contribuições para subsidiar as posições dos governos na referida conferência. No caso brasileiro, em especial referente ao Pacto Global da Migração Segura, Ordenada e Regulada, a academia teve participações pontuais com a presença de especialistas em debates latino-americanos.

Considerando, contudo, de fundamental importância apontar as contribuições da academia brasileira em seu conjunto no que se refere a migração e direitos humanos, para subsidiar as posições do país nas negociações do Pacto Global, realizamos em setembro de 2017 na Unicamp, um debate acerca do Pacto Global da Migração. O evento foi iniciativa do fórum de Observatórios das Migrações – que envolve instituições acadêmicas em diferentes regiões do país que, em rede, avançam nas pesquisas sobre migrações no Brasil - e da Cátedra Sérgio Vieira de Mello para Refugiados da Unicamp.

A partir desse seminário, elaboramos um documento coletivo com as premissas que consideramos importantes para subsidiar as posições dos governos brasileiro e latino-americanos no Pacto Global da Migração Segura, Ordenada e Regular. O referido documento foi encaminhado para os escritórios das Nações Unidas no Brasil, para a Cepal – responsável pelo documento latino-americano – e para a Divisão de População das Nações Unidas em Nova York.

O documento nota e propõe que seja superada a atual assimetria de poder de participação e influência entre os diferentes atores internacionais, onde os “atores tradicionais” (Estados desenvolvidos e Organizações Internacionais) acabam desempenhando um maior protagonismo em comparação aos “atores secundários”, como Estados do Sul e vários representantes da sociedade civil (de seus



respectivos espaços nacionais). Lembra ainda que o Pacto Global deve considerar que a migração internacional é um fenômeno heterogêneo, que envolve diferentes

contingentes de imigrantes e emigrantes. O Pacto Global deve considerar que as migrações internacionais no século XXI são compostas de diferentes modalidades de movimentos migratórios, incluindo a modalidade do refúgio, a mobilidade estudantil, a migração qualificada, a migração não qualificada, a migração de fronteira e outros diversificados deslocamentos internacionais de população entre países. Por fim, é fundamental reconhecer que as remessas enviadas por trabalhadores e trabalhadoras imigrantes não devem ser vistas unicamente como “remessas produtivas, voltada a empreendimentos”, mas que o aporte financeiro às suas famílias sustenta o desenvolvimento local no sentido de que garantem a sobrevivência e a educação. As remessas não correspondem, portanto, apenas a envios do Norte para o Sul, mas também em sentido inverso.

Dentre as 23 premissas do documento, destaco três delas de fundamental importância para a garantia e promoção dos direitos humanos e direitos dos migrantes:

a) O nome do Pacto Global da Migração contempla a tríade “*Seguras/Ordenadas/Reguladas*”. Consideramos que esta tríade *migrações seguras/migrações ordenadas/migrações regulares* deve ser considerada a partir da perspectiva do sujeito migrante e não para os Estados: o

que são migrações seguras para diferentes contingentes migrantes?; o que são migrações ordenadas para diferentes contingentes migrantes?; e o que são migrações regulares para diferentes contingentes migrantes?

Esse olhar permite buscar elementos universais para assegurar/ordenar/regular direitos aos migrantes, ao mesmo tempo que destaca as particularidades presentes nas migrações. É necessário refutar quaisquer interpretações da tríade migrações seguras/ordenadas/regulares que a remeta para o âmbito da securitização. Cabe aos governos e todos os segmentos sociais envolvidos negar essa compreensão, dado que ela promove a exclusão, a criminalização e a negação dos Direitos Humanos aos que migram.

b) A Declaração Universal de Direitos Humanos reconhece o direito à liberdade de movimento com o foco na emigração, permitindo a saída de pessoas de seus Estados. Contudo, não faz menção à permissão da entrada e permanência de imigrantes em território de determinado país ou a cidadania aos residentes imigrantes. É preciso reconhecer o direito a migrar, o direito a se estabelecer em um território, uma vez que se reconhece o direito a deixar o território do Estado de origem.

c) O Pacto Global deve recomendar que os países latino-americanos avancem em suas respectivas leis de migração e que sejam baseadas na perspectiva de imigrantes como sujeitos portadores de direitos. Direitos à educação, à saúde, à moradia, à equidade de gênero,

ao trabalho, à reunião familiar, ao acesso à informação, à diversidade cultural, à orientação sexual, ao direito de não migrar, à participação política, bem como o direito ao acesso e participação dos imigrantes na produção de informação e comunicação midiática e pública sobre as migrações.

Esperemos que os esforços dos diferentes atores sociais possam garantir à conferência intergovernamental – que resultará no Pacto Global da Migração Segura, Ordenada e Regulada entre os Estados-membros da ONU, à exceção dos Estados Unidos – a centralidade dos direitos humanos na Era da Migração.

REFERÊNCIAS

CASTLES, S.; HASS, H.; MILLER, M. *The Age of Migration*. Palgrave Macmillan, 2014.

NACIONES UNIDAS. Resolución aprobada por la Asamblea General el 6 de abril de 2017.



Memória e Direitos Humanos

O conflito sírio em sons e imagens

Ana Carolina Maciel

HISTORIADORA E DOCUMENTARISTA, COORDENA A COCEN
(COORDENADORIA DE CENTROS E NÚCLEOS INTERDISCIPLINARES DE PESQUISA DA UNICAMP),
É INTERNATIONAL FELLOW DO ICMIGRATIONS (PARIS) E PROFESSORA PERMANENTE DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MULTIMEIOS (UNICAMP).

“Artigo XXVI/2 — A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.”

(Declaração Universal dos Direitos Humanos)

“O passado não é livre. Nenhuma sociedade o deixa à mercê da própria sorte. Ele é regido, gerido, preservado, explicado, contado, comemorado ou odiado. Quer seja celebrado ou ocultado, permanece uma questão fundamental do presente.”

DIDI-HUMERMAN, G. CASCAS

Dou início ao presente artigo lançando uma indagação: como, no fluxo inexorável do tempo, o passado vai sendo regido, lapidado, preservado e, paulatinamente, transformado em identidade e memória? Como a História “adquire forma” e visibilidade? Em poucas palavras: como, e quando, um episódio, suas narrativas e seu arcabouço de imagens e significados -, serão apreendidos e preservados?



DIDI-HUMERMAN, G. CASCAS, São Paulo: Ed. 34, 2017. p. 9.

Pensando mais especificamente na dimensão de traumas: Como um local, sede de barbáries, é processado e transformado em “lugar de cultura”, tal como Didi-Huberman nos define o campo de concentração de Auschwitz – local

de confinamento e extermínio – atualmente um espaço memorial beirando a *ficção* daquilo que ele *realmente* foi outrora. Em seu pequeno livro *Cascas* o autor relata sua visita ao Museu Auschwitz-Birkenau, na Polônia, ocorrida em junho de 2011. Foi de lá que ele trouxe três “cascas” extraídas do caule de uma bétula. E é assim que ele inicia sua obra literária com uma fotografia das cascas cuidadosamente dispersas num papel evidenciando sua busca por inspiração:

“Três lascas de tempo. Meu próprio tempo em lascas: um pedaço de memória, essa coisa não escrita que tento ler: um pedaço de presente, aqui, sob meus olhos, sobre a página branca; um pedaço de presente, aqui, sob meus olhos, sobre a branca página; um pedaço de desejo, a carta escrita, mas para quem?”¹

As cascas, *ou lascas*, são por ele consideradas “pedaço de memória” e surgem na narrativa como um estatuto indiciário, considerando a organicidade de uma árvore e sua longevidade, sua “presença” enquanto testemunho – involuntário –, da barbárie. É preciso um olhar atento, e profunda sensibilidade, para lidar com vestígios do passado. Ainda nos dias atuais testemunhos escritos e/ou gravados, achados arqueológicos, imagens, em suma, novos indícios não cessam de surgir e confluem num trabalho minucioso de construção, preservação e circulação dessa memória.

1 <https://viapais.com.ar/argentina/241899-las-terribles-fotos-de-una-beba-que-muestran-el-hambre-en-medio-de-la-guerra-siria/>, acesso em 9 out. 2018.



Ruínas na cidade síria de Aleppo²

Atravessamos, em termos quantitativos, um momento histórico dramático no que diz respeito aos deslocamentos forçados e às solicitações de refúgio. Trata-se de um fenômeno extremamente relevante, de amplitude mundial e que está, aos poucos, reconfigurando nossa composição populacional. Nas redes sociais há uma profusão de gravações, imagens e depoimentos dispersos e de difícil apreensão, o que se deve à própria violência das imagens ou à fugacidade inerente ao meio virtual. Sem dúvida temos elementos suficientes para a construção de uma história no contrapelo da denominada história “oficial”. Mas como lidaremos, a médio prazo, com essa profusão de relatos? Parece que será preciso transcorrer certo intervalo de tempo para que esse arcabouço possa ser incorporado como reflexão e fomento à memória. Mas quanto tempo?

2 Informação pessoal.

Há cerca de dois anos postei na página da Associação Brasileira de História Oral (que presidi durante o biênio 2016-2018) o depoimento de um professor sírio acuado em meio a bombardeios na cidade de Aleppo. Essa postagem gerou um comentário questionando sua veracidade: “Antes de divulgar este tipo de informação, deveriam, como todo historiador, analisar as fontes provenientes, e não embarcarmos no primeiro barco divulgado por qualquer agência de ‘notícias’ com intenções escusas...”³



Capa do jornal *The New York Times*, EUA, 14 dez. 2016.

3 <https://www.nytimes.com/interactive/2016/12/14/world/middleeast/kimmelman-images-of-aleppo.html>, acesso em 9 out. 2018.

O referido vídeo integrava um editorial do *The New York Times* publicado em dezembro de 2016 e sugestivamente intitulado “Como o mundo fechou os olhos para o horror sírio”, cujo impacto das gravações, praticamente *selfies* no *front* de batalha, foram assim descritas pelo jornalista Michael Kimmelman:⁴

Os rostos dos sitiados, olhando para a câmera, para nós e para a morte, pedindo ajuda, desconcertado pela nossa indiferença pelo abate, descrevendo as atrocidades fora de seus quartos ou simplesmente do outro lado da porta. Vemos seus rostos de um ângulo que normalmente vemos o rosto de um amigo, em *close*, olhando diretamente para nossos olhos.⁵

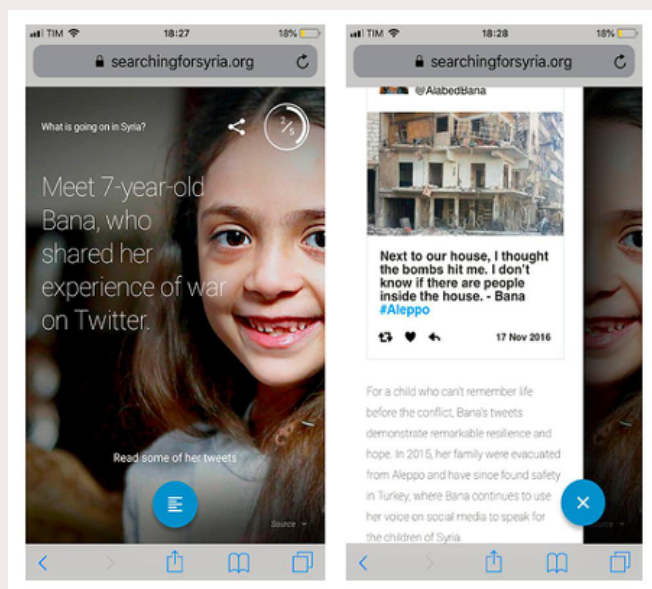
Pensando na ampla disseminação – e no rápido ostracismo dessas imagens e relatos de Aleppo a constatação “De tanto ver, não vemos mais”, de autoria de Jean Comolli, se torna oportuna. Na série de vídeos divulgados no *site* do *The New York Times* estamos diante de um novo método de captação: uma espécie de “*selfie* História Oral”, ou seja, registros sem a mediação de um entrevistador, com o depoente olhando diretamente para a câmera, que é, na verdade, um telefone multifuncional. Pensando alto: será que no futuro, para que um depoimento possa ser considerado legítimo, ele não poderá vir mediado pela condução de um pesquisador/entrevistador? Mais adiante, Kimmelman dimensiona a força de tais imagens:

4 Tradução livre. *The New York Times*, 14 dez. 2016.

5 Tradução livre. *The New York Times*, 14 dez. 2016.

E tudo o que fazemos é assistir, impotentes, como os sírios se recusam a ir em silêncio, determinados a nos fazer conhecê-los, a suas vidas, tudo o que foi perdido.⁶

A despeito da dramaticidade de registros desse gênero, – e de incontáveis outros – eles surgem, circulam, para logo seguida cair no esquecimento, “perdidos” na volatilidade inerente das redes virtuais. Além disso muitas vezes relatos do gênero são condenados, ou minimizados, ou alvo de dúvida sobre sua autenticidade.



Fotomontagem⁷

6 <https://twitter.com/AlabedBana>, acesso em 9 out. 2018.

7 Fonte: https://www.nytimes.com/2016/12/07/world/middleeast/aleppo-twitter-girl-syria.html?_r=0, acesso em 9 out. 2018.

Dentre vários exemplos possíveis há o caso da menina síria Bana Al-Abed, que aos sete anos de idade tuitava sobre sua vida em meio à guerra. Quando suas postagens ganharam dimensão a reação imediata que se espalhou pelas redes foi acusá-la de ser uma fraude. Foi necessário que ativistas e médicos – que trabalhavam nas proximidades de sua residência em Aleppo – corroborassem por Skype e pelo Whatsapp – que ela e a mãe “eram quem elas diziam ser”,⁸ afirmação publicada pelo *New York Times* por mais surreal que possa soar. Essas vítimas de carne e osso, e que nos falam diretamente aos olhos, de tão reais, se tornam irreais. Nesse sentido a historiadora Régine Odin é precisa:

Esquecemos, recalamos, mantemos longe, ou no mais profundo, o que nos incomoda: preenchemos os baús da história de cadáveres, esperando abri-los e reencontrá-los sem reconhecê-los.⁹

8 Régine Robin, *A Memória Saturada*, Ed. da UNICAMP, 2015, p. 38.

9 Fonte: AP Photo/Unrwa <https://www.cartacapital.com.br/revista/871/o-exodo-do-seculo-xxi-3395.html>, acesso em 9 out. 2018.





Sírios em deslocamento¹⁰

Qual deve ser o intervalo de tempo necessário para que um trauma dessa dimensão seja devidamente “processado”, seus indícios e evidências acolhidos como fonte histórica, seus relatos e imagens incorporados em narrativas e que aquilo que dele restou possa atingir o estatuto de evidência e memória? É preciso a barbárie se encerrar como algo “cotidiano” para que possamos processá-la, nomeá-la, condená-la, analisá-la, repudiá-la?” Vivemos num estado de alienação imersos cotidianamente numa profusão, um tanto quanto dispersa e desordenada, de informações e de imagens difundidas em diversas mídias e redes sociais. Quando os destroços dessa guerra vão adquirir o estatuto de lascas “arqueológicas”, tal com as lascas de bétula de Didi Huberman, quando seus

testemunhos e suas imagens irão adquirir o estatuto de fonte histórica? Quando seus fragmentos adquirirão um caráter indiciário?



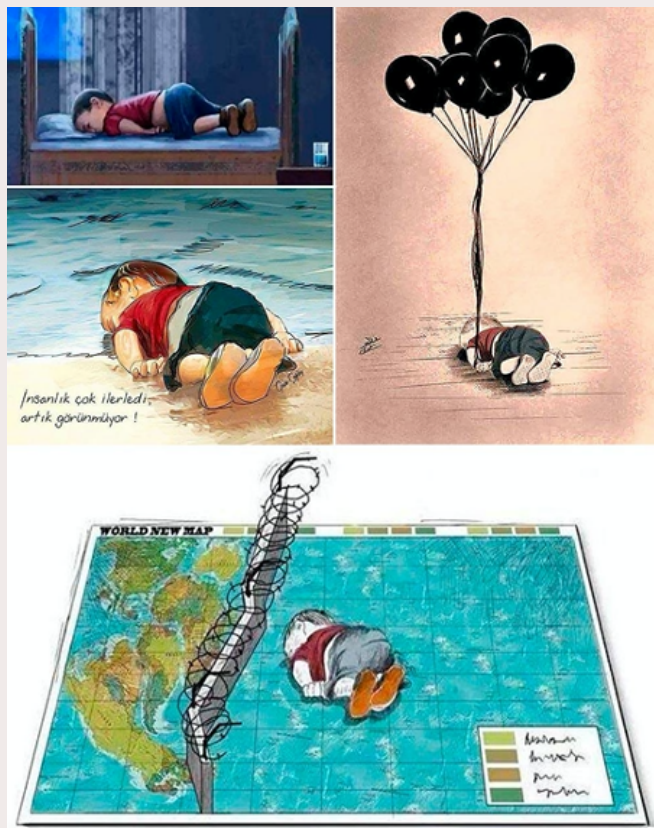
Nilüfer Demir/DHA¹¹

Há uma imagem icônica e plena de significados, um símbolo desolador de uma fuga desenfreada, de uma esperança abortada. Refiro-me à imagem do corpinho inerte do menino Aylan Kurdi e todas as releituras derivadas desse registro: pintura, desenho, fotomontagem, gravura, mural, etc.

¹⁰ https://www.vice.com/en_us/article/zngqpx/nilfer-demir-interview-876, acesso em 9 out. 2018.

¹¹ <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/09/15-ilustracoes-em-homenagem-ao-menino-aylan-kurdi.html>, acesso em 9 out. 2018.





Releituras da imagem do menino sírio Aylan Kurdi¹²

Desde que veio à tona, amplamente compartilhada e noticiada, a imagem devastadora se transformou em símbolo de tantas outras mortes – de adultos e crianças – que a precederam e que a sucedem. Vivemos tempos desoladores em amplos espectros, só para termos uma dimensão em números, segundo relatório do Alto Comissariado das

12 http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros_1104.pdf, acesso em 9 out. 2018.

Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) ao final de 2016 cerca de 65,6 milhões de pessoas, ou seja, um dentre cada 113 indivíduos em todo mundo, foram compelidos a deixar seus locais de origem por diferentes tipos de conflitos, o que equivaleria a um deslocamento a cada três segundos.¹³



Refugiados por Massimo Sestini. World Press Photo/ Handout

Remeto novamente ao editorial do *The New York Times* citado no começo deste artigo:

Verdade seja dita, nenhuma pessoa sã quer ver essas imagens, de todo modo. O que está acontecendo em Aleppo é quase insuportável de se ver”.¹⁴

Enquanto alguns não suportam ver, outros não suportam viver e fogem. Nessa travessia, rumam por caminhos incertos, enfrentam naufrágios, percorrem longas

13 <https://www.nytimes.com/interactive/2016/12/14/world/middleeast/kimmelman-images-of-aleppo.html>, acesso em 9 out. 2018.

14 Escultura do britânico Jason de Caires Taylor no Museu subaquático no Largo de Lanzarote – Espanha, acesso em 9 out. 2018.

e tortuosas caminhadas, são confinados em campos de refugiados, são vítimas de xenofobia e de toda a sorte de violações de direitos humanos. Nem sempre é melhor a vida que lhes aguarda do outro lado da trincheira.



Reprodução da tela *A Jangada da Medusa* de Théodore Géricault

Aos poucos essa crise humanitária vai sendo interpretada e representada pelo viés da arte, do vídeo e da performance. Nesse sentido destaca a obra do escultor britânico Jason de Caires Taylor que se inspirou na pintura *A Jangada da Medusa* (1818) de Théodore Géricault para criar *A Jangada da Medusa* uma das obras que constituem um museu subaquático inaugurado na Espanha em 2016.

Segundo o artista, a escultura é uma “representação angustiante da crise humanitária em curso”, traçando um paralelo entre o “abandono sofrido por marinheiros num naufrágio e a crise dos refugiados atual”. Numa

opção de representação extremamente realista, os modelos da obra foram moldados a partir de corpos de refugiados que conseguiram sobreviver à perigosa travessia do Mar Mediterrâneo.

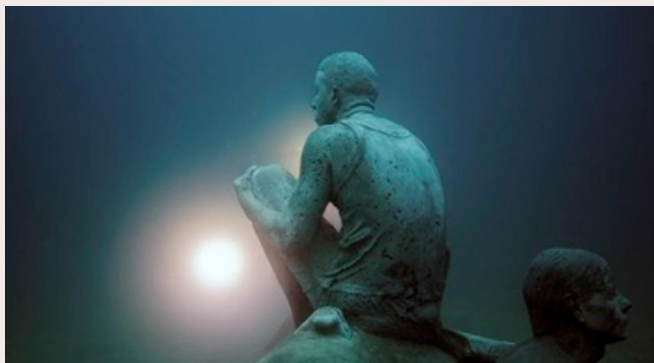


Escultura do britânico Jason de Caires Taylor no Museu subaquático no Largo de Lanzarote – Espanha¹⁵

Nas profundezas das águas, precisamente a 14 metros da superfície, a escultura representa uma embarcação com refugiados em travessia. Envolta em águas azuladas e translúcidas, a imagem é desoladora. À esquerda da imagem uma jovem se debruça para fora do bote, tocando a água numa pose sonhadora. Do lado oposto, um jovem – talvez tentando adormecer – se acomoda desconfortavelmente sobre os passageiros, no exíguo espaço, tapando os olhos com seu um de seus braços,

¹⁵ Fonte: <http://rr.sapo.pt/noticia/48295/ha-um-barco-de-refugiados-afundado-e-um-aler-ta-e-e-arte>, acesso em 9 out. 2018.

causando a sensação de exaustão. Sentado, sob uma de suas pernas, há um rapaz absorto mirando lugar algum. Ao seu lado um menino, franzino, se encolhe como que tentando se aquecer. Logo adiante, na proa da embarcação, um homem se projeta como se estivesse desvendando o horizonte incerto do seu trajeto de viagem.



Detalhe da escultura do britânico Jason de Caires Taylor no Museu subaquático no Largo de Lanzarote – Espanha¹⁶

Ao contrário da tela de Géricault, os naufragos da escultura não se contorcem em expressão de desespero, dor ou morte. Eles são representados vivos durante uma travessia clandestina. Fora do alcance dos olhos, nas profundezas do oceano só os enxergam aqueles que ali mergulharem. Nesse amontoado de seres se distinguem sonhos, pesadelos e impotência... submersos no silêncio. Submersos, subterrâneos, clandestinos. Um dia voltarão à superfície exumados pela história. À deriva, imóveis no fundo do mar, a sensação é a de que prosseguem viagem.

16 BECKETT, S. Apud: DIDI-HUMERMAN, G. CASCAS, SO. São Paulo: Ed. 34, 2017.

Enquanto isso na superfície das águas, por terra ou por ar, a fuga prossegue.

Finalizo e os convido para uma reflexão a partir do sugestivo poema “O despovoador”, de autoria de Samuel Beckett:

Viagem em que todos os corpos procuram se despovoa-
ar. Suficientemente vasta para permitir procurar em vão.
Suficientemente exígua para que toda fuga seja vã [...].
Todos então se imobilizam. A viagem talvez termine. Ao
fim de alguns segundos tudo recomeça.”



Foto: Gláucia Catalina Pérez Almeida

**Liberdade de expressão e
direitos humanos**



O pensamento de Abdias Nascimento

Arte e política na luta contra o racismo

Gilberto Alexandre Sobrinho

PROFESSOR NO DEPARTAMENTO DE MULTIMEIOS, CINEMA E COMUNICAÇÃO,
INSTITUTO DE ARTES (IA) DA UNICAMP.

“Artigo 2º § 3. O preconceito racial historicamente vinculado às desigualdades de poder, que tende a se fortalecer por causa das diferenças econômicas e sociais entre os indivíduos e os grupos humanos e a justificar, ainda hoje, essas desigualdades, está solenemente desprovido de fundamento.”
(Declaração sobre a raça e os preconceitos raciais – ONU 1978)

Abdias Nascimento (1914-2011) foi um pensador brasileiro, cuja bandeira principal era o antirracismo e a libertação total do povo negro no Brasil. Pretendo apresentar de forma introdutória o seu período de formação e destacar uma de suas principais intervenções estético-ativistas: o Teatro Experimental do Negro (TEN). Isso compõe as linhas mestras de seu pensamento até 1968, quando ele migra para os Estados Unidos e, então, irrompem outros aspectos de sua intervenção intelectual e política. Contador e economista de formação secundária e superior, teve participação no exército e se notabilizou como escritor, poeta, dramaturgo, ator, pintor, ensaísta, teórico, professor e político. Sob seu nome, destinam-se vários fazeres, sejam nos circuitos artísticos, acadêmicos (norte-americanos), políticos e de militância. Abdias incansavelmente amalgamou luta, pensamento e criação artística.

Embora tenha uma obra vasta e influente para o conjunto de ações junto à população negra, seu nome ainda não figura entre as leituras de referência do campo das artes e das humanidades na academia brasileira e seu legado, atualíssimo, é importante ancoragem para as várias questões que ainda estão na pauta para a plena cidadania da população negra. As frentes de atuação de

Abdias foram várias. E isso se deu, principalmente, por uma formação singular, a participação em movimentos sociais e pelo desenvolvimento multivocacional. Em sua trajetória, destacou-se, em primeiro lugar, seu berço familiar, que lhe garantiu uma autoestima e o preparou para o enfrentamento das agruras de uma sociedade racista sem baixar a cabeça, ao mesmo tempo que lhe deu suporte para protagonizar, a sua maneira, sem o culto ao personalismo, o que pode ser concebido como o braço brasileiro do projeto transnacional da negritude (Nascimento, 1968) e do pan-africanismo (Nascimento, 2002).

Assim, podemos, primeiramente, recuperar uma referência primordial na constituição da visão de mundo desse sujeito; refiro-me aos seus pais, José Ferreira do Nascimento e Georgina Ferreira do Nascimento (dona Josina), e as vivências de uma família negra, em Franca, interior de São Paulo, poucas décadas depois de 1888. O pai era sapateiro e a sua mãe cozinheira, doceira, costureira, tinha profundo conhecimento das ervas, era conselheira de vários segmentos sociais em Franca e também ama de leite contratada por famílias abastadas de fazendeiros brancos, imagem forte que reverberaria no intelectual que, desde cedo, compreendeu as questões ligadas à mulher negra, no conjunto das lutas antirracistas. Eram sete irmãos.

A herança da mãe pode ser mais bem compreendida por meio da reprodução de um trecho de suas memórias, *Abdias Nascimento: o griot e as muralhas*:

Eu tinha um companheiro chamado Filisbino, que era muito pobre e, além disso, órfão de pai e mãe. Ninguém sabia ao certo como ele sobrevivia, pois andava todo esmolambado, tinha bicho-de-pé, e o coitado fazia o maior sacrifício para frequentar as aulas, pois não tinha a mínima condição. Havia também a mãe de um outro colega de escola, uma mulher que era o próprio espírito de porco, que, não sei por que cargas-d' água, um certo dia encrencou com o Filisbino e, em pleno meio da rua, começou a bater no menino, aplicando-lhe uma surra tremenda, enquanto as pessoas olhavam aquilo com a maior passividade e indiferença. Mas a minha mãe, quando viu aquela situação de violência e covardia, interveio em socorro do Filisbino. Foi a primeira vez em que eu vi a minha mãe entrar em luta corporal com alguém, e ela estava uma fera. O envolvimento da minha mãe naquela situação conflituosa serviu, sobretudo, como uma lição para mim, pois ela estava ensinando para a gente que nós nunca poderíamos ficar de braços cruzados vendo uma cena daquelas, de uma criança apanhando de um adulto, uma estranha, ainda mais sendo branca, que, além da pancadaria, procurava humilhar o menino pela sua origem e pela cor da sua pele. Aquela atitude de minha mãe foi, de fato, uma lição formidável de que eu jamais esquecerei. (Éle Semog e Abdias Nascimento, 2016, p.50-51)

Ainda em Franca, outro acontecimento iria marcar sua vida, algo profundamente ligado à maneira como funciona a opressão social em relação aos negros, subjugando-os como cidadão de segunda categoria. Já contador, ainda adolescente, e pronto para assumir um emprego numa fazenda, recusou-se a subir na carroceria, entre galinhas e rações, quando vieram buscá-lo, pois certamente sua chegada



ao local de trabalho, todo estropeado lhe garantiria uma situação totalmente humilhante. Trata-se de uma imagem forte e que deve ser compreendida em sua espessura histórica. Pois, como o mesmo Abdias reiteradamente dizia, essa cena se repetiria em outras circunstâncias, onde sua cor de pele indicava um lugar de subalternidade em vários lugares. A imagem de sua mãe defendendo uma criança negra desprotegida da violência praticada por uma mulher adulta branca e a recusa à subserviência para um acontecimento que seria o primeiro emprego importante marcam sua formação. São cenas que levam a pensar sobre os significados da interpelação aos sujeitos de corpos racializados e suas consequências. No caso de Abdias, era um forte sentimento de segurança sobre sua condição na sociedade, mesmo com pouca idade, e uma vontade de intervir sobre a injustiça praticada contra os seus que marcaram os primeiros tempos. Portanto, ali trava-se a compreensão sobre a potência da identidade, enquanto ferramenta de defesa e libertação, pois desde cedo, o que acompanhamos na trajetória de Abdias é que é preciso ter consciência das formas de opressão, justamente, para lutar contra elas.

Se tais acontecimentos despertaram essa consciência que iria se canalizar para uma das biografias mais intensas em relação à defesa do negro no Brasil, suas

contínuas leituras, pesquisas e projetos também iriam corroborar com o trabalho de visibilidade e compreensão de figuras



históricas que o antecederam e que agregam ao espírito de sua empresa, tais como Zumbi dos Palmares, Luisa Mahin, Luis Gama, Lima Barreto, Machado de Assis, entre outros. Da mesma forma, outros acontecimentos e heróis da diáspora dialogariam com seu repertório, como a Revolução do Haiti ou mesmo a tríade de pensadores/ativistas norte-americanos Frederick Douglass, Booker T. Washington e W.E.B. Du Bois. Este e sua influente publicação *As almas da gente negra* (1903), conjuntamente com as publicações já na idade adulta de Abdias Nascimento, coadunam com a integração entre vivência, educação e o pensamento sobre a identidade para a defesa da negritude.

Do ponto de vista, ainda, de uma formação que conjuga pensamento e ativismo político, os anos 1930, em São Paulo, capital, foram fundamentais para Abdias do Nascimento. Ali, ele integra o exército, tem uma tumultuada vida que inclui prisões e milita na maior organização política da causa negra já existente: Frente Negra Brasileira. A FNB¹ foi um grande movimento político de massas, organizado e liderado por ativistas negros, surgida e sediada em São Paulo, espalhando-se para outros estados.

1 No trecho a seguir, Abdias compartilha, brevemente, esse movimento: "foi nos inícios dos anos trinta que o movimento se institucionalizou na forma da Frente Negra Brasileira. Entre seus fundadores estavam Arlindo Veiga dos Santos e José Correia Leite e, como movimento de massas, foi a mais importante organização que os negros lograram após a abolição da escravatura em 1888 [...] A Frente, como qualquer outra instituição de massas, teve seus problemas internos de orientação e liderança, o que aliás é um bom índice da sua vitalidade. O dirigente Arlindo Veiga dos Santos se achava ligado ao Movimento Patrianovista, de orientação de direita, enquanto José Correia Leite se filiava ao pensamento socialista. Tal polarização levaria inevitavelmente ao fracionamento que ocorreu. Entretanto, não creio que o fato teve qualquer ligação ou influência com o Partido Comunista", in: <https://www.geledes.org.br/abdias-fala-da-frente-negra-brasileira/>, acesso em 10 set. 2019.

Sua atuação incluía educação formal, instrução musical, atividades esportivas, assistência médica e odontológica, oficinas de artes e ofícios em marcenaria, pintura, corte e costura entre outros, grupo teatral, assistência jurídica, doutrinação para os seus sócios e atividade imprensa por meio da publicação, pertencente à chamada “imprensa negra”, do jornal *A voz da raça*. Tem-se, assim constituída, em solo brasileiro, uma associação política, com um projeto de empoderamento e também de poder, com foco e atuação junto à população negra, visando constituir, integralmente, seus participantes, dos aparatos de cidadania, da qual negros e negras eram segregados.

Foi a partir dessa vivência e conhecimento, que anos mais tarde, em 1938, na cidade de Campinas, Abdias Nascimento, juntamente com Geraldo Campos, Augusto Sampaio, João Gualberto e Aguinaldo Camargo, organizariam o Congresso Afro-campineiro em 1938. Momento histórico de protagonismo e de alianças que definiriam seus rumos futuros.

Na década seguinte, na prisão,² cria, organiza e coordena o Teatro do Sentenciado, uma experiência teatral com detentos que antecede sua grande marca no movimento artístico e social do negro no Brasil: o Teatro

2 Após viagem pelo norte brasileiro e por países da América do Sul, entre 1941 e 1943, ao lado de Efraim Tomás Bó, Juan Raúl Young e Godofredo Tito Iommi, que compunham a Santa Hermandad de la Orquídea, Abdias Nascimento, em 1943 retorna ao Brasil. Durante o período que esteve fora do país, é instaurado um processo disciplinar pelo exército, motivado pela briga que tivera com o diretor do Dops, em 1936. Abdias é condenado, cumpre pena na Casa de Detenção de São Paulo (Carandiru). De lá, duas atividades irão, posteriormente, aperfeiçoar a edição do *Nosso Jornal* e a criação do Teatro do Sentenciado, composto exclusivamente de detentos. <https://www.itaucultural.org.br/ocupacao/abdias-nascimento/ativista-e-artista/>, acesso em 10 set. 2019.

Experimental do Negro (TEN).³ O TEN, cujo propósito central era encenar peças teatrais, com elenco de atores e atrizes negras e dramaturgias voltadas para a cultura negra e com a participação ativa da população negra, durou de 1944 a 1968. Suas atividades não se limitavam às atividades teatrais e abrangiam um amplo programa de educação e profissionalização da população negra. Defendia programas voltados para mulheres e crianças, demonstrando, assim, preocupação e engajamento com questões de gênero (por exemplo o Congresso Nacional das Mulheres Negras, de 1950). O jornal *Quilombo: vida, problemas e aspirações do negro*, ligado ao TEN, circulou de 1948 a 1950, publicando 10 números.

No número 1, o texto editorial de Abdias Nascimento aponta a missão do jornal: “O reconhecimento da pessoa negra e de seus direitos” [...] “fazer lembrar ou conhecer ao próprio negro os seus direitos à vida e à cultura” [...] “o esforço de QUILOMBO é para que o negro rompa o dique das resistências atuais com seu valor humano e cultural, dentro de um clima de legalidade democrática que assegura a todos os brasileiros igualdade de oportunidades e obrigações.” Para além do editorial, o jornal publica o que nomeia como NOSSO PROGRAMA: No primeiro número, o editorial deixa claros seus propósitos:

1 - Colaborar na formação da consciência de que não

3 Participam da empreitada de fundar o Teatro Experimental do Negro: o advogado Aguinaldo Camargo, o pintor Wilson Tibério, Teodorico dos Santos, José Herbel, Sebastião Rodrigues Alves, militante negro, Arinda Serafim, Ruth de Souza, Marina Gonçalves, empregadas domésticas; Claudiano Filho; Oscar Araújo, José da Silva, Antonieta, Antonio Barbosa, Natalino Dionísio, e outros.

existem raças superiores nem servidão natural, conforme nos ensina a teologia, a filosofia e a ciência;

2 - Esclarecer ao negro que a escravidão significa um fenômeno histórico completamente superado, não devendo, por isso, constituir motivo para ódios ou ressentimentos nem para inibições motivadas pela cor da epiderme que lhe recorda sempre o passado ignomioso;

3 - Lutar para que, enquanto não for tornado gratuito o ensino em todos os graus, sejam admitidos estudantes negros, como pensionistas do Estado, em todos os estabelecimentos particulares e oficiais de ensino secundário e superior do país, inclusive nos estabelecimentos militares;

4 - Combater os preconceitos de cor e de raça e as discriminações que por esses motivos se praticam, atentando contra a civilização [sic] cristã, as leis e a nossa constituição;

5 - Pleitear para que seja previsto e definido o crime da discriminação racial e de cor em nossos códigos, tal como se fez em alguns estados de Norte-América e na Constituição Cubana de 1910. (Jornal QUILOMBO – Vida, problemas e aspirações do negro – Ano 01 número 01, p.03, 1948)

Resumidamente, regido sob a figura central de Abdias do Nascimento, em nome do TEN, o jornal foi um ponto de encontro de ideias de intelectuais como Guerreiro Ramos, Nelson Rodrigues, Raquel de Queiroz, que matizavam

nomes já conhecidos e respeitados de debates públicos; trazia, de forma pioneira, um debate sobre questões da mulher, na coluna Fala a mulher, de Maria Nascimento, com textos dirigidos às mulheres negras, em temática diversificada, sempre pontuada pela luta antirracista. O jornal funcionava também como um espaço privilegiado para reportar-se às atividades teatrais do TEN, incluindo notícias e reportagens sobre cinema nacional e estrangeiro, sob a perspectiva racial e, com muita ênfase, tornou-se um dos espaços principais para os debates sobre democracia racial e a consciência da negritude.

Houve também as publicações dos livros *Relações de raça* (1950), a obra que escancara a discriminação racial numa obra artística, ou seja, *Sortilégio (mistério negro)* (1950), que contém a peça homônima, escrita por Abdias Nascimento e que levou um período de sete anos para ser encenada, devido às interdições da censura, *Drama para negros e prólogo para brancos* (1961), *TEN – testemunhos* (1966) e, finalmente, *O negro revoltado* (1968). E também ligado ao TEN, Abdias Nascimento, em 1968, promoveu outra ação bastante contundente, ao lançar o Museu de Arte Negra (MAN), com uma exposição no Museu da Imagem e do Som (MIS), do Rio de Janeiro.

São muitas as atividades, os processos e os ensinamentos advindos da experiência do TEN.⁴ Em 1968, Abdias Nascimento publicou, como organizador, o livro

⁴ Há uma ampla bibliografia sobre o TEN, entre os quais: NASCIMENTO (1961), NASCIMENTO (2003), NASCIMENTO (2004), NASCIMENTO (2014), MACEDO (2005) e ROSA (2007). Dois websites são bastante completos em informações sobre Abdias, o IPEAFRO

O Negro Revoltado, com uma introdução em que ele faz uma síntese das experiências em arte e ativismo, junto ao Teatro Experimental do Negro, e com grande destaque para as ideias e teses que se apresentaram no I Congresso Nacional do Negro, promovido pelo TEN em 1950. Para Macedo (2005, p. 237), é o primeiro documento a sistematizar “as atividades e polêmicas nas quais Nascimento estivera envolvido até aquele momento”, e nele se circunscreve, com bastante ênfase a crítica à ideia de democracia racial e a positivação do branqueamento. O trecho, a seguir, elucida esse posicionamento do autor:

Assim, o primeiro passo é o negro assumir sua negritude. Ele sofre, é discriminado, por causa da cor da sua pele que os outros vêem. Não adianta a reiteração teórica de que cientificamente não existe raça inferior ou superior. O que vale é o conceito popular e social de raça, cuja pedra de toque, no Brasil, se fundamenta – pior do que na declarada luta de raças – num envergonhado preconceito ornamental, em camuflada perversão estética. E tão forte é tal perversão em nosso meio que instilou no próprio negro a má consciência de ser negro. (Nascimento, 1968, p.52).

Importante destacar também dois aspectos presentes nessa publicação, o primeiro é o reconhecimento e a valorização da Negritude (Négritude), em que Abdias Nascimento alinha líderes e abolicionistas locais, integrando-os a uma rede de resistência internacional:⁵

reúne farta documentação e diversos formatos (ipeafro.org.br) e o site referente à Ocupação Abdias Nascimento, no Itau Cultural – São Paulo, é bastante ilustrativo e didático (<https://www.itaucultural.org.br/ocupacao/abdias-nascimento/>).

5 Sobre a questão da negritude em Abdias Nascimento, temos a seguinte posição de

A Negritude, em sua fase moderna mais conhecida, é liderada por Aimé Césaire e Leopoldo Sedar Senghor, mas tem seus antecedentes seculares, como Chico-Rei, Toussaint Louverture, Luís Gama, José do Patrocínio, Cruz e Souza, Lima Barreto, Yomo Keniata, Lumumba, Sekou Touré, Nkrumah e muitos outros. Trata-se da assunção do negro ao seu posicionamento histórico, uma ótica e uma sensibilidade conforme uma situação existencial, e cujas raízes mergulham no chão histórico-cultural. Raízes emergentes da própria condição de raça espoliada. Os valores da Negritude serão assim eternos, perenes, ou permanentes, na medida em que for eterna, perene ou permanente a raça humana e seus sub-produtos histórico-culturais. (NASCIMENTO, 1968, p. 50-51)

Em síntese, a experiência do Teatro Experimental do Negro estabeleceu eixos de trabalhos que, certamente, posicionam sua atuação num amplo movimento cultural, social e político, em torno dos interesses em construir uma cidadania digna ao povo negro. Em sua abrangência e atuação há o estabelecimento da negritude na indústria cultural brasileira. A base dos trabalhos calcados na pesquisa e encenação teatral trouxe para o prosscênio autores nacionais e estrangeiros, principalmente, negros, e também artistas engajados nessas questões, para a linha de frente da cena teatral carioca, primeiramente, e depois estendeu-se para São Paulo. O TEN formou

GUIMARÃES (2005/2006, p. 163): “É certo que, para Abdias do Nascimento, principalmente em suas peças teatrais, a negritude tem uma expressão mais próxima do pan-africanismo, como sugere Bastide (1983) e Macedo [2005] ressalta. No entanto, essa negritude de Abdias não se expressa em discurso ou projeto político de ruptura com a democracia racial, até pelo menos 1964, quando a tese de Florestan Fernandes sobre *A Integração do Negro na Sociedade de Classes* é assimilada pelos ativistas negros. De 1964 até pelo menos 1966, data da “Carta Aberta ao I Festival de Arte Negra”, Abdias passa a construir o seu discurso político, afastando-se do ideal de democracia racial, denunciado como ficção ou mito, e assumindo integralmente o discurso da negritude [...]”.

e estabeleceu uma geração de atrizes e atores negros, reagindo e posicionando-se contra o *black face* e, sobretudo, destacando papéis que radicalizassem em relação aos estereótipos cômicos e de humilhação. Assim, nomes como o próprio Abdias Nascimento, Aguinaldo Camargo, Ruth Souza, Haroldo Costa, Léa Garcia, Cléa Simões, Zeni Pereira, entre outros, passaram a se constituir como atores e atrizes afrodescendentes, no teatro e no cinema. O TEN funcionou também como um espaço aglutinador, e a ele outros artistas tais como Solano Trindade, Grande Otelo, Mercedes Batista estavam vinculados, seja nas peças encenadas nos palcos de prestígio do Rio de Janeiro, seja nos eventos promovidos e que garantiam a inserção do pensamento negro constantemente referido na imprensa. Dois concursos de beleza foram realizados, num movimento de valorização da mulher negra, o Boneca de Pixe e a Rainha das Mulatas, os nomes hoje são bastante questionáveis, porém, no contexto, disparavam eloquentes ações em torno da visibilidade de corpos comumente vistos de maneira inferiorizada. Ao circular amplamente na imprensa, os concursos almejavam, assim, um tipo de inserção da feminilidade negra em espaços que outrora rejeitavam essas pessoas. No universo das artes plásticas, o TEN investiu em duas frentes. Primeiramente, lançou no contexto do 36º Congresso Eucarístico Internacional, no Rio de Janeiro, em 1955, o concurso do Cristo Negro, que teve



grande impacto e participação de vários artistas e a vitória de Djanira. Assim, a partir dos anos 1950, o TEN começou a compor um acervo em artes visuais (pintura, escultura, gravura, desenho etc.), o que permitiu a realização em 1968, de uma única exposição no MIS-RJ com essa produção, sendo ali concebido como Museu de Arte Negra, onde constam obras de Tunga, Santa Rosa, Walter Lewy, Livia Abramo, Carlos Scliar, Januário, Heitor dos Prazeres, Yeda Maria, Israel Pedrosa, Ivan Serpa etc. Ainda nos anos 1950, o TEN chegou à TV, inaugurando, consequentemente, uma teledramaturgia negra na TV Tupi. O teleteatro compunha um repertório privilegiado na nascente teleficção brasileira e as peças do TEN figuraram também na TV Rio. Finalmente, houve o desenvolvimento de uma “versão paulista” do Teatro Experimental do Negro levada a cabo, primeiramente, por Geraldo Campos de Oliveira,⁶ amigo de longa data de Abdias Nascimento que, com ele, empreendeu em 1938 o I Congresso Afro-campineiro. Desdobra-se dessa vertente paulista, entre outros, dois nomes importantíssimos para o teatro e, principalmente, televisão: Jacira Sampaio⁷ e Samuel Santos, ambos iriam imortalizar os personagens de Tia Anastácia e Tio Barnabé, na primeira versão de *O Sítio do Pica-pau amarelo* para a TV Globo.

6 http://www2.assis.unesp.br/cedap/cat_imprensa_negra/biografias/geraldo_campos_oliveira.html, acesso em 9 nov. 2020.

7 <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Dialnet-LuizSilvaEDisseOVelhoMilitanteJoseCorreiaLeite-4846146.pdf>, acesso em 9 nov. 2020.

Em 1968 Abdias Nascimento embarcou para os Estados Unidos, Nova Iorque, com uma bolsa da Fairfield Foundation, para conhecer as atividades políticas, sociais e culturais dos negros norte-americanos. A estadia que, à princípio, duraria dois meses se estendeu até 1981, quando retornou ao Brasil, e estabeleceu-se até sua morte, em 2011. A partir desse autoexílio, ele redireciona suas preocupações artísticas para a pintura e passa a ser professor universitário, estabelecendo-se como professor da Universidade do Estado de Nova Iorque – SUNY, em Buffalo. Trata-se de um período para o seu aprimoramento artístico, intelectual e político, sobretudo quando se percebe o entrecruzamento desses eixos em sua produção. A partir dessa viagem, há outros determinantes em sua visão de mundo, e em seu retorno, uma contínua atuação intelectual, artística e política que requer a atenção para outros aspectos político-conceituais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DOMINGUES, Petrônio. *A nova abolição*. São Paulo: Selo Negro, 2008.

DOMINGUES, Petrônio. Os descendentes de africanos vão à luta em terra brasilis. Frente Negra Brasileira (1931-37) e Teatro Experimental do Negro (1944-68). *Projeto História (PUCSP)*, v. 33, p. 131-158, 2006.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Resistência e revolta nos anos 60: Abdias do Nascimento. *Revista USP*. São Paulo, n.68, p. 156-167, dez./fev. 2005-2006.

MACEDO, Márcio José. *Abdias do Nascimento: a trajetória de um negro revoltado (1914-1968)*. Dissertação de mestrado, Sociologia, USP, 2005.

NASCIMENTO, Abdias. *Dramas para negros e Prólogo para brancos*. Rio de Janeiro: Editora do Teatro Experimental do Negro, 1961.

NASCIMENTO, Abdias. *O Brasil na mira do pan-africanismo*. Salvador: EDUFBA, 2002.

NASCIMENTO, Abdias. *O negro revoltado*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

NASCIMENTO, Abdias. *Teatro Experimental do Negro (testemunhos)*. Rio de Janeiro: GRD, 1966.

NASCIMENTO, Abdias. *Teatro experimental do negro: trajetória e reflexões*. Estudos Avançados, vol.18 no.50 São Paulo jan./apr. 2004.

SEMOG, Éle; NASCIMENTO, Abdias. *Abdias Nascimento: o griot e as muralhas*. Rio de Janeiro: Pallas, 2006.



Dança e Direitos Humanos

Ana Maria Rodriguez Costas (Ana Terra)

PROFESSORA DO DEPARTAMENTO DE ARTES CORPORAIS DO
INSTITUTO DE ARTES (IA) DA UNICAMP.

Mariana Baruco Machado Andraus

PROFESSORA DO DEPARTAMENTO DE ARTES CORPORAIS DO
INSTITUTO DE ARTES (IA) DA UNICAMP.

“Artigo 27º. § 1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.

§ 2. Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.”

(Declaração Universal dos Direitos Humanos)

A dança faz parte da vida social em diferentes culturas, em diferentes tempos. Na cultura indiana, as *devadasi* viviam nos templos para dançar em devoção aos deuses. Entre os gregos antigos, a dança também tomava parte em rituais e cerimônias religiosas. As religiões de origem africana, espalhadas mundo afora pela diáspora, estão presentes nos ritos sincréticos existentes em diversos países, no Brasil inclusive, sendo a dança uma das manifestações que caracterizam as divindades nesses cultos. Na China, por milhares de anos as danças foram passadas entre gerações tanto nas cortes imperiais quanto em ritos populares. E os indígenas já habitantes das Américas quando da chegada das Grandes Navegações ao mundo nomeado como “Novo” pelos contadores da História dançavam em ritos diversos como parte de sua vida social, notadamente comungada com a natureza e seus ciclos.

No chamado mundo ocidental, a partir do Renascimento, a dança migrou das cortes europeias para os palcos alcançando status de espetáculo teatral cênico. Como as demais linguagens artísticas, do academicismo clássico a dança expandiu-se em diferentes vertentes estéticas trazendo para a cena, especialmente ao longo dos séculos XX e XXI, uma diversidade de

corporeidades e modos de dançar, abrindo-se a um rico diálogo multicultural.

O direito ao acesso à vida cultural da comunidade em que se vive tem seu valor amalgamado na Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), porém é reconhecido desde sempre, nas mais diversas culturas, como meio de encontro com o outro e com a própria noção de alteridade, que nos ressignifica e nos dignifica em nossa dimensão humana. Do mesmo modo, seguindo a leitura do Artigo 27º da DUDH, escolhido por nós para desenvolver este artigo, a cidadania se plenifica quando garante-se o direito à fruição das artes, de partilhar de seus avanços e benefícios. Vejamos alguns deles.

O DIREITO À DANÇA, UMA ÁREA DE CONHECIMENTO

Estudar, ensinar, produzir e pesquisar a dança como área de conhecimento artístico pressupõe o desenvolvimento de habilidades tais como o próprio ato de conhecer a si mesmo pelo corpo, a disponibilidade para conhecer o mundo e o outro para além dos próprios preconceitos e visões de mundo, de dar-se a conhecer por meio das imagens e sensações produzidas pelo movimento e, ainda, tratar da produção de legados culturais para gerações posteriores. Tudo isso compõe as competências de um pesquisador-artista-docente da dança.



O TOCAR, A CONSCIÊNCIA DE SI E DO OUTRO

A dança é um dos poucos meios de se promover o toque para além de convenções sociais distantes, como um beijo no rosto ou um aperto de mão, ao mesmo tempo que resguarda as relações de respeito no contato com o outro, um respeito que se ensina e que assegura que ambas as partes não invadam e não se sintam invadidas. Sobre o toque e o tabu social que ele representa, o pesquisador Fernando Neder, ao discorrer sobre uma forma

de dança contemporânea conhecida como Contato Improvisação (CI) – forma de dança concebida nos idos dos anos 1960 a partir do toque/contato físico entre dois corpos para ser iniciada e continuada –, menciona: “Tocar é um processo muito importante no desenvolvimento dos mamíferos, incluindo seres humanos. Apesar disso, a cultura humana, em geral, bloqueia esse processo com tabus sexuais, apesar de oferecer fortes apelos sexuais visuais. O CI trouxe uma nova luz a esse assunto mostrando um rico espectro de possibilidades do toque, livre de intenções sexuais” (NEDER, 2010, p. 40).

Para nós, que trabalhamos com dança, o toque desprovido de conotação sexual, assim como o conhecimento do corpo e do movimento em todas as dimensões, é um requisito para o conjunto de epistemes que construímos e que nos identificamos como área de conhecimento autônoma.

DANÇAR JUNTO: A ESCUTA DE SI E DO OUTRO

Na primeira metade do século XX, o grande pesquisador do movimento e coreógrafo austro-húngaro Rudolf Laban (1879-1958) concebeu a noção de Dança Coral; a partir de um roteiro de ações e indicações sobre como realizar certos movimentos, grandes grupos, centenas de pessoas poderiam dançar juntas, improvisando em tempo real. Sua metodologia de incrível eficiência experimental e artística lhe valeu um convite para que realizasse uma dança na abertura dos jogos olímpicos do 3º Reich; mais tarde, em desacordo com a evidência da configuração de um regime nazifascista, o artista segue para o exílio na Inglaterra. Laban tinha plena consciência da potência do mover-se em comunhão, mas, para ele, a base desse encontro estava na singularidade expressiva de cada ser humano. Dançar junto em uma dança coral seria assim uma experiência de mover-se com o outro, coletivamente, a partir de elos comuns, entre diferentes.

Por essa razão, a relação entre dança e direitos humanos é para nós um tanto óbvia, por promover uma percepção aguçada de si mesmo por meio do conhecimento de como funcionam as articulações, musculaturas e respiração (primeiramente, em seu próprio corpo), e consequentemente promover uma “escuta” do outro, compreendendo-o em suas virtudes e limitações, e até mesmo ressignificando o sentido desses termos. Relacionam-se no que diz respeito à dignidade, objeto do Artigo 1º da

DUDH, porque ter uma relação consciente com o próprio corpo é fundamental tanto para ter e exercer essa dignidade, quanto para desenvolver a capacidade de ter uma relação respeitosa também com o corpo alheio.

Seja dançando a dois em um salão, seja numa dança de roda na rua, seja sobre um palco, dançar junto é um aprendizado de compartilhamento do espaço. Do mesmo modo, respirando junto, vibrando no pulso e no ritmo de uma percussão ou movendo-se em diferentes velocidades no diálogo com uma composição musical, a dança implica o aprendizado da partilha do tempo.


DANÇA COMO EXERCÍCIO DE ALTERIDADE NAS RELAÇÕES HUMANAS

A dança contemporânea vem compartilhando e possibilitando outras relações sociais-vitais no corpo em movimento. Na atualidade, mais que expressar, a dança nos coloca diante da esperança de conter – no sentido de abrigar – o espaço-tempo da existência no próprio corpo, algo fundamental em um momento em que inúmeros estímulos apenas pretendem nos distrair da própria potencialidade expressiva e relacional dos corpos.

Nos palcos e demais espaços em que se faz presente, a dança nos dá a perceber alternativas de encarnação da vida nas suas inúmeras corporeidades, assim como nos apresenta a potência do movimento de instaurar e transformar relações entre pessoas, espaços e tempos. Para além da apreciação, entendemos

ser fundamental às crianças, jovens, adultos e idosos experimentar encontros com a dança em contextos educacionais, culturais e artísticos.

Dança e direitos humanos, portanto, se relacionam pelo conhecer-se e reconhecer-se na alteridade; entrar em contato com diferentes modos de estar, tocar, mover-se; dialogar com a diversidade dos movimentos, temporalidades, espacialidades. Criar e experimentar outras possíveis coreografias sociais.



A liberdade religiosa como direito à transcendência

Rui Luis Rodrigues

PROFESSOR DE HISTÓRIA MODERNA NO
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS (IFCH) DA UNICAMP.

“Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular.”

(Declaração Universal dos Direitos Humanos)

— | —

Encontramo-nos na situação, impensável há dez anos, em que é preciso reafirmar valores e convicções que julgávamos definitivamente estabelecidos. De repente, nesse nevoeiro da chamada “pós-modernidade” com seus desdobramentos quase nunca claros, o que antes era óbvio deixou de sê-lo.

Para iniciarmos nossa reflexão, basta pensarmos no fato de que a própria ideia de que os seres humanos possuem direitos considerados inalienáveis passou a ser estranha para muita gente – e isso no âmbito mesmo da sociedade ocidental onde a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* foi gestada como resposta à barbárie perpetrada não apenas pelo totalitarismo fascista, mas também por outras instâncias que operaram, em diferentes contextos, formas de degradação do ser humano.

A lição deveria ter sido aprendida. Os fatos permanecem, patentes, diante de nossa memória coletiva: Auschwitz, os relatos tétricos sobre os *gulag* stalinistas, o genocídio de que foram vítimas os armênios, as violências étnicas em diferentes partes do mundo que, não raramente, incluíram violência sexual, a precarização contínua das condições de vida do povo palestino, os preconceitos contra as minorias, as múltiplas formas pelas quais regimes

ditatoriais impuseram não apenas limitações brutais à liberdade humana, mas realizaram a própria desumanização de milhares e milhares de pessoas através da tortura. Infelizmente, essa lista está longe de ser exaustiva; e, para nossa maior consternação, boa parte dela se concretizou após a decisão memorável das Nações Unidas de exarar, em nome dos países que a compõem, uma *Declaração Universal dos Direitos Humanos*.

Mais assustador, talvez, do que perceber a ocorrência insistente desses ataques aos direitos que, supomos, teria ficado claro todos os seres humanos possuírem, é perceber a indiferença para com o próprio tema dos direitos humanos por parte de pessoas que, até por razões de lógica e de formação civilizacional, deveriam defender esse ideário. De repente, tornou-se aceitável manifestar, nesse ambiente líquido e plurifacetado das redes sociais, gestos de intolerância, crenças que excluem e desumanizam seres humanos, agendas que, em nome de uma pretensa “segurança”, defendem o raciocínio torto e infeliz de que “direitos humanos” deveriam ser estendidos apenas a “humanos direitos” – e com isso, na superficialidade e ignorância que caracteriza boa parte dos discursos disseminados por essas novíssimas mídias, as pessoas não percebem que operam uma distinção totalmente infundada e arbitrária entre aqueles que são, apenas, seres humanos e cujos direitos são-lhes inalienáveis apenas e tão somente por causa de sua humanidade. Será demais lembrar, nesse contexto, que na base da barbárie nazista – esse

símbolo que permanece, e deverá permanecer enquanto mantivermos memória, como ícone do quão criminoso o ser humano pode se tornar na intolerância para com seu próximo – estava a ideia de que, ao fim e ao cabo, aqueles judeus que eram presos e deportados eram “menos do que humanos”? Será difícil perceber que, para aqueles vizinhos que denunciavam às autoridades nazistas os judeus porventura escondidos na casa ao lado, tal atitude justificava-se porque esses não seriam “humanos direitos”?

Parece-me que, em termos globais, estamos numa encruzilhada decisiva. Numerosos fatores têm produzido em diferentes partes do mundo a relativização desse patrimônio que tão arduamente construímos; esse patrimônio que supõe a igualdade plena de todos os seres humanos e que defende, para o conjunto da humanidade, uma plethora de direitos cuja supressão e cancelamento pode conduzir a níveis impensáveis de violência e de barbárie. Está posta, portanto, para todos nós, a necessidade de lutarmos pela aplicação de políticas que garantam, das formas mais amplas possíveis, o usufruto desses direitos por todos os seres humanos.

– II –

A razão pela qual se considerou necessário assegurar, na *Declaração*, esse direito à liberdade religiosa é relativamente óbvia: em poucas áreas que não o campo religioso se manifestaram tão consistentemente, ao longo da história, a intransigência e a intolerância. Lidando sempre com



as convicções mais profundas dos seres humanos, as religiões foram, por demais vezes, fonte de discriminação e de violência. Isso explica por que, na própria *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, a expressão “religião” aparece diversas vezes em contextos que chamarei “negativos”, ou seja, onde a menção não tem como finalidade a referência à liberdade religiosa, mas aos entraves que a religião pode gerar à plena vivência dos direitos humanos. Assim, o Artigo 2º. da *Declaração* estabelece que ninguém pode ser excluído de quaisquer direitos e liberdades por força de alguma distinção em matéria religiosa; o Artigo 16º. insiste que, considerada a expressa anuência dos nublentes, nenhuma barreira ao direito humano de casar-se pode advir de questões de fundo religioso; e o Artigo 26º. declara que a educação deve ter, entre suas finalidades, o fomento da compreensão, tolerância e amizade entre nações e grupos raciais ou religiosos. Para os idealizadores da *Declaração* estava claro que as convicções religiosas podiam se tornar, com muita facilidade, motivos para a segregação, a discriminação e, no limite, a violência.

Mas esse risco, de cuja plausibilidade a história presta tanto testemunho, não excluía, para os autores e signatários desse documento, a importância dessa liberdade específica. É em função dessa importância que se julgou necessário assegurar esse direito como um dos direitos fundamentais dos seres humanos.

O tema “religião” é tão complexo quanto o vocábulo que usamos para defini-lo.

“Religião” é um conceito cuja construção cultural deve muito às sociedades ocidentais, desde as origens dessas sociedades na cultura latina. O termo romano *religio*, que nomeava a precisão e escrupulosidade em relação às práticas de culto e à memória dos ancestrais, passou a ser usado para a caracterização de diferentes sistemas de crença e de interpretação do mundo.¹ Não nos cabe, aqui, discutir a pertinência ou não desse conceito para cosmologias desenvolvidas fora desse Ocidente onde o termo acabou formatado. Basta-nos considerar que, de uma forma ou de outra, a palavra serve para fazer referência a um fato incontornável: em toda parte os seres humanos desenvolveram formas de interpretar o mundo e de compreender seu próprio lugar nele; em toda parte os seres humanos depositaram, nesses sistemas de crença, de preservação da herança dos seus antepassados ou de filosofias de existência, suas convicções mais íntimas e mais candentes. Nesse sentido, talvez proceda a definição de “religião” surgida numa das vertentes do cristianismo ocidental: para o luterano Paul Tillich, a fé religiosa seria aquilo que expressa a “preocupação suprema” do ser humano, aquilo que o move mais profundamente.² Não se trata de encontrar uma dimensão “essencial” que

1 SILVA, Eliane Moura da. “História das Religiões: Algumas Questões Teóricas e Metodológicas”. In: Moura, Carlos André S. et al (orgs.). *Religião, Cultura e Política no Brasil: Perspectivas Históricas*. (Coleção “Ideias”, 10). Campinas/SP: Unicamp/IFCH, 2011, pp. 11-24; Agnolin, Adone. *História das Religiões: Perspectiva histórico-comparativa*. São Paulo: Paulus, 2013.

2 Tillich, Paul. *A Era Protestante*. São Paulo: Instituto Ecumênico de Pós-Graduação em Ciências da Religião, 1992, p. 16-8, 115-6, 119, 262, 280-2.





daria forma e sentido a todas as religiões (essa foi a ambição da antiga fenomenologia das religiões; uma perspectiva que conserva valor para os estudos teológicos, mas de pouca utilidade para a história ou a antropologia);³ a questão é simplesmente reconhecer que uma ação básica dos seres humanos, a de interpretar a si mesmo e ao mundo, não poucas vezes tem assumido formas que podemos chamar de *religiosas*.

— III —

Se as religiões lidam com as convicções mais profundas dos seres humanos, mobilizando o que nos é mais caro (tradições ancestrais, heranças afetivas, expectativas para o presente e para o futuro); se elas desempenham, para um grande número de pessoas, um papel fundamental na compreensão do mundo e na própria aventura, individual, mas também comunitária, de autocompreensão, é de se crer que sua importância e seu caráter inalienável enquanto *direito* estejam estabelecidos. Na expressão religiosa o ser humano encontra condições para se *auto-transcender*, para ir além de si mesmo. Essa transcendência que a religião torna possível não está condicionada à crença num Outro transcendente, sugerida por diversas

religiões; mesmo naquelas que não estão ligadas à noção de um sagrado transcendente a possibilidade de transcendência persiste, porque continua sendo possível que o ser humano se mova para além de si, na direção das outras pessoas. Nesse sentido a atitude religiosa ensina algo, mesmo àqueles que não professam qualquer religião: a identificação de uma “preocupação suprema” mostra que não conseguimos viver apenas no círculo restrito de nosso *self*; precisamos aprender os caminhos que nos conduzam para fora de nós e facilitem nossas ligações com a comunidade humana.

A liberdade religiosa é, portanto, um direito à transcendência. Dado o enraizamento profundo dessa experiência humana, a supressão dessa liberdade tem consequências funestas. Vedar o exercício da liberdade religiosa na forma de práticas de devoção, experiências de culto ou rememoração e perpetuação de tradições constitui aquilo que já foi denominado *espoliação antropológica*. “A pobreza africana é uma pobreza antropológica”, escreveu o teólogo camaronês Engelbert Mveng, querendo significar com isso que a exploração ocidental na África privou os africanos não apenas de melhores condições socioeconômicas pela redução à pobreza material, mas espoliou-os também de suas tradições ancestrais e de suas cosmovisões específicas ao forçar seu enquadramento em sistemas religiosos alienígenas; essa violência, dirigida contra a própria “ipseidade” desses povos, se

3 Para essa perspectiva específica, ver Otto, Rudolf. *O Sagrado: Os aspectos irracionais na noção do divino e sua relação com o racional*. São Leopoldo/Petrópolis: Sinodal-Escola Superior de Teologia (EST)/Vozes, 2007 (edição original alemã, 1917); Eliade, Mircea. *História das crenças e ideias religiosas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1983; Idem, *O sagrado e o profano – A essência da religião*. São Paulo: Martins Fontes, 1999; Maçaneiro, Marcial. *O labirinto sagrado: Ensaio sobre religião, psique e cultura*. São Paulo: Paulus, 2011, especialmente parte I, “Coordenadas globais” (pp. 7-111). Para uma síntese crítica dessa postura, ver Agnolin, *op. cit.*, p. 43-9, 177-90; Silva, *op. cit.*, pp. 11-5.



reproduz cada vez que a liberdade fundamental de se cultivar as ligações com nossas próprias fontes de compreensão do mundo é cerceada.⁴

Alguns exemplos contemporâneos deveriam nos encher os olhos de lágrimas. Em páginas repletas de depoimentos tocantes, o jornalista francês Sébastien de Courtois narra o que ele chama de “o crepúsculo dos cristãos do Oriente”: como o avanço do radicalismo islâmico tem, nos últimos anos, extirpado violentamente da Síria, da Turquia, do Líbano e do Iraque as tradições de comunidades cristãs bi-milenares.⁵ Nem a oposição de líderes islâmicos esclarecidos de todo o mundo, nem os belos e significativos diálogos mantidos há décadas entre muçulmanos e cristãos de diferentes confissões têm sido suficientes para impedir essa violência, conduzida por pessoas que, infelizmente, amparam suas convicções religiosas em fuzis e, assim empoderadas, dão azo à sua intolerância.⁶

Em nosso próprio país, nos últimos anos, foram documentadas numerosas ocorrências de discriminação e violência contra praticantes de religiões de matriz africana. Somente no Rio de Janeiro, em 2016, mais de 70% dos

4 MVENG, Engelbert. *L'Afrique dans l'Église: paroles d'un croyant*. Paris: L'Harmattan, 1985, p. 209-10.

5 COURTOIS, Sébastien de. *Sur les fleuves de Babylone, nous pleurons. Le crépuscule des chrétiens d'Orient*. Paris: Stock, 2015.

6 Para o campo fértil dos diálogos entre cristãos e muçulmanos, ver em especial Salenson, Christian. *Christian de Chergé: Une théologie de l'espérance. Tibhirine, 1996-2016*. Montrouge: Bayard, 2016.

1.014 casos documentados pela Comissão Estadual de Combate à Intolerância Religiosa eram casos de violência contra fiéis de religiões como Candomblé e Umbanda e incluíam depredação de locais sagrados e de objetos de culto; em sua grande maioria, esses atos foram perpetrados por pessoas ligadas a confissões cristãs-evangélicas.⁷ Também aqui, como no caso das relações entre cristãos e muçulmanos, houve vezes sensatas que se levantaram contra esse abuso: a direção nacional do Conic (*Conselho Nacional de Igrejas Cristãs*, que congrega em sua maioria denominações protestantes brasileiras chamadas “tradicionais”, ou seja, que não pertencem às tradições pentecostais e carismáticas) criou um Fundo de Solidariedade para o Enfrentamento de Violências Religiosas; e uma comunidade luterana da cidade do Rio de Janeiro chegou a coletar doze mil reais para a reconstrução de um terreiro de candomblé que sofreu oito tentativas de destruição que incluíram, em 2014, um incêndio que destruiu parcialmente as instalações.⁸

Mas as religiões de matriz africana não sofrem somente esses ataques. Outras formas de violência são mais persistentes, mais insidiosas e frequentemente menos percebidas. Há que considerar, por exemplo, a violência simbólica – efetiva espoliação antropológica – a que são submetidas crianças de famílias candomblecistas


7 D'ÂNGELO, Helô. “As origens da violência contra religiões afro-brasileiras”. *Revista Cult*, 21 set. 2017.

8 “Se em nome de Cristo destroem, em nome de Cristo vamos reconstruir”: evangélicos ajudam a reerguer terreiro queimado”. *BBC News Brasil*.

em escolas pretensamente laicas, mas onde se ministra, muitas vezes sub-repticiamente, um ensino religioso de caráter cristão. Numa tese de doutorado defendida em 2016 no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp, o professor e antropólogo Milton Silva dos Santos realizou uma brilhante análise da inferiorização a que são submetidas as religiões de matriz africana nos materiais didáticos de ensino religioso eventualmente empregados nas escolas públicas. Noutras palavras, mesmo quando consideradas como expressões válidas, essas religiões sofrem intensamente com processos inadequados de tradução simbólica e cultural.⁹

Em tempos como os que vivemos atualmente, dentro e fora do Brasil, nos quais a intolerância parece assumir novo ímpeto, ousando até mesmo vestir-se de roupagens velhas e odiosas como os trapos fedorentos do fascismo, defender os direitos humanos e seu caráter amplo e radical tornou-se item obrigatório na agenda de quem ainda preza os valores da liberdade e da democracia. O direito à livre expressão das crenças religiosas, numa atmosfera de consideração e respeito pelos que portam convicções diferentes, é um dos sinais de uma sociedade que se deixa moldar por esses valores tão fundamentais.

9 SANTOS, Milton Silva dos. *Religião e demanda: O fenômeno religioso em escolas públicas*. Tese de Doutorado em Antropologia Social. Campinas/SP: IFCH/Unicamp, 2016.



Embate de direitos fundamentais nos casos de linchamentos virtuais

Karen Tank Mercuri

DOUTORANDA EM LINGUÍSTICA APLICADA (IEL-UNICAMP) E MESTRA EM
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS (FCA-UNICAMP).

“Artigo I — Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo XIX — Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.”

(Declaração Universal dos Direitos Humanos)

Uma mídia social acusa uma pessoa de algo, publica sua foto, seu nome e endereço do local em que estuda. A notícia espalha-se em diversas mídias por meio de uma reação coletiva. Esse e outros casos semelhantes constituem o fenômeno comum e recorrente chamado de “linchamento virtual”.¹ Escondidos atrás de uma tela, em perfis falsos ou na massa eufórica de xingadores, os linchadores virtuais acreditam driblar a lei e agilizar a justiça.

Contudo, as atitudes dos linchadores virtuais, ao se caracterizarem como injúria, racismo, incitação à violência, violação da intimidade e desrespeito à dignidade humana – entre outras contravenções – são passíveis de punição legal. Já para as vítimas, há consequências que ultrapassam a fronteira virtual: perda de emprego, depressão, privação de liberdade, ameaças, violências físicas e até suicídios. A postagem na internet potencializa o fato em si, seu poder de alcance e consequências.

Muitos justificam tais postagens ao direito de liberdade de expressão. No entanto, a consideração do direito da outra parte põe por terra essa perspectiva. No caso dos linchamentos virtuais de fato, há uma linha tênue entre

1 MERCURI, K. T. *Linchamentos Virtuais: paradoxos nas relações sociais contemporâneas*. 132f. Dissertação (Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas), Faculdade de Ciências Aplicadas, Universidade Estadual de Campinas. Limeira-SP, 2016.

dois princípios fundamentais: a liberdade de expressão e a dignidade da pessoa humana.

A liberdade de expressão é um direito previsto no artigo 5º da Constituição Federal. Também está descrita no Artigo XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos. No direito à liberdade de expressão incluem-se notícias sobre fatos, propaganda de ideias, opiniões, comentários, convicções, avaliações ou julgamentos sobre qualquer assunto, em qualquer forma de comunicação, verbal e não verbal. Essa lei foi criada, sobretudo, contra as interferências do poder público, para evitar quaisquer atos de censura.² Em relação a particulares, como acontece em casos de linchamentos virtuais, o direito à liberdade de expressão precisa ser analisado ponderando-se o interesse das partes, sobretudo se contiver ódios e preconceitos e colocar em risco o valor intrínseco do ser humano.³ Além deste, há outro princípio fundamental, tanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (Artigo 1º) como na Constituição Brasileira (artigo 1º, inciso III), no mesmo grau de importância, que deve ser respeitado: a dignidade da pessoa humana.

Segundo Sarlet: “a dignidade da pessoa humana é a qualidade intrínseca e distinta reconhecida em cada ser

2 SARLET, I. W. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

3 NUNES, R. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência*. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem à pessoa proteção contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano”. Conclui-se que todas as pessoas são iguais em dignidade. Daí, considerar alguém merecedor de uma punição (on-line ou física) é um julgamento moral, mas não legal. Sendo assim, é dever dos indivíduos respeitarem reciprocamente a dignidade de cada um e cabe ao Estado proteger a dignidade do ser.




Embora inexista hierarquia entre os princípios fundamentais, a dignidade tende a ser o primeiro fundamento de que todo sistema constitucional. Primeiramente, porque o agrupamento de pessoas para atos de violência virtual é uma conduta ilícita e, portanto, não pode ser considerada liberdade de expressão.⁴ Em segundo lugar, porque o discurso de ódio desqualifica o sujeito e reduz a autoridade da vítima em expor a sua parte, o que foge do princípio democrático da liberdade de expressão.⁵ Em terceiro lugar, porque há as regras do poder Judiciário, como a análise da acusação e a submissão ao crivo da ampla defesa e do contraditório, usadas para a emissão de um parecer

4 SANTOS, M. A. M.; CUNHA, R. S. *Violência Simbólica nas Redes Sociais: Incitação à Violência Coletiva (Linchamento)*. VII Congresso Brasileiro da Sociedade da Informação Regulação da Mídia na Sociedade da Informação. São Paulo, p. 10-22, 2014.

5 NABUCO FILHO, J. *Justiça pelas próprias mãos: o chocante linchamento virtual num site feminista*.

sobre a veracidade. A ausência delas numa acusação on-line torna essa atitude ilegal.

Portanto, os linchamentos virtuais por conterem discurso de ódio, incitação à violência física ou moral e contrariarem a presunção da inocência, não são respaldados pela liberdade de expressão. Então, os internautas que queiram exercer o seu direito à liberdade de expressão, devem ter cautela para não ferirem a dignidade humana de outrem.



ÁGUA PARA
A VIDA, E
NÃO PARA
A MORTE

**A sustentabilidade
socioambiental e os direitos
das gerações futuras**



Novas oportunidades para abordagens integradas de Direitos Humanos e Sustentabilidade

Amanda Lima

CIENTISTA POLÍTICA E MESTRA EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PELA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

“Artigo VII — Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.”
(Declaração Universal dos Direitos Humanos)

Há muito tempo que se reconhece, no âmbito internacional, a relação entre os direitos humanos e o meio ambiente. Apesar da Declaração Universal dos Direitos Humanos não mencionar especificamente questões ambientais, em todas as declarações das Nações Unidas sobre o meio ambiente, desde a Conferência de Estocolmo em 1972, sua relação com direitos humanos é indicada. De forma recíproca, em 1989, a Comissão da ONU sobre Direitos Humanos adotou pela primeira vez uma resolução chamada “Direitos Humanos e Meio Ambiente” e, atualmente, essas resoluções são referenciadas como elementos do desenvolvimento sustentável.¹

O conceito de desenvolvimento sustentável foi apresentado no Relatório Brundtland, “Nosso Futuro em Comum”, em 1987: o desenvolvimento capaz de atender as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das futuras gerações em atender as suas próprias necessidades.² Algumas gerações depois, em 2012, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, reconhecia que o progresso na

1 CORAZZA, Rosana. Direitos Humanos e meio ambiente no sistema das Nações Unidas: quais princípios para uma justiça climática? *Jornal da Unicamp*, 2017.

2 UN General Assembly. Report of the World Commission on Environment and Development. 1987.

promoção de desenvolvimento sustentável havia sido desigual e insuficiente para impedir, por exemplo, os riscos advindos da mudança global do clima. Decidiu-se, portanto, que seria necessário tomar medidas urgentes para acelerar a resolução das lacunas de desenvolvimento nos próximos anos, reforçando uma visão integrada das dimensões econômica, ambiental e social.

A Declaração final da Rio+20, “O Futuro Que Queremos”,³ apresentou um caminho possível para acelerar os esforços globais. Inspirada na bem-sucedida implementação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que desde 2000 haviam auxiliado os países em desenvolvimento a focalizar suas políticas públicas em áreas cruciais para a redução significativa da pobreza, e atenta à proximidade do último ano de vigência dos ODMs, a Declaração iniciou o processo de discussão e construção da agenda pós-2015. Após três anos de ampla consulta global e negociações multilaterais, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável foi adotada por todos os Estados-membros das Nações Unidas às vésperas da 70ª Assembleia Geral, em setembro de 2015.

A Agenda 2030 é um plano de ação global para a realização do desenvolvimento sustentável até 2030 que interliga os direitos humanos em todos os seus componentes. Seja na sua declaração, nos meios de

implementação, nos instrumentos de monitoramento ou no seu quadro de resultados, mais conhecido como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a relação entre direitos humanos e sustentabilidade é evidente. Ao afirmar que os ODS “buscam assegurar os direitos humanos de todos”, a Agenda 2030 reforça essas interligações e traz novas oportunidades práticas para a realização de abordagens integradas com as resoluções de direitos humanos.⁴

Mas, afinal, quais são essas novas oportunidades práticas para abordagens integradas de Direitos Humanos e Sustentabilidade que a Agenda 2030 e os ODS apontam? As novas oportunidades aparecem, principalmente, no que concerne aos meios de implementação e ao arcabouço de acompanhamento dos ODS. Nesses quesitos, a relação entre direitos humanos e sustentabilidade vai além de *referências* mútuas e costura uma relação intrínseca de *reforço* mútuo.

Uma relação de reforço mútuo é imprescindível em uma conjuntura global ameaçada pela mudança do clima. O relatório mais recente do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, em inglês) informou que já em 2030 será ultrapassada a primeira barreira estabelecida pelos países no Acordo de Paris, o aumento de 1,5 °C na temperatura média global acima dos níveis



3 United Nations Conference on Sustainable Development, Rio+20. The Future We Want.

4 The Danish Institute for Human Rights. Human rights and the 2030 agenda for sustainable development - lessons learned and next steps. 2018.

pré-industriais.⁵ Os efeitos adversos dessa mudança comprometem a capacidade de todos os países de alcançarem o desenvolvimento sustentável, mas em especial das populações marginalizadas em superarem suas vulnerabilidades. Uma perspectiva incompatível com o imperativo maior da Agenda 2030, “não deixar ninguém para trás”.

Ao reafirmar que a mudança do clima é um dos maiores desafios do nosso tempo, a Agenda 2030 indica que somente em um contexto de desenvolvimento sustentável o exercício dos direitos humanos será factível no futuro próximo. Para construir esse futuro, é preciso implementar todos os 17 ODS. E implementar todos os 17 ODS, exige encarar não apenas as muitas sinergias entre os ODS, mas também os seus *trade-offs*. A complexidade é tamanha que muitas vezes chega a intimidar. Afinal, a Agenda 2030 e os ODS admitem que não existem soluções prontas para os desafios complexos de hoje e clamam por soluções práticas inovadoras e novas abordagens integradas – com rapidez.

O esforço internacional para fornecer recursos adequados à implementação é notável. O texto da Agenda 2030 dedica um ODS específico para o tema, o “ODS 17 – Parceria e Meios de Implementação”, que tem suas 19 metas subdivididas em temáticas: Finanças, Tecnologia, Desenvolvimento de Capacidades, Comércio e Questões Sistêmicas.

5 IPCC. Global warming of 1.5°C: An IPCC Special Report on the impacts of global warming of 1.5°C above pre-industrial levels and related global greenhouse gas emission pathways, in the context of strengthening the global response to the threat of climate change, sustainable development, and efforts to eradicate poverty. 2018.

Além disso, cada um dos outros 16 ODS contém metas que incluem meios de implementação. Há, ainda, as ações apontadas na Agenda de Ação de Adis Abeba,⁶ que é reconhecidamente a base para os países financiarem a agenda de desenvolvimento sustentável até 2030.

Os meios de implementação ofertados aos países são bastante abrangentes. Um tema central nesse debate é a desagregação de dados, que enfatiza as especificidades de diferentes grupos, permitindo que políticas e intervenções focalizem melhor a população vulnerável. “Não deixar ninguém para trás” significa pôr em prática os princípios de direitos humanos de igualdade e não discriminação. Nesse contexto, os direitos humanos tornam-se fundamentais para a própria realização da sustentabilidade até 2030.

De acordo com o *Human Rights Guide to the SDGs*,⁷ 92% das 169 metas dos ODS refletem os principais instrumentos internacionais de direitos humanos. Assim sendo, as normas e os mecanismos de direitos humanos funcionam como guias orientadores dos ODS, como o baluarte contra medidas incoerentes, podendo até assegurar a responsabilização dos respectivos atores no processo de implementação dos ODS. Os mecanismos de direitos humanos, como as Revisões Periódicas Universais (UPR), podem contribuir para a identificação dessas lacunas de implementação, específicas e sistêmicas, e fornecer

6 Third International Conference on Financing for Development. Addis Ababa Action Agenda. 2015.

7 The Danish Institute for Human Rights. Human Rights Guide to the SDGs.

recomendações e orientações para superá-las. Logo, há uma oportunidade clara para abordagens integradas de Direitos Humanos e Sustentabilidade.

Em acordo com o princípio da soberania dos países, os governos nacionais são os principais responsáveis pelo acompanhamento e revisão do progresso na implementação dos ODS. No entanto, existe uma governança global para apoiar essa prestação de contas, o Fórum Político de Alto Nível (HLPF, em inglês). Sob os auspícios da Assembleia Geral e do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC, em inglês), o HLPF acontece anualmente e convida diferentes países a apresentarem seus Relatórios Nacionais Voluntários (VNR, em inglês)⁸ sobre os ODS. Enquanto ainda se discutem o desenvolvimento e a implementação de um quadro de indicadores globais,⁹ os Relatórios são apresentados em diferentes formatos pelos países.

A prestação de contas pode ser significativamente incrementada a partir da perspectiva de direitos humanos. A falta de padronização pode ser superada na reciclagem dos relatórios nacionais de direitos humanos em VNR, visto que há ligações intrínsecas entre a maioria das metas dos ODS. Os mecanismos de acompanhamento e revisão da Agenda 2030 e dos ODS são orientados pelos princípios de responsabilização, participação e não discriminação. A ampla participação e transparência, o

foco nos grupos vulneráveis e a preocupação em gerar dados de alta qualidade, acessíveis, oportunos, confiáveis e desagregados, são cruciais para a avaliação sistemática do estado e situação dos grupos em risco de serem deixados para trás.

Os ODS podem e devem aprender com os instrumentos de direitos humanos, uma vez que existe uma governança mais robusta e reativa quanto às violações de direitos humanos ocorridas no âmbito dos países. O que não significa desrespeitar o princípio da soberania dos países no cumprimento das metas dos ODS; significa sim maior responsabilização, eficiência e coerência.

8 Volunteer National Reports.

9 UNSTATs. IAEG-SDG. SDG Database.



Aproximando as agendas dos Direitos Humanos e das Mudanças Climáticas

Rosana Icassatti Corazza

ECONOMISTA E DOUTORA EM POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PELA UNICAMP,
PROFESSORA DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS, E VICE-COORDENADORA DO
LABTTS (LABORATÓRIO DE TECNOLOGIAS E TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS).

“Artigo 1° — Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 5° — Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 8° — Toda a pessoa tem direito a recurso efetivo para as jurisdições nacionais competentes contra os atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

Artigo 22° — Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.”
(Declaração Universal dos Direitos Humanos)

De acordo com o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (ACNUDH), o meio ambiente nunca foi especificamente mencionado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, o que pode ser confirmado com uma apreciação do documento. Apesar disso, a relação entre direitos humanos e meio ambiente há muito tempo é reconhecida no sistema das Nações Unidas. Aparece na Declaração de Estocolmo, em 1972, e é reafirmada na Declaração do Rio, vinte anos mais tarde. A Comissão da ONU sobre Direitos Humanos adotou pela primeira vez em 1989 uma resolução chamada “Direitos Humanos e Meio Ambiente” para tratar dos problemas do trânsito internacional e da disposição de resíduos tóxicos e produtos e rejeitos perigosos.¹ Naquele ano, a Convenção da Basileia, voltada ao Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, sobretudo para evitar a transferência desses resíduos de países mais desenvolvidos para os menos desenvolvidos, foi aberta à assinatura pelas Partes. Até hoje, em fins de outubro de 2020, 185 países e a União Europeia (28 países) haviam assinado o documento. Estados Unidos e Haiti o

1 OKEREKE, Chukwumerije. *Global justice and neoliberal environmental governance: ethics, sustainable development and international co-operation*. Routledge, 2007.

assinaram, mas não ratificaram, o que significa que para esses países a Convenção não afetou suas ações políticas nacionais para o tema. Outras resoluções foram adotadas pelo sistema das Nações Unidas nos anos subsequentes, sendo que em 2002 as resoluções sobre meio ambiente e direitos humanos passam a ser, oficialmente, elementos do Desenvolvimento Sustentável.²

Atualmente, o ACNUDH considera que, ao lado de dignidade e justiça, desenvolvimento, cultura, gênero e participação, o meio ambiente constitui um dos seis temas transversais dos direitos humanos. Tornou-se evidente que degradar o meio ambiente pode prejudicar os direitos das pessoas, próximas e distantes, a uma vida segura e saudável.³

Além dessa ampliação da dimensão ambiental dos direitos humanos na esfera internacional, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) nota que, em 2018, mais de uma centena de Constituições Nacionais incluíam direitos ambientais.⁴ Apesar disso, aponta que, tragicamente, esses direitos têm sido crescentemente violados. Os documentos *Defenders Annual Reports*, realizados com parcerias locais e internacionais

2 KNOX, John H. Human Rights, Environmental Protection, and the Sustainable Development Goals. *Washington International Law Journal Association*, 2015, 20 p.

3 Resolução 16/11, do Conselho de Direitos Humanos da ONU. Disponível em: https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/16session/A.HRC.RES.16.11_en.pdf, acesso em maio 2018.

4 Informações disponíveis na página da Iniciativa de Direitos Ambientais do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Disponível em: <https://www.unenvironment.org/explore-topics/environmental-rights-and-governance/what-we-do/advancing-environmental-rights>, acesso em maio 2018.

pela *Global Witness*, projeto da Fundação britânica de mesmo nome fundada há 27 anos com o intuito de “proteger os direitos humanos e o meio ambiente pelo corajoso enfrentamento da corrupção e do desafio dos sistemas que a possibilita”, têm apurado no mundo todo situações em que ações vinculadas ao desenvolvimento dos mais variados setores (da agricultura à exploração florestal, da mineração à energia, passando por esquemas de corrupção, sonegação, lavagem de dinheiro, uso de contas bancárias em paraísos fiscais, dentre outras práticas) têm prejudicado direitos humanos de populações locais.⁵

O último relatório da *Global Witness*, de 2019, chamado *Defending Tomorrow*, identificou o Brasil em terceiro lugar em número de assassinatos a defensores ambientais, apenas atrás da Colômbia e das Filipinas e a Amazônia – que aloja a maior biodiversidade do planeta e uma diversidade étnico-cultural de expressividade ainda notável, cujas reservas e fluxos de água doce são amplamente reconhecidas e cuja queima e desmatamento estão na origem das principais quantidades de emissões de gases de efeito estufa do país – como principal foco de assassinatos de ambientalistas.⁶ Dentre os mais afetados, evidentemente, se encontram indígenas, e também, ao longo dos anos, lideranças comunitárias locais, vereadores, artistas, defensores de direitos humanos, jornalistas e cientistas.

5 Os relatórios estão disponíveis a partir do ano de 2004 em: <https://www.globalwitness.org/en-gb/about-us/annual-reviews/>, acesso em maio 2018.

6 Este relatório pode ser encontrado em: <https://www.globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/defending-tomorrow/>, acesso em maio 2018.

A lamentável e revoltante situação dos povos originários e de outros defensores ambientais tem seguido aí aqueles tristes caminhos que, nesses trópicos, tomaram um padrão de formação territorial desde os tempos coloniais, num modelo que vê na amplitude dos espaços, na riqueza mineral e dos biomas, na diversidade da população, veios de exploração de uma terra apropriada privadamente, por elites locais para exportação, num padrão predatório e excludente. Não há como não notar nessa violência e extermínio o flagrante prejuízo aos direitos expressos nos artigos 2º e 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 2º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 3º - “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”

Nos tratados internacionais, o direito ao meio ambiente saudável não aparece, normalmente, de forma explícita, mas costuma ser o resultado de direitos substantivos, mormente associados a direitos humanos, como “vida, alimento, saúde, habitação, desenvolvimento e

autodeterminação”. O Acordo de Paris, documento que sela um novo acordo climático, em 2015, é exceção. O texto chama as Partes a promover suas respectivas obrigações em termos de direitos humanos, direito à saúde, direitos dos povos indígenas, comunidades locais, migrantes, crianças, pessoas com deficiências e povos em situações de vulnerabilidade e o direito ao desenvolvimento, bem como igualdade de gênero, empoderamento das mulheres e equidade intergeracional.⁷

O acompanhamento feito pelo principal consórcio internacional que avalia os compromissos dos países com relação às metas do Acordo de Paris, o *Climate Action Tracker*, tem observado que “Infelizmente, o que estamos a ver mais é governos a usar a recuperação pandémica para reverter a legislação climática e salvar a indústria dos combustíveis fósseis, especialmente nos EUA, mas também no Brasil, México, Austrália, África do Sul, Índia, Rússia, Arábia Saudita e outros países”, na declaração de Niklas Höhne, do *New Climate Institute*, que integra o consórcio. A Coreia do Sul e a União Europeia avançam em outra direção, segundo o especialista, propondo uma “recuperação verde”.

Desafortunadamente, os cenários globais sobre a possibilidade de alcance das metas do Acordo, entretanto, não revertem as perspectivas de mudanças climáticas mais severas, sendo variadas e potencialmente

7 Texto do Acordo de Paris disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2015/cop21/eng/l09r01.pdf>, acesso em maio 2018.

dramáticas as formas pelas quais os direitos humanos podem ser – ou que já estão sendo – afetados pelas mudanças climáticas.

Recentemente, por meio de um conjunto de resoluções, relatórios e atividades sobre o assunto, o Conselho de Direitos Humanos, os mecanismos de direitos humanos (os procedimentos especiais, os órgãos dos tratados de direitos humanos e a Revisão Periódica Universal) e o ACNUDH vêm defendendo uma abordagem sobre as alterações climáticas baseada nos direitos humanos. Observando essas resoluções, relatórios e atividades, notam-se esforços que buscam chamar a atenção renovada para os direitos humanos e as alterações climáticas em temas como o direito à saúde, direito das crianças, migração, direitos de pessoas com deficiências, ação climática levando em conta questões de gênero e o direito de idosos.

São frentes desafiadoras de ação, uma vez que os efeitos tendem a crescer exponencialmente, em número de eventos, intensidade, escala e gravidade à medida em que avançam as mudanças climáticas.⁸

O direito à vida pode ser afetado na ocorrência dos fenômenos previstos pelos relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC na sigla em inglês):⁹ estima-se o aumento de óbitos e de pessoas

8 Um conjunto abrangente de documentos de relevância para esses assuntos podem ser encontrados em: <https://www.ohchr.org/EN/Issues/HRAndClimateChange/Pages/RightHealth.aspx>, acesso em maio 2018.

9 Os relatórios do IPCC, ao lado de outros documentos do Painel, podem ser encontrados

feridas pela maior frequência e intensidade de inundações, tempestades, ondas de calor, incêndios e secas; esses fenômenos podem causar doenças respiratórias e gerar surtos ampliados de doenças tropicais transmitidas por insetos. Especialistas indicam que as transformações do clima devem afetar os quatro pilares da segurança alimentar – a disponibilidade, o acesso, a utilização e a estabilidade – impactando negativamente a agricultura e, assim, afetando o direito à vida e ao alimento, pela fome e pela desnutrição, e ainda por desordens de crescimento e desenvolvimento de crianças.¹⁰

O direito a uma habitação pode ser afetado de várias maneiras. Levando em conta que mais de 40% da população mundial se concentra em zonas que se estendem por poucas dezenas de quilômetros das linhas costeiras, o esperado aumento do nível do mar pode ter efeitos dramáticos, com desabrigados, deslocamentos populacionais dentro e entre fronteiras nacionais.

O direito à água também pode ser afetado dramaticamente pelas mudanças climáticas, a se julgar pela previsão de redução da disponibilidade de águas superficiais e de aquíferos nas áreas subtropicais mais secas do planeta. As previsões incluem redução de 30% no escoamento superficial anual de água na Bacia do Mediterrâneo, no Sul da África e na América do Sul no

em: <http://www.ipcc.ch/>

10 Uma apresentação sumária do tema pode ser encontrada em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/ghana/10518.pdf>, acesso em abr. 2016.



cenário de aquecimento de 2°C, e de 40% a 50% no cenário de aquecimento de 4°C.

De acordo com o último *Emissions Gap Report*, do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), se dependermos apenas dos atuais compromissos climáticos do Acordo de Paris a temperatura média do planeta deve aumentar em 3,2°C até o fim deste século. Por ora, as temperaturas já aumentaram 1,1°C desde a era industrial, deixando famílias, lares e comunidades devastadas.

Pesquisas realizadas pela Organização Mundial da Saúde estimam que as mudanças climáticas já são responsáveis por 150 mil mortes anuais, desde 1970, por causa de uma maior incidência da já mencionada desnutrição, da diarreia e da malária.

Especialistas têm notado que muitas “perdas e danos” – como são os casos das restrições aos direitos mencionadas – devem atingir de forma mais dramática populações vulneráveis de regiões subdesenvolvidas na África, na Ásia e na América Latina. Isso contrasta com o fato de que os 10% mais ricos da população mundial, apropriando-se dos benefícios da “petroprosperidade”, são responsáveis pela metade das emissões globais, enquanto a metade mais pobre responde por não mais de 10% das emissões.¹¹ Triste coincidência: são justamente

os povos e regiões que historicamente pouco se beneficiaram dos padrões de desenvolvimento fóssil-intensivos, padrões que estão na origem das mudanças climáticas.

É curioso que, hoje, em iniciativas de governança global do clima, que vão além das negociações entre países nas sucessivas Conferências das Partes sobre o tema, e que envolvem cidades, compactos de empresas, redes de cidades, ONGs e outros atores não governamentais, muito se fale no Orçamento Global de Carbono. Uma espécie de “recurso comum global”, que contabiliza a quantidade de atmosfera que ainda pode receber gases de efeito estufa sem levar nossa civilização para além dos desastrosos 2°C de aquecimento do planeta até o fim deste século. Para além dos variados *fora* de negociação, esse recurso está sendo, enquanto você lê esta matéria, contínua e desigualmente apropriado. Pelas empresas, cimenteiras e petrolíferas no topo da lista, que emitem esses gases; pelos países que fomentam e se beneficiam dos investimentos fóssil-intensivos; pelo consumo energético-intensivo de populações afluentes, em países ricos e pelas elites de países desiguais.

Até o ano de 1990, a apropriação desigual do orçamento global de carbono era compreendida mais ou menos assim: os países mais ricos, de industrialização originária e avançada e as economias “em transição” (dentre as quais, Inglaterra, Estados Unidos, o antigo bloco soviético, Japão e a Europa Ocidental), eram responsáveis por cerca de 80% das emissões, detinham

¹¹ O relatório da Oxfam, no qual essas e outras informações e análises podem ser encontrados está acessível em: https://www.oxfam.org/sites/www.oxfam.org/files/file_attachments/mb-extreme-carbon-inequality-021215-en.pdf, acesso em maio 2018.





80% do PIB mundial, partilhado por cerca de 20% da população do planeta. De forma correspondente, no resto do mundo, 80% da população detinha cerca de 20% do PIB mundial (mal distribuído, não é demais recordar) e era responsável por 20% das emissões globais. O Protocolo de Quioto era o quadro que regia, de forma ineficaz, é verdade, a governança global do clima nesse cenário de apropriação histórica desigual do Orçamento Global de Carbono. Isso se dava pela atribuição àquele conjunto de países, agrupados no Anexo I do Protocolo, de responsabilidades obrigatórias de mitigação, de transferência de tecnologia e de financiamento da busca por energias renováveis e tecnologias limpas para um futuro de baixo carbono. Um dos princípios que governava essa estrutura do regime internacional do Protocolo de Quioto era o Princípio das Responsabilidades Históricas. Uma sugestão brasileira, aliás, à arquitetura do Protocolo.

Hoje, no âmbito do Acordo de Paris, não há mais metas obrigatórias. Numa abordagem “de baixo para cima”, os países puderam apresentar suas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs na sigla em inglês). Essa “horizontalidade” em termos de responsabilidades reflete, é certo, a mudança do perfil de emissões de países que, como Brasil e China, despontaram no início do milênio como grandes emissores globais. Por outro lado, não se contabilizam as emissões embutidas no consumo: muitas emissões chinesas associadas à manufatura e brasileiras associadas à produção agropecuária estão embutidas

em exportações que alimentam padrões de consumo de outras partes do globo. E ainda: a contabilidade oficial sobre as emissões também não rastreia ou torna explícita a origem corporativa dessas emissões. Há estudos sobre esse tema e, apenas para que se tenha uma pequena ideia de sua relevância em termos de emissões corporativas e globais, um relatório recente do Climate Accountability Institute, identificou que apenas 100 empresas foram fonte de mais de 70% das emissões globais de gases de efeito estufa desde 1988.¹²

Em 2015, por ocasião dos trabalhos preparatórios para a COP 21 em Paris, o ACNUDH enviou ao Secretariado da Convenção, um documento com “mensagens chave” sobre Direitos Humanos e Mudanças Climáticas, alertando, entre outras coisas, para a necessidade de enfatizar obrigações e responsabilidades essenciais não apenas dos Estados, mas de outros “portadores de deveres”, incluindo as corporações.¹³ Não sem razão: as corporações têm sido atores conspicuamente ausentes de quaisquer arenas internacionais em que se discutam medidas de caráter obrigatório para o enfrentamento das mudanças climáticas, sobretudo em se pensando em medidas de adaptação e de compensações para perdas e danos de

12 O último relatório do Instituto pode ser encontrado em: <http://www.climateaccountability.org/pdf/CarbonMajorsRpt2017%20Jul17.pdf>, acesso em nov. 2017.

13 Texto do documento da OHCHR, intitulado “Understanding Human Rights and Climate Change”, submetido à COP 21, em Paris, 27 nov. 2015. Disponível em <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/COP21.pdf> acesso em set. 2018.



populações vulneráveis. E de fato essa ausência é uma contradição com a noção de que a “agência” – a atribuição da ação sobre o problema – deve acompanhar

a capacidade para agir. Também contradiz o Princípio das Responsabilidades Comuns, porém Diferenciadas (segundo as capacidades para agir), aplicado a países no âmbito das negociações climáticas. Ora, se os domínios da produção e das possibilidades técnicas estão, sobretudo, nas mãos das corporações, não haveria que se apontar para elas um espaço maior na estrutura das responsabilidades e da agência climática? Não me refiro aqui, evidentemente a ações voluntárias, que sobejam em nossos dias e cuja transparência e efetividade estão sujeitas a uma lógica, digamos, própria. Somando todas as metas – NDCs, as das redes de cidades e as voluntárias corporativas – o planeta esgotará seu orçamento de carbono em menos de três décadas, de acordo com os mais recentes relatórios “Gap de Emissões”, do PNUMA, que alertam que é preciso agir de forma mais acelerada e muito mais ambiciosa.¹⁴

Assim, em meados desta última década, tivemos re-pactuadas as regras, as estruturas e as metas do regime climático internacional. Neste momento, urge uma reflexão séria sobre a que vem tudo isso, afinal de contas. O acordo climático parece uma espécie de epítome de

nossos tempos. Ali parece se encontrar a dissensão entre, de um lado, aquilo em que dizemos crer e aquilo que dizemos querer para nosso futuro e, de outro, nossa prática contumaz. O contraste entre os princípios da solidariedade, da igualdade e da responsabilidade e a primazia de uma desatinada e desmedida fruição do presente, a qualquer custo.

Felizmente, nos últimos anos, assiste-se a uma progressiva aproximação entre a pauta climática e a pauta dos direitos humanos, nas negociações internacionais e em movimentos sociais. Em dezembro de 2019, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e o ACNUDH publicaram conjuntamente um relatório advertindo sobre os efeitos perversos das mudanças climáticas sobre os direitos humanos.¹⁵ Uma das questões mais relevantes, provavelmente, é o reconhecimento de que o secular problema da falta do atendimento de necessidades básicas das populações na América Latina e Caribe, como o acesso à água, à boa nutrição, à habitação, ao saneamento, à educação e à saúde contribuem para a vulnerabilidade das populações. Quanto menor o grau de atendimento às necessidades básicas, maior a vulnerabilidade e menor a resiliência das sociedades aos problemas associados às mudanças climáticas. Nesse documento, a equidade e os direitos humanos estão no centro da ação climática. E a crise climática é reconhecida como uma crise de direitos humanos.

14 UNEP (2017). *The Emissions Gap Report 2017*. United Nations Environment Programme (UNEP), Nairobi. Disponível em: https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/22070/EGR_2017.pdf?isAllowed=y&sequence=1, acesso em abr. 2018.

15 O documento pode ser acessado em: <https://www.cepal.org/pt-br/noticias/cepal-acnu-dh-advertem-o-grave-impacto-mudanca-climatica-direitos-humanos>, acesso em out. 2020.

A aproximação da agenda climática e da agenda dos direitos humanos, nessas articulações internacionais e por meio de movimentos sociais locais são de natureza a nos portar esperanças. Esperanças que precisam ganhar fôlego, escala, visibilidade, pois os desafios continuam sendo, como é possível acompanhar em tempo real, pelas múltiplas mídias, titânicos.



Os Direitos Humanos são um caso particular dos direitos da natureza

Sabine Pompeia

PROFESSORA ADJUNTA NA ÁREA DE COGNIÇÃO HUMANA NO DEPARTAMENTO DE
PSICOBIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP).

Luiz Marques

PROFESSOR DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA NO
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS (IFCH) DA UNICAMP

“Artigo XXX — Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.”
(Declaração Universal dos Direitos Humanos)

Os 30 artigos da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, proclamada por 50 dos 58 Estados que compunham em 1948 a ONU, retomam o espírito, e por vezes quase a letra, dos 17 artigos da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, proclamada pela Assembleia Nacional francesa em 1789.

O primeiro artigo da Declaração de 1789 – “Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos. As distinções sociais não podem se fundar senão na utilidade comum” – é retomado pelo primeiro artigo da Declaração de 1948: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Eles são dotados de razão e de consciência e devem agir uns para com os outros em um espírito de fraternidade”. O artigo 2 da Declaração de 1789 reza que: “O objetivo de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do Homem. Esses direitos são a liberdade, a segurança e a resistência à opressão”. O artigo 3 da Declaração de 1948 retoma a mesma ideia ao afirmar que: “Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança de sua pessoa”, afirmando mais à frente o direito à associação política, sindical etc.

É claro que 1948 difere de 1789 ao menos em dois aspectos fundamentais. Em primeiro lugar, como organismo

inteiramente laico, a ONU não se coloca mais, como em 1789, “sob os auspícios do Ser supremo”. Em segundo lugar, a razão de ser mesma da ONU e de sua Declaração é a necessidade de se tornar, como afirma justamente seu título, “Universal”. À sombra de duas catastróficas guerras mundiais motivadas pelo exacerbamento do sentimento nacional-imperialista, a ONU deve necessariamente almejar um estatuto supranacional, o que supõe subordinar a soberania nacional ao direito de ingerência internacional. É fato que também o século XVIII conheceu projetos filosóficos visando a criação de uma comunidade racional das nações. Os mais influentes são o “Projeto para tornar perpétua a paz na Europa” do Abade de Saint Pierre, nascido de sua experiência nas negociações da Paz de Utrecht em 1713, e, sobretudo, o texto-manifesto de Kant, “Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita” (1784), seguido por “Para uma paz perpétua” (1795).¹ Mas a Revolução de 1789 não podia obviamente dar ouvidos a esses textos inspiradores do direito à ingerência internacional no contexto da hostilidade militar das monarquias europeias. Tal é a razão manifesta pela qual a Declaração de 1789 afirmava em seu artigo 3 que “o princípio de toda Soberania reside essencialmente na Nação”.

Resguardadas essas duas diferenças, decorrentes de situações históricas muito distintas, ambas as

1 Cf. Charles-Irénéé Castel de Saint-Pierre, *Projet pour rendre la paix perpétuelle*; Immanuel Kant, *Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht*. “Berlinische Monatsschrift”, nov. 1784, p. 385-411 e *Zum ewigen Frieden* (1795).

Declarações são tributárias de uma idêntica concepção do fundamento filosófico dos direitos humanos. Este se enuncia já no artigo primeiro de 1948: os homens “são dotados de razão e de consciência”. Por sermos criaturas racionais e conscientes, atributos que a Declaração de 1948 não estende a outras espécies, temos direitos sobre entidades supostamente desprovidas desses dois atributos. Em outras palavras, temos o direito de dispor do sistema Terra, vale dizer, da biosfera, da hidrosfera, da atmosfera, da pedosfera, da criosfera e da litosfera, como um fim dispõe de seus meios. Ambas as Declarações pretendem exprimir solenemente “os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do Homem” (1789). O homem usufrui de um direito “natural”, isto é, não contingente, mas inerente e constitutivo de sua condição. A própria natureza funda seu estatuto “sagrado” e, portanto, superior ao de outras espécies. Definido como direito natural em 1789, o confinamento da ideia de direito nos limites da espécie humana mantinha-se inalterado em 1948. E isso, creio, por três razões principais.

(1) A *Declaração Universal dos Direitos Humanos* foi concebida e redigida por indivíduos como John Peter Humphrey, René Cassin e Stéphane Hessel, engajados, no âmbito da diplomacia do pós-guerra, em dar a ver ao mundo toda a extensão do horror a que conduziu a ideologia racial nazista: o extermínio de cerca de 11 milhões de pessoas nos campos de concentração.² O

2 Cf. Louise Ridley, *The Holocaust's forgotten victims: the 5 million non-jewish people*

nazismo combinou ódio e planificação de Estado em sua obsessão pela eliminação dos “outros” humanos. Essa obsessão situava-se na continuidade do uso de pesticidas sobre insetos e plantas, base tecnológica para a fabricação sucessiva de armas químicas pelos beligerantes na I Grande Guerra já a partir de abril de 1915. O Zyklon A, um pesticida à base de cianureto, foi o precursor do Zyklon B, usado nas câmaras de gás dos campos de extermínio de Auschwitz-Birkenau e Majdanek. Dos compostos de organofosforados, que agem sobre o sistema nervoso central das espécies “daninhas”, originaram-se armas químicas como o Tabun (1936), o Sarin (1938), o Soman (1944), desenvolvidas, ainda que não usadas, pelo exército alemão na Segunda Grande Guerra. Esses compostos e outras armas de destruição em massa possibilitaram às pulsões agressivas de nossa espécie uma escala jamais sonhada no passado em capacidade de genocídio. Nesse contexto de horror inaudito, a ideia de igualdade e fraternidade entre os homens tornava-se necessariamente o ponto não apenas central, mas exclusivo (e tacitamente excludente dos direitos de outras espécies), da Declaração Universal de 1948.

(2) A segunda razão do silêncio da Declaração de 1948 acerca do direito de outras espécies à vida e ao bem-estar é o fato de ser anterior a nosso saber atual sobre as capacidades emocionais e cognitivas de outras

espécies. Já a partir dos anos 1950,³ algumas pesquisas tendiam a mostrar habilidades insuspeitadas no uso e na fabricação de instrumentos em primatas vivendo em liberdade. Começava aos poucos a ruir a presunção de que tais habilidades eram apanágio de nossa espécie. Em 1963 e 1964, os primeiros artigos de Jane Goodall sobre o comportamento dos chimpanzés⁴ abalam de vez essa presunção, abrindo as portas para sucessivas descobertas não apenas sobre o engenho e as impressionantes capacidades de autêntica aprendizagem (algo diverso do condicionamento) e de raciocínio dedutivo, mas também sobre a autoconsciência, a individualidade e a complexidade emocional dos mamíferos, das aves e, mais recentemente, também de algumas espécies de peixes.⁵ Em 2012, a “Declaração de Cambridge sobre a Consciência”, assinada por um proeminente grupo de neurocientistas especializados em cognição, neurofarmacologistas, neurofisiologistas, neuroanatomistas e neurocientistas computacionais, afirma:

Evidências convergentes indicam que animais não humanos possuem substratos neuroanômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência, além da capacidade de exibir comportamentos intencionais.

3 Cf. BEATTY, H. E. A note on the behavior of the chimpanzés. *Journal of Mammalogy*, 32, p. 118, 1951; MERFIELD, F. G. *Gorillas were my neighbours*, Londres, 1956.

4 Cf. GOODALL, Jane. My life with the wild chimpanzees. *National Geographic*, 1963; idem, Tool-Using and Aimed Throwing in a Community of Free-Living Chimpanzees. *Nature*, 201, 28 mar. 1964.

5 Cf. BROWN, Culum. Fish intelligence, sentience and ethics. *Animal cognition*, 18, 1, p. 1-17, jan. 2015.

killed by the nazis. *The Huffpost*, 7/XII/2017.

Consequentemente, o peso da evidência indica que humanos não são únicos em possuir os substratos neurológicos que geram consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e aves, e muitas outras criaturas, incluindo polvos, também possuem esses substratos neurológicos.

A distância que nos separa dos outros animais em termos intelectuais encurta-se dia a dia e a maior capacidade de simbolização e de pensamento abstrato de nossa espécie parece sempre mais ser de ordem quantitativa, não mais qualitativa. Não havia evidências dessa percepção em 1948, ao passo que tudo aponta hoje para a conclusão de que os outros animais compartilham conosco os atributos de “razão e consciência”, proclamados em 1789 e 1948 como próprios e constitutivos dos homens.

(3) A terceira razão do silêncio da Declaração de 1948 sobre o direito de outras espécies à vida e ao bem-estar é o fato de ser ela também anterior a um processo que viria a se acelerar exponencialmente a partir do terceiro quarto do século XX: os impactos do crescimento econômico e da globalização extrema do capitalismo sobre a biodiversidade. Em 1948 era nula a percepção de que essa expansão havia desencadeado o que veio a se chamar, desde ao menos Richard Leakey e Roger Lewin, a sexta extinção em massa.⁶ Não surpreende, neste contexto, o choque produzido em 1962 pelo *best-seller* de Rachel Carson, *Primavera silenciosa*, ponto de partida da

tomada de consciência dos processos em aceleração de defaunação e de aniquilação biológica. Hoje, a percepção de que a acumulação de capital funciona segundo uma lógica incompatível com a biodiversidade torna-se rapidamente consensual, ao menos entre os especialistas e o público cientificamente informado. Esse consenso era inconcebível, mesmo em forma embrionária, na nova ordem mundial nascente em 1945, sedenta de “milagres econômicos” e de otimismo hollywoodiano.

QUEM É SUJEITO DE DIREITO?

Em seu famoso livro, *Should Trees Have Standing? – Toward Legal Rights for Natural Objects*, de 1974, Christopher D. Stone levanta o problema jurídico do direito da natureza a se tornar um sujeito de direito. Para ele, o objeto natural poderia “ter um valor e dignidades legalmente reconhecidos em si e não meramente como meio de nos beneficiar”. Desde então, cresce, ainda que demasiado lentamente, a convicção científica, moral, filosófica e política de que a ideia de direito deve ser estendida aos que não podem reivindicá-la: os nascituros, os animais sencientes e mesmo entidades naturais, como os rios e as florestas. Há pequenos progressos nessa direção. As legislações reconhecem e buscam diminuir o sofrimento infligido pelos humanos a outros animais, confinados em condições atrozes em granjas, fazendas (terrestres e aquáticas), matadouros e biotérios, verdadeiros campos de concentração e de extermínio. Graças a uma reivindicação dos Maori, a

Cf. LEAKEY, Richard; LEWIN, Roger. *The Sixth Extinction. Biodiversity and its survival*, Londres, 1995.

Nova Zelândia dotou há pouco o rio Whanganui do estatuto jurídico, e portanto o direito, de uma pessoa com autoridade para mover processos por intermédio de seus guardiões. O mesmo ocorreu na Índia com o Ganges. Os artigos 71-74 da Constituição do Equador, de 2008, codificam os direitos inalienáveis dos ecossistemas a existir e a florescer, conferindo às pessoas a autoridade para petições de valor jurídico em nome desses ecossistemas.⁷ De seu lado, a Bolívia levou à ONU a questão dos Direitos da Mãe Terra (*Rights of Mother Earth*) e esta foi incluída na pauta das discussões em 2009.

Não há mais sustentação científica, filosófica ou política para a arrogância pueril de que somos excepcionais na cadeia da vida, de que o homem é uma entidade “diferenciada” da natureza. Nossa capacidade de simbolização é muito maior que a de outras espécies, mas nossa concepção antropocêntrica de direito está transformando essa vantagem em desvantagem, está transformando essa maior capacidade em uma arma ecocida e, portanto, suicida. Como entidades biológicas que somos, nosso direito à sobrevivência e bem-estar depende tão imediatamente do sistema Terra quanto qualquer outra espécie. O direito humano é um caso particular do direito da natureza porque o homem é, ele mesmo, um



caso particular, um elemento entre outros, da biosfera. A ideia de que as demais espécies se adaptam ao meio ambiente, ao passo que nós adaptamos o meio ambiente a nossas necessidades foi, ao menos parcialmente, verdade no passado. Não é mais, porque não poderemos viver (e, antes de mais nada, não quereremos possivelmente viver) sem a beleza e a necessidade de outras espécies, sem corais, sem aves e peixes, sem os mamíferos, mesmo sem os insetos e, definitivamente, sem o fitoplâncton que gera metade do oxigênio da atmosfera. Não podemos

viver sem polinizadores, chuvas regulares, água pura, solos biologicamente saudáveis e estabilidade do clima. Como milhões de outras espécies, não podemos viver sem florestas. A FAO proclama reiteradamente essa elementar verdade, enquanto o agronegócio as aniquila, suprimindo 15,3 bilhões de árvores por ano.⁸ “A maior parte das mais de 40 mil espécies de árvores tropicais pode ser agora [2015] considerada como globalmente ameaçada de extinção”.⁹ O relatório da Plataforma Intergovernamental sobre Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos (IPBES), que acaba de ser publicado, alerta que apenas 25% da superfície terrestre permanece não degradada por atividades econômicas e

7 Artigo 71 - “A Natureza, ou Pacha Mama, onde a vida se reproduz e ocorre, tem o direito a um respeito integral por sua existência e para a manutenção e regeneração de seus ciclos vitais, estruturas, funções e processos evolutivos. Todas as pessoas, comunidades, povos e nações podem convocar as autoridades públicas para a aplicação dos direitos da natureza”.

8 CROWTHER, W. et al. Mapping tree density at a global scale. *Nature*, 2 set. 2015; CEBALLOS, Gerardo; EHRLICH, Paul H.; DIRZO, Rodolfo. Biological annihilation via the ongoing sixth mass extinction signaled by vertebrate population losses and declines. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, 10 jul. 2017.

9 Cf. STEEGE, Hans ter et al. Estimating the global conservation status of more than 15,000 Amazonian tree species. *Science Advances*, 1, 10, 20 nov. 2015.

que apenas 10% permanecerá livre desses impactos até 2050, a nos mantermos escravos da lógica econômica da acumulação de capital. Segundo Robert Scholes, do IPBES, degradação ocorre “quando determinada região tem sua capacidade de sustentar a vida – humana ou não – persistentemente reduzida”.¹⁰ Humana ou não: de há muito, a ciência já não reconhece um direito “natural” do homem a desobedecer às leis que regem os equilíbrios dos ecossistemas. Mas continuamos prisioneiros de uma concepção antropocêntrica de direitos humanos como se nossa própria existência não fosse uma simples extensão desses ecossistemas. Temos de obedecer ao mar, por exemplo, para sobreviver. O Objetivo 14 dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável afirma com elementar bom senso: “Os oceanos fazem a vida humana possível [...] Mesmo pessoas que vivem longe do mar não podem viver sem eles”. Estamos, portanto, atentando contra o primeiro dos direitos humanos, o direito à existência, quando liquidamos os cardumes, os corais e asfixiamos os oceanos com fertilizantes nitrogenados e com plástico. Num trabalho publicado na *Science* de 2015, Jenna R. Jambeck e seus colegas afirmam que “275 milhões de toneladas de lixo plástico foram geradas em 192 países banhados pelo mar em 2010; desse total, algo entre 4,8 e 12,7 milhões de toneladas entraram no oceano. [...] Sem melhorias na infraestrutura de manejo do lixo, a quantidade

cumulativa de plástico disponível a entrar no oceano a partir da terra deve previsivelmente aumentar dez vezes em 2025”.¹¹ Ao longo do próximo decênio (2015-2025) acumular-se-ão no mar, afirmam os autores, mais 80 milhões de toneladas de plástico. O mar que, por causa do aquecimento global, começará a inundar as cidades costeiras nos próximos decênios será um mar sem peixes. Ele se terá transformado, em contrapartida, em depósito de lixo do capitalismo global, com dominância de plásticos, poluentes orgânicos persistentes (POPs), metais pesados, metilmercúrio, nitrogênio e resíduos sólidos urbanos (RSU).

Em conclusão, nossa sobrevivência como sociedade e provavelmente como espécie depende de nossa capacidade de abandonar de vez a concepção de direito humano baseada num pretense direito natural (*jus naturae*) do homem sobre o sistema Terra, em proveito de uma concepção – inimaginável no capitalismo – de direito como *res communis omnium*, como coisa comum a todos, humanos e não humanos. O direito humano confinado no antropocentrismo é o obstáculo maior – jurídico, ideológico, político e epistemológico – à compreensão da posição, atualmente insustentável, do homem no sistema Terra. Se somos, como afirma a Declaração de 1948, dotados de consciência e razão, se somos *Homo sapiens* e não *Homo extinguens*, então ainda podemos nos desviar de nossa atual trajetória de colapso socioambiental.

10 Citado por TOLEDO, Karina. Atividades humana já danificaram 75% da superfície terrestre. Agência Fapesp, 26 mar. 2018.

11 Cf. JAMBECK, Jenna R. et al. Plastic waste inputs from land into the ocean. *Science*, 347, 6223, 13 fev. 2015, p. 768-771; FOUCAULT, Stéphane. Le déversement des plastiques dans les océans pourrait decupler d’ici à dix ans. *Le Monde*, 12 fev. 2015.

